



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretária Geral: Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral

PRESIDENTE

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

VICE-PRESIDENTE

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

CORREGEDOR

Des. Erivan José da Silva Lopes

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. Hilo de Almeida Sousa

TRIBUNAL PLENO

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Des. João Gabriel Furtado Baptista

Des. Francisco Gomes da Costa Neto

Des. Dioclécio Sousa da Silva

Des. José Vidal de Freitas Filho

Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias

Desa. Lucicleide Pereira Belo

Des. Lirton Nogueira Santos

Des. Antonio Lopes de Oliveira

Des. Mário Basílio de Melo

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Resolução Nº 524/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera e inclui dispositivos na Resolução nº 459/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pela Constituição Federal, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 49ª sessão virtual administrativa realizada no período de 19 a 26 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 439/2022, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 635/2025, que disciplina o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução TJPI nº 459/2025 às normas e diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluído o §§ 5º e 6º ao art. 1º da Resolução TJPI nº 459/2025, com a seguinte redação:

Art. 1º

§5º O número total de residentes não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) em relação ao quantitativo de servidores da área judiciária do Tribunal **(AC)**

§6º É vedado a utilização desta Resolução como fundamento para a instituição de programas de residência para outras áreas que não a jurídica. **(AC)**

Art. 2º O art. 9º da Resolução TJPI nº 459/2025 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 9º Do total das vagas oferecidas para o Programa de Residência Jurídica, serão reservadas:

I - às pessoas com deficiência, o percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento);

II - ao gênero feminino, o percentual de 50% (cinquenta por cento); e

III - às pessoas que se autodeclararem indígenas, o percentual de, pelo menos, 3% (três por cento), podendo o Tribunal elevá-lo diante de suas particularidades locais, desde que devidamente justificada a alteração.

§1º As reservas de que o inciso III deste artigo aplicam-se sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 10 (dez).

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas com deficiência, do gênero feminino ou indígenas selecionadas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência." **(NR)**

Art. 3º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao art. 14 da Resolução TJPI nº 459/2025, com a seguinte redação:

"Art. 14.

§1º O cumprimento da jornada ocorrerá, preferencialmente, na modalidade presencial, podendo, a critério da Presidência, ser realizado parcial ou integralmente em regime de teletrabalho, conforme plano de atividades aprovado pela magistrada ou magistrado orientador e observadas as normas internas do Tribunal relativas ao trabalho remoto e às orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD).

§2º A execução das atividades deverá preservar o caráter formativo do Programa, com registro de frequência, acompanhamento contínuo e supervisão direta da magistrada ou magistrado orientador, inclusive nas modalidades não presenciais, conforme as atribuições descritas no plano de trabalho." **(AC)**

Art. 4º Fica incluído o art. 29-A na Resolução TJPI nº 459/2025, com a seguinte redação:

Art. 29-A. Aplicam-se ao Programa de Residência Jurídica, no que couber, as disposições da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio). **(AC)**

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As alterações promovidas por meio desta Resolução não se aplicam aos processos seletivos com editais já publicados na data da sua entrada em vigor, bem como aos termos de compromisso já assinados pelo Tribunal e residentes jurídicos até o final de sua vigência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2026.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7873402** e o código CRC **8CB6BDA1**.

1.2. Resolução Nº 525/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Institui o Código de Ética, Integridade e Boas Práticas dos Servidores e Servidoras no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 49ª sessão virtual administrativa realizada no período de 19 a 26 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este código estabelece os princípios e normas de conduta ética que devem orientar a atuação das servidoras e dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), promovendo a integridade, a imparcialidade, o compromisso com o interesse público, o respeito aos direitos fundamentais e a valorização da instituição perante a sociedade.

Art. 2º Aplica-se este código a todas as pessoas que atuem nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí, inclusive magistrados e magistradas, servidores e servidoras, com vínculo efetivo ou exclusivamente comissionado, bem como aos cedidos, estagiários e colaboradores, sejam remunerados ou não.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Art. 3º A conduta ética deverá observar os seguintes princípios e valores fundamentais:

I - .legalidade e lealdade institucional;

II - moralidade administrativa e honestidade pessoal;

III - impessoalidade e justiça;

IV - eficiência e responsabilidade funcional;

V - urbanidade, respeito e empatia nas relações;

- VI - transparência com responsabilidade;
- VII - integridade, verdade e coerência entre discurso e prática;
- VIII - respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;
- IX - comprometimento com o interesse público;
- X - sigilo e discrição, conforme a natureza das informações institucionais;
- XI - zelo pelo patrimônio público, físico, imaterial e reputacional.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 4º É direito de todo servidor e de toda servidora do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

- I - exercer suas atribuições em ambiente saudável, que preserve sua integridade física, moral e psicológica, com acesso a instalações físicas seguras, salubres, acessíveis e adequadas às atividades laborais;
- II - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao desenvolvimento das atribuições do cargo que ocupa;
- III - propor atualização e ser atualizado sobre métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- IV - estabelecer livre e virtuosa interlocução com colegas e superiores hierárquicos, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, respeitando a disponibilidade de cada um;
- V - ter respeitado o sigilo dos dados pessoais, ficando restritos somente ao próprio agente público e aos responsáveis pelo tratamento desses dados, na forma da lei;
- VI - ser tratado com equidade e ter acesso, na forma da lei, às informações relativas a atos e processos em que seja parte;
- VII - ser cientificado, de forma acessível, clara e compreensível, de todos os atos administrativos que possam afetá-lo ou afetá-la;
- VIII - manter imparcialidade e independência no exercício profissional;
- IX - não ser objeto de tratamento antiético, discriminatório ou não equitativo no exercício de suas funções ou em razão delas, ainda que fora do ambiente de trabalho;
- X - não sofrer retaliações ou quaisquer atos intimidatórios nos casos de denúncias de atos antiéticos ou ilegais, cometidos por colegas ou superiores hierárquicos;
- XI - ter respeitados os horários da jornada de trabalho para que possa usufruir de tempo livre para se dedicar ao descanso e às atividades particulares, a fim de evitar o excesso de jornada ou abusos;
- XII - ter conhecimento, através de divulgação nos sistemas INTRANET, das políticas institucionais de prevenção e combate ao assédio moral, e/ou sexual, importunação sexual, assédio verbal, assédio virtual (cyberbullying), perseguição (stalking), bullying e discriminação, bem como da promoção de respeito à diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- XIII - ser reconhecido(a) como servidor público comprometido com a missão institucional, com direito a ambiente de trabalho digno, ao reconhecimento das boas práticas e ao zelo pela própria imagem;
- XIV - ter garantido o respeito à pluralidade de ideias e opiniões, vedado qualquer tipo de censura ideológica, religiosa, étnica, cultural ou política, quando manifestada com urbanidade e de forma desvinculada de atribuições institucionais.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES ÉTICOS

Art. 5º Constituem deveres éticos dos servidores e servidoras:

- I - tratar com cortesia, respeito e atenção o público interno e externo, sem discriminação de qualquer natureza, valorizando e promovendo ambiente de trabalho harmonioso;
- II - zelar pela boa imagem institucional do TJPI;
- III - agir com probidade, honestidade e lealdade;
- IV - exercer com responsabilidade e presteza as funções do cargo;
- V - proteger as informações sigilosas e respeitar a confidencialidade;
- VI - buscar constante aprimoramento pessoal e profissional;
- VII - ser assíduo(a) e pontual ao serviço;
- VIII - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- IX - disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamento ou de exercício profissional e que possam contribuir para a gestão da sua unidade e a eficiência do trabalho realizado pelos demais agentes;
- X - denunciar aos canais adequados a ocorrência de ação contrária a disposições contidas neste código, incluindo situação de assédio e discriminação, de qualquer natureza, no âmbito do TJPI;
- XI - utilizar os recursos materiais fornecidos pelo Tribunal de forma correta, sem desperdícios e com responsabilidade socioambiental, devendo, entre outras práticas de sustentabilidade, verificar quais equipamentos podem ser desligados, com vistas à economia de energia, bem como materiais que podem ser reaproveitados e, inclusive, sugerir a suspensão da aquisição de materiais não mais utilizáveis em razão da modernização dos processos de trabalho;
- XII - promover a coleta seletiva de lixo e o uso de copos e xícaras reutilizáveis;
- XIII - apresentar postura profissional e vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou da função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a imagem e os valores institucionais, principalmente durante a realização de videoconferências ou reuniões virtuais;
- XIV - repor ou ressarcir bens públicos desaparecidos ou avariados por sua culpa ou dolo;
- XV - manter atualizados seus dados cadastrais perante a Administração Pública;
- XVI - manter os registros de trabalho, dados e informações pertinentes ao setor onde trabalhe ou tenha trabalhado;
- XVII - resguardar, no exercício de suas funções, o sigilo de informações que envolvam segurança, estratégia institucional ou dados pessoais protegidos por lei, mesmo após o encerramento do vínculo com o Poder Judiciário do estado do Piauí;
- XVIII - abster-se de se manifestar publicamente sobre assuntos institucionais ou processos internos em trâmite, quando não autorizado(a) para tanto, conforme as normas internas;
- XIX - utilizar linguagem clara, respeitosa e precisa na comunicação institucional, observando os impactos de suas manifestações em quaisquer meios, inclusive digitais e redes sociais.

CAPÍTULO V

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 6º É vedado ao servidor e à servidora:

- I - utilizar o cargo ou função para obter vantagens pessoais ou para terceiros;
- II - praticar ou tolerar atos de assédio de qualquer natureza;
- III - adotar postura discriminatória ou preconceituosa;
- IV - nepotismo e favorecimento indevido;
- V - utilizar indevidamente bens públicos;
- VI - fazer uso indevido de redes sociais em prejuízo da imagem institucional;
- VII - manter relações inadequadas com fornecedores ou partes interessadas em processos;
- VIII - ser conivente com infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua categoria profissional;
- IX - alterar ou deturpar o teor de documentos de que tenha acesso em razão da função;

- X - atribuir a outrem erro próprio ou apresentar como de sua autoria ideias, projetos ou trabalhos de outrem;
- XI - manifestar-se em nome do Poder Judiciário do Estado do Piauí quando não autorizado ou habilitado para tal;
- XII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;
- XIII - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- XIV - ser insubordinado(a), não obedecendo à ordem superior, salvo se manifestamente ilegal;
- XV - utilizar, na condição de candidato(a) licenciado(a) para disputa de cargo eletivo, a imagem do Tribunal de Justiça do Piauí, em campanha eleitoral ou valer-se de sua condição de servidor(a) do Tribunal para angariar qualquer tipo de vantagem ou simpatia junto ao eleitorado;
- XVI - desviar servidor(a) da Justiça Estadual, trabalhadores cedidos, contratados ou terceirizados a serviço do Poder Judiciário, durante a jornada de trabalho, para atendimento a interesse particular.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO ÉTICA

Art. 7º A Escola Judiciária instituirá programa permanente de educação ética, com oferta de cursos, oficinas e materiais educativos.

Art. 8º Será promovido o diálogo contínuo entre servidores, servidoras e a Comissão de Ética, visando prevenir situações de conflito e promover o esclarecimento de dúvidas.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 9º A Comissão de Ética e Integridade será composta por seis membros efetivos, sendo 3 (três) deles por indicação da Presidência (1 membro), Vice-Presidência (1 membro) e Corregedoria Geral de Justiça (1 membro), e 3 (três) deles eleitos por votação realizada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, figurando os três primeiros lugares como titulares e os três com maior votação, como suplentes.

§1º Não poderá compor a Comissão servidor ou servidora que integre qualquer uma das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar;

§2º Os membros da Comissão de Ética não poderão ser designados para compor comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, especiais ou provisórias, deste Poder Judiciário;

§3º Os integrantes da Comissão de Ética desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e a atuação na Comissão de Ética não enseja o pagamento de remuneração para seus membros, salvo diárias, passagem ou ajuda de custo para participar de eventos de ações referentes à Comissão de Ética.

Art. 10. Compete à Comissão de Ética:

I - analisar e julgar condutas de natureza ética;

II - emitir pareceres e recomendações;

III - promover a divulgação do Código de Ética;

IV - propor a revisão periódica deste Código;

V - garantir o contraditório, a ampla defesa, o sigilo das informações e a imparcialidade nos processos;

VI - realizar pelo menos um evento anual de divulgação dos princípios e normas previstos neste código destinado aos servidores em estágio probatório;

VII - comunicar ao denunciante, quando terminado o procedimento, as providências adotadas.

Seção I

Do funcionamento

Art. 11. A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, sendo uma vez no 1º semestre e outra vez no 2º semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

Art. 12. As matérias sob exame nas reuniões da Comissão de Ética são consideradas de caráter restrito, devendo circular no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) com este status, estando autorizado o compartilhamento com as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 13. As conclusões das reuniões serão registradas em ata.

Art. 14. Eventuais ausências às reuniões deverão ser justificadas pelos integrantes da Comissão de Ética.

Art. 15. A divergência de entendimento entre os membros da Comissão de Ética em autos de processo de apuração de infração ética deverá constar das atas de reunião e do relatório final.

Art. 16. Os integrantes da Comissão de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 17. As decisões da Comissão de Ética serão tomadas por votação nominal, registradas em ata ou constantes dos autos, considerada a maioria simples dos seus membros, cabendo ao seu presidente eventual voto de desempate, considerado esse também o quorum necessário para realização de suas reuniões.

Art. 18. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar a dedicação integral e exclusiva dos membros para a realização das atividades da Comissão de Ética, por tempo determinado, mediante pedido justificado do Presidente da Comissão.

Art. 19. A Secretaria da Presidência providenciará os recursos necessários para a realização das atividades da Comissão de Ética.

Seção II

Da apuração da infração ética

Art. 20. A apuração da infringência aos compromissos e às vedações previstos neste Código proceder-se-á mediante processo administrativo, garantido ao envolvido o contraditório e a ampla defesa.

§1º O processo será conduzido pela Comissão de Ética.

§2º Da conclusão do processo poderá resultar:

I - arquivamento dos autos;

II - encaminhamento de proposta de Termo de Ajustamento de Conduta ou proposta de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, se houver tipificação disciplinar do fato.

§ 3º Aplicam-se à apuração das infrações éticas, no que couber, as normas e os prazos referentes ao processo administrativo disciplinar previstos na Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e na Lei Complementar n. 230, de 29 de novembro de 2017.

§4º A Comissão de Ética deverá comunicar a instauração do processo ao envolvido, com imediata ciência ao:

I - Presidente do Tribunal, quando se tratar de servidor lotado no 2º Grau;

II - Corregedor-Geral de Justiça, quando se tratar de servidor lotado no 1º Grau;

III - Diretor da EJUD, quando se tratar de servidor lotado naquela unidade;

IV - Corregedor do Foro Extrajudicial, quando se tratar de servidor lotado naquele foro.

Art. 21. As unidades administrativas ou judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ficam obrigadas a prestar as informações solicitadas pela Comissão de Ética no exercício de sua competência, com tratamento prioritário aos pedidos de documentos necessários à instrução dos processos administrativos instaurados pela Comissão de Ética.

Parágrafo único. As autoridades competentes e/ou gestores não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Comissão de Ética, salvo as classificadas como sigilosas em legislação, o que deverá ser devidamente fundamentado pela autoridade responsável pela remessa das informações.

Art. 22. É irrecusável o comparecimento de servidor(a) convocado(a) para depor perante a Comissão de Ética, salvo quando estiver em gozo de férias ou usufruindo quaisquer das licenças previstas na Lei Complementar Estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994, sem prejuízo da prestação de informações por parte de servidor(a) convocado(a) pela Comissão.

Art. 23. A Comissão encaminhará relatório conclusivo da apuração à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, com a

ciência do envolvido.

CAPÍTULO VIII

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES

Art. 24. Para os fins deste Código de Ética, conceitua-se o conflito de interesses como o conjunto de situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 25. Configura situação de conflito de interesses no âmbito deste Tribunal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II - ter prestado serviços ou mantido relação de negócios com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em manifestação técnica ou decisão do agente público;

III - atuar nas unidades do Tribunal, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados ou partidários;

IV - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu companheiro, cônjuge ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

V - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela unidade do Tribunal à qual o agente público está vinculado.

§1º Para os fins desta Resolução, considera-se informação privilegiada aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Judiciário estadual que tenha repercussão jurídica, econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

§2º As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se a todas as pessoas servidoras públicas mencionadas no artigo 2º, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento; e, por manifestação de uma das autoridades mencionadas nos incisos do §4º do artigo 20 deste Código, poderão ser aplicadas também a magistrado ou magistrada, quando não conflitem com legislação específica.

Art. 26. As pessoas servidoras públicas submetidas a este Código de Ética devem agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§1º Em caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, a pessoa servidora pública deverá consultar a Comissão de Ética.

§2º A mera possibilidade de influência indevida já configura conflito de interesses, independentemente de prova de dano material, patrimonial ou de obtenção de vantagem direta.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E BOAS PRÁTICAS ÉTICAS

Art. 27. Toda servidora e todo servidor, no ato da posse, deverá firmar compromisso formal de observância às normas contidas neste Código de Ética e Integridade, como expressão de adesão consciente aos valores institucionais do TJPI.

Art. 28. É vedado à servidora e ao servidor receber, direta ou indiretamente, presentes, brindes, hospitalidades, serviços ou quaisquer vantagens de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação com o Poder Judiciário, salvo itens de baixo valor econômico e de natureza institucional, cuja incorporação ao patrimônio público será avaliada pela Administração.

Art. 29. As manifestações públicas, entrevistas, artigos, postagens, palestras ou quaisquer outras formas de exposição externa deverão, quando emitidas sem caráter institucional, conter ressalva de que se trata de opinião pessoal da servidora ou do servidor, salvo autorização expressa para representação oficial.

Art. 30. É vedada a utilização de informações privilegiadas obtidas em razão da função para fins de benefício próprio ou de terceiros, inclusive em atividades comerciais, financeiras, contratuais, eleitorais ou acadêmicas.

Art. 31. A Comissão de Ética e Integridade elaborará relatório anual de atividades, contendo síntese das ações realizadas, número de consultas respondidas, denúncias recebidas, providências adotadas e recomendações expedidas, assegurado o sigilo das informações protegidas por lei.

Art. 32. As reuniões com pessoas externas ao TJPI, que tenham por objeto interesses administrativos, deverão ser preferencialmente acompanhadas por outra servidora ou servidor e, sempre que possível, registradas por meio formal, com identificação das partes e síntese do conteúdo tratado, ressalvadas as hipóteses de atendimento público ordinário.

Art. 33. Servidoras e servidores ocupantes de cargos em comissão ou de funções de confiança devem observar padrões elevados de conduta ética, servindo de modelo institucional. Devem abster-se de condutas que possam suscitar conflito de interesses, devendo zelar, inclusive após o desligamento da função, pelo sigilo e pela imparcialidade de suas ações.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos de direção superior deverão adotar postura proativa na promoção da cultura ética e da integridade institucional, sendo corresponsáveis pela disseminação das diretrizes contidas neste Código.

Art. 34. As disposições deste Título serão regulamentadas, no que couber, por meio de normativos complementares, sem prejuízo de sua imediata aplicação naquilo que forem autoexecutáveis.

CAPÍTULO IX

DO CANAL DE DENÚNCIA

Art. 35. O TJPI manterá canal específico para recebimento de denúncias éticas, assegurando:

I - sigilo da identidade do denunciante;

II - proteção contra retaliações;

III - transparência e agilidade na apuração;

IV - responsabilidade quanto às denúncias infundadas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O descumprimento das normas deste Código poderá ensejar responsabilização administrativa, ética e institucional, sem prejuízo das sanções previstas nas esferas cível e penal.

Art. 37. O TJPI poderá firmar parcerias com outras instituições públicas para promover boas práticas de ética, integridade e prevenção de riscos.

Art. 38. É facultado à servidora ou ao servidor, em caso de dúvida sobre a conduta ética a ser adotada, submeter consulta prévia à Comissão de Ética e Integridade do TJPI.

§1º A consulta poderá ser nominada ou anônima, com garantia de sigilo quando necessário.

§2º A Comissão disporá de, no máximo, 05(cinco) dias úteis, para manifestação formal.

Art. 39. A obrigação de sigilo sobre informações institucionais, estratégicas, processuais ou pessoais, especialmente aquelas protegidas por lei, permanece vigente mesmo após o encerramento do vínculo funcional com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 40. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poderá instituir ou integrar programas de integridade pública, em consonância com a Resolução CNJ nº 410/2021, com o objetivo de fomentar ambiente organizacional ético, transparente, responsável e orientado à prevenção de riscos e à promoção da cultura da integridade.

Parágrafo único. O código de Ética será um dos instrumentos norteadores desses programas, devendo a Comissão de Ética e Integridade participar de sua implementação e revisão.

Art. 41. Este Código será periodicamente revisto, com ampla participação das servidoras, servidores e da sociedade, visando seu aprimoramento

contínuo.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução TJPI nº 196/2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2026.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7873453** e o código CRC **6104AB66**.

1.3. Resolução Nº 526/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Dispõe sobre o Programa de Residência Psicossocial no âmbito de órgãos do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências

O Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 49ª sessão virtual administrativa realizada no período de 19 a 26 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 658, de 11 de dezembro de 2025, autorizou a instituição do Programa de Residência Psicossocial, com o objetivo de proporcionar o aperfeiçoamento da formação teórica e prática dos profissionais da Assistência Social e da Psicologia, no âmbito do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça se fundamentam em diagnóstico elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, publicado em 2025, que aponta a necessidade de fortalecimento das equipes multidisciplinares no Poder Judiciário, destacando que "os profissionais mais frequentes nas unidades judiciárias são psicólogos e assistentes sociais e que apenas 10,3% dos tribunais contam com equipes multidisciplinares completas, evidenciando a escassez desses profissionais no sistema";

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, que visa a desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia do Poder Judiciário 2021/2026;

CONSIDERANDO o amplo direito à educação, consagrado no art. 205, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços jurisdicionais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, o Programa de Residência Psicossocial, com o objetivo de proporcionar o aperfeiçoamento da formação teórica e prática dos profissionais da Assistência social e da Psicologia, no âmbito do Sistema de Justiça.

§ 1º O Programa de Residência Psicossocial constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Serviço Social e Psicologia, que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

§ 2º A Residência Psicossocial consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático às magistradas, magistrados, servidoras e servidores do Poder Judiciário no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 3º O Programa de Residência Psicossocial terá jornada de estágio de 30 (trinta) horas semanais e duração de até 36 (trinta e seis) meses, vedada a prorrogação.

§ 4º O programa de Residência Psicossocial não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ENSINO E DE TREINAMENTO EM SERVIÇO DOS RESIDENTES

Art. 2º A formação teórica dos candidatos à Residência Psicossocial se dará por meio de participação dos residentes em atividades, cursos e eventos acadêmicos relacionados à atuação dos profissionais de Serviço Social e de Psicologia no âmbito do Sistema de Justiça, organizados pelo Tribunal de Justiça, pela Escola Judiciária ou outras instituições de ensino e aperfeiçoamento conveniadas.

Art. 3º Cada residente estará vinculado a um profissional orientador da respectiva área de formação (Serviço Social ou Psicologia), que será responsável pela orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 4º A seleção de residentes será realizada mediante processo seletivo público, a cargo da Escola Judiciária do Piauí, com publicação de edital de ampla divulgação, observando-se critérios objetivos, isonômicos e meritocráticos, compreendendo, no mínimo:

I - prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; e

II - prova discursiva, análise curricular ou ambas, conforme critérios estabelecidos no edital.

§ 1º O edital definirá o número de vagas, o conteúdo programático, os critérios de avaliação e de classificação, bem como a eventual atribuição de pontuação à análise curricular ou aos títulos, observado o disposto nesta Resolução.

§ 2º A quantidade e a distribuição das vagas destinadas ao Programa de Residência Psicossocial serão fixadas no edital, atendida a conveniência administrativa.

§ 3º Para o exercício da Psicossocial, os candidatos deverão provar a conclusão do curso de bacharelado em Serviço Social ou Psicologia, em instituição de ensino superior credenciada pelo órgão competente, observado o que dispõe o art. 1º, §1º.

§ 4º O prazo de validade da seleção pública para Residência Psicossocial será de até 1 (um) ano, prorrogável única vez, por igual período, a contar da data da publicação da homologação do resultado da seleção pública, a critério da Administração.

Art. 5º Os residentes admitidos participarão do Programa de Residência Psicossocial e não possuirão vínculo de qualquer natureza, estatutária ou empregatícia, com o Poder Judiciário.

Art. 6º A participação no Programa de Residência Psicossocial ocorrerá mediante a celebração de termo de compromisso entre os residentes e o Tribunal, representado pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 1º Para o ingresso como residente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, os candidatos aprovados na seleção pública deverão apresentar, além dos documentos pessoais e comprovante de endereço, a seguinte documentação:

I - documento comprobatório de conclusão do curso de bacharelado em Serviço Social ou Psicologia;

II - se estudante do curso de pós-graduação em Serviço social ou Psicologia, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC, deve apresentar declaração original da instituição de ensino contendo informação

sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso;

III - declaração de que não atua como residente em outra instituição pública ou privada;

IV - declaração de que não é servidor público;

V - declaração dos candidatos indicando agência e conta corrente em instituição financeira para depósito dos valores relativos à bolsa-estágio (residência) e ao auxílio-transporte;

VI - cópia do documento de identidade;

VII - certidão negativa de antecedentes criminais federal e estadual;

VIII - apresentar certidões negativas das varas criminais, no âmbito das Justiças Federal e Estadual de seu domicílio;

IX - certidão negativa criminal eleitoral emitida pela Justiça Militar Estadual, pela Justiça Militar da União e pelo Tribunal Superior Eleitoral;

X - no caso de pessoa com deficiência, os candidatos deverão apresentar atestado médico em que conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), podendo submeter-se à perícia da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário;

XI - declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação exclusiva ao programa de residência;

XII - atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função;

XIII - outros documentos constantes do respectivo edital de seleção.

§ 2º A não apresentação dos documentos elencados impossibilitará a admissão dos candidatos no Programa de Residência Psicossocial.

§ 3º O Termo de Compromisso especificará as datas de início e de término, a jornada do Programa de Residência Psicossocial e o local em que deverá ser exercida a residência, ficando a lavratura condicionada à prévia concordância do orientador.

§ 4º A partir da assinatura do Termo de Compromisso, os residentes comprometem-se a observar e cumprir as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como a manter sigilo referente às informações a que tiverem acesso.

§ 5º Compete à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) dar ciência aos residentes das normas referidas no parágrafo 4º deste artigo.

Art. 7º É vedada a orientação de residentes por sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do orientador

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* abrange o ajuste mediante designações recíprocas.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 8º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça fixar o número de vagas destinadas ao Programa de Residência Psicossocial, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º Aplica-se ao Programa de Residência Psicossocial o disposto na Resolução CNJ nº 336/2020, que trata da promoção de cotas raciais nos programas de estágio do Poder Judiciário, bem como o regime de ações afirmativas previsto na Resolução CNJ nº 658/2025, observando-se as seguintes reservas de vagas no processo seletivo:

I - às pessoas com deficiência, o percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, de 20% (vinte por cento);

II - às pessoas do gênero feminino, o percentual de 50% (cinquenta por cento); e

III - às pessoas que se autodeclararem indígenas, o percentual de, pelo menos, 3% (três por cento), podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí elevá-lo, diante de suas particularidades locais, desde que devidamente justificada a alteração.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o inciso III deste artigo será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 10 (dez).

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas negras, com deficiência, do gênero feminino ou indígenas selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação no certame.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 10. Os residentes receberão auxílio financeiro mensal composto por bolsa-estágio (residência) e auxílio-transporte, além de seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

§ 1º A realização de despesa decorrente da concessão de bolsa-estágio (residência) mensal está condicionada à existência de dotação orçamentária.

§ 2º O auxílio-transporte será concedido aos residentes, em pecúnia, no mês relativo à competência e devido pelos dias de atuação presencial.

§ 3º É indispensável a contratação do seguro coletivo contra acidentes pessoais.

§ 4º O valor da bolsa-estágio (residência) mensal corresponderá ao valor de 2 (dois) salários-mínimos.

§ 5º A frequência mensal dos residentes será considerada para efeito de cálculo da bolsa-estágio (residência), deduzindo-se os dias de faltas injustificadas.

§ 6º Os recursos para custeio do auxílio financeiro de que trata o *caput* correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí (FERMOJUPI), na forma do art. 2º, XIII, da Lei nº 5.425/2004.

Art. 11. Os residentes não terão direito ao auxílio-alimentação, a assistência à saúde ou a qualquer outro benefício que não os previstos nesta Resolução.

Art. 12. São direitos dos residentes:

I - atuar em unidades que desenvolvam atividades ligadas à formação do residente;

II - serem acompanhados por orientador para o desempenho das atividades atribuídas, práticas e teóricas;

III - receber, por ocasião do seu desligamento, certificado de conclusão do Programa de Residência Psicossocial emitido pela Escola Judiciária, com a indicação de sua duração e das atividades desenvolvidas, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação.

Art. 13. Os residentes poderão ausentar-se, sem que isso acarrete desconto na bolsa-estágio (residência), nos seguintes casos:

I - por 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filha ou filho, contados do parto e, na hipótese de residente parturiente, por 15 (quinze) dias consecutivos, em decorrência do nascimento de filha ou filho com vida, mediante apresentação de atestado médico ou de certidão de nascimento da criança;

II - ausência por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, a contar da data da celebração;

III - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos ou irmãs, filhas ou filhos, enteadas ou enteados, menor sob guarda ou tutela, a contar da data do óbito;

IV - por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de residência, para doação de sangue;

V - em caso de convocação pela Justiça Eleitoral, de convocação para servir como jurados no Tribunal do Júri ou para depor na Justiça, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo tribunal;

VI - pelos dias de afastamento indicados em atestado médico ou odontológico para tratamento da própria saúde, por até 15 (quinze) dias consecutivos.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DOS RESIDENTES E DAS VEDAÇÕES

Art. 14. A jornada dos residentes será de 30 (trinta) horas semanais, não podendo ultrapassar 8 (oito) horas diárias.

Art. 15. Os residentes não poderão atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 2º da Resolução CNJ nº 439/2022.

Art. 16. Os residentes atuarão nas atividades de auxílio prático, estabelecido no respectivo plano de trabalho, nas unidades do Tribunal de Justiça, com os acessos necessários aos sistemas a serem definidos pela Presidência.

Art. 17. É vedado aos residentes:

I - o exercício de atividades privativas de servidores;

II - a assinatura singular de peças privativas, mesmo em conjunto com o orientador;

III - exercer atividade vinculada diretamente a magistrada ou magistrado, a servidora ou servidor em exercício de cargo em comissão ou função comissionada de chefia que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - atuar como estagiária, estagiário ou residente junto a outro órgão Federal, Estadual ou Municipal;

V - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades da residência, salvo, exclusivamente, as verbas indenizatórias descritas nesta Resolução;

VI - valer-se da residência psicossocial para captar clientela, desempenhar atividade estranha a suas atribuições ou lograr vantagem de qualquer natureza;

VII - assinar ofícios, petições, manifestações ou pareceres;

VIII - usar documento comprobatório de sua condição de residente para fins estranhos à função;

IX - manter sob sua guarda, sem autorização, documentos relativos ao órgão em que se encontrar lotado;

X - atentar contra os princípios da Administração Pública, violando os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO RESIDENTE

Art. 18. São deveres dos residentes:

I - obedecer às normas do Tribunal em que desenvolve suas atividades;

II - dedicar-se com zelo e responsabilidade às atividades de treinamento teórico e prático;

III - utilizar vestuário compatível com o exigido pela unidade em que atuar como residente;

IV - cumprir a programação da residência, a frequência e as ações de capacitação e realizar as atividades a si atribuídas, estabelecidas no respectivo plano de trabalho;

V - guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência da residência;

VI - zelar pelos bens patrimoniais da unidade em que desenvolve suas atividades;

VII - comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à unidade em que atuar;

VIII - comprovar, perante as unidades de gestão de pessoas do Tribunal, sempre que solicitado, a manutenção de matrícula regular no estabelecimento de ensino de pós-graduação, mediante apresentação de declaração, quando for o caso;

IX - comunicar às unidades de gestão de pessoas do Tribunal qualquer alteração relacionada a sua atividade acadêmica;

X - manter atualizado seu cadastro nas unidades de gestão de pessoas do Tribunal;

XI - apresentar semestralmente ao orientador relatório das atividades desempenhadas durante a residência;

XII - apresentar relatório de desempenho acadêmico, em que constem as atividades e o desempenho nas disciplinas cursadas na pós-graduação, conforme descrito no termo de compromisso;

XIII - manter ilibada conduta pública e particular;

XIV - tratar com urbanidade todos com quem interaja no exercício de suas funções;

XV - concluir com aproveitamento o quantitativo de horas em ações educacionais pertinentes às atividades desenvolvidas na Justiça Estadual, apresentando a cópia dos respectivos certificados à unidade de gestão de pessoas.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Compete ao orientador:

I - contribuir para o desenvolvimento das competências técnicas do residente sob sua orientação;

II - preencher, no início do programa, o plano de trabalho com as atividades que serão desenvolvidas durante a residência;

III - esclarecer aos residentes os aspectos de suas condutas e as normas da Justiça Estadual sobre a necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência da residência e a respeito da utilização da internet restrita às necessidades do Programa de Residência Psicossocial;

IV - controlar a frequência dos residentes;

V - proceder à avaliação dos residentes, semestralmente e ao final da residência, e encaminhá-la às unidades de gestão de pessoas;

VI - informar as unidades de gestão de pessoas sobre conduta inadequada de residente sob sua orientação e o descumprimento de seus deveres;

VII - comunicar imediatamente às unidades de gestão de pessoas os casos de desligamento.

Art. 20. Compete à Presidência, com auxílio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD):

I - contratar seguro coletivo de acidentes pessoais para os residentes, em observância às normas de licitações e contratos, e enviar mensalmente a relação de segurados à empresa contratada;

II - receber a frequência mensal do residente e efetuar o pagamento da bolsa-estágio (residência);

III - processar e analisar os desligamentos dos residentes;

IV - prestar apoio ao orientador e aos residentes, nos assuntos de sua competência.

Art. 21. Compete à Presidência, com auxílio da Escola Judiciária do Piauí (EJUD):

I - a partir da instauração do processo seletivo de residentes pela Presidência, a EJUD ficará responsável pelo planejamento e execução da seleção, conforme o disposto na Resolução CNJ Nº 439/2022 e nesta Resolução;

II - emitir certificado de conclusão do Programa de Residência Psicossocial com a indicação de sua duração e das atividades desenvolvidas, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação, conforme tratado nesta Resolução;

III - incluir os residentes como público-alvo em eventos de ensino relacionados à atuação da Justiça Estadual.

CAPÍTULO IX

DO DESCANSO REMUNERADO

Art. 22. É assegurado aos residentes, sempre que a residência tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, recesso remunerado de 30 (trinta) dias registrados na frequência mensal, em período acordado entre o orientador e o residente.

§ 1º Os dias de recesso remunerado previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional se os residentes atuarem em período inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo será calculada na razão de dois dias e meio por mês de residência, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

§ 3º Os dias de descanso remunerado serão concedidos em períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias.

§ 4º Para efeitos do cálculo de proporcionalidade, somente será considerado o mês de residência quando o período de atividades for superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10238 Disponibilização: Segunda-feira, 2 de Março de 2026 Publicação: Terça-feira, 3 de Março de 2026

Art. 23. O orientador será responsável pela avaliação de desempenho dos residentes quanto às atividades práticas realizadas, definidas no respectivo termo de compromisso, preenchendo relatório semestral, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez) e observando os seguintes critérios:

- I - interesse;
- II - eficiência;
- III - responsabilidade;
- IV - relacionamento interpessoal;
- V - disciplina;
- VI - assiduidade.

Parágrafo único. Os residentes deverão obter nota mínima de 7,5 (sete inteiros e cinco décimos), sob pena de desligamento.

Art. 24. Observadas as disposições do art. 15, os residentes serão desligados do Programa de Residência Psicossocial nos seguintes casos:

- I - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal em que desenvolver suas atividades;
- II - se não concluir com aproveitamento ações de capacitação relacionadas à aprendizagem necessária ao desenvolvimento de suas atividades, descritas na trilha de aprendizagem definida pelo orientador em seu plano de trabalho, constante do respectivo termo de compromisso;
- III - ao término do período previsto no termo de compromisso;
- IV - ao completar o período máximo de 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação em Psicologia ou Assistência Social, desde que não esteja cursando especialização, mestrado ou doutorado e não tenha completado os 36 (trinta e seis) meses de residência psicossocial;
- V - ao concluir o curso de pós-graduação a que inicialmente esteja vinculado, salvo se estiver cursando outra pós-graduação, e desde que não ultrapasse o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses de residência psicossocial;
- VI - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de 1 (um) mês;
- VII - por descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- VIII - a pedido;
- IX - a critério da Administração, quando se afastar para tratamento da própria saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no período de um mês;
- X - por interesse e conveniência do Tribunal.

§ 1º Não será permitida a admissão de ex-residentes desligados pelos motivos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste artigo.

§ 2º Em caso de desligamento a pedido dos residentes, em razão de nascimento de filho, a residência no Tribunal poderá ser reiniciada com dispensa de participação em novo processo seletivo e prioridade na convocação, desde que os requisitos para ingresso sejam atendidos e que o interesse no retorno seja manifestado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o parto.

§ 3º A justificativa de ausência deverá ser apresentada, com os comprovantes respectivos, para ciência, ao orientador, que o encaminhará à área de gestão de pessoas, à qual caberá apreciá-lo.

§ 4º Os dias de ausência não justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-estágio (residência).

CAPÍTULO XI

CENTRO DE APOIO DOS RESIDENTES

Art. 25. Fica criado o Centro de Apoio dos Residentes que orientará as atividades desenvolvidas pelos residentes de nível superior, sem criação e/ou extinção de cargos, ou aumento de despesa, nos termos do art. 64 da Lei Complementar nº 230/2017.

Art. 26. O Centro de Apoio dos Residentes ficará vinculado à Presidência, coordenado por magistrada, magistrado ou servidora, servidor, a ser designada ou designado por meio de portaria.

Parágrafo único. A coordenadora ou coordenador será responsável por orientar os residentes, de forma teórica e prática, sobre a atuação do Poder Judiciário ao longo do programa.

Art. 27. Compete ao Centro de Apoio dos Residentes:

- I - controlar a distribuição das vagas de residentes nas unidades, com a indicação e concordância da Presidência;
- II - elaborar estudos com vistas ao aprimoramento do programa de residência;
- III - coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao programa de residência, prestando apoio às magistradas ou magistrados e aos residentes.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Tribunal pode suspender ou encerrar o Programa de Residência Psicossocial a qualquer momento, caso julgue conveniente e oportuno.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, com o auxílio da SEAD.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7873500** e o código CRC **85D2C23A**.

1.4. Resolução Nº 527/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Dispõe sobre a organização de eventos institucionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 49ª sessão virtual administrativa realizada no período de 19 a 26 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa CNJ nº 85/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 144/2023 e a Portaria CNJ nº 351/2023, que observam sobre uso da linguagem simples; e a Adesão ao Pacto Nacional da Linguagem Simples pelo Tribunal de Justiça do Piauí;

CONSIDERANDO o inciso IV, art. 2º, da Resolução CNJ nº 540/2023, que alterou a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas nº 5 (Igualdade de Gênero) e nº 10 (Redução das Desigualdades);

CONSIDERANDO que as despesas públicas devem estar previstas em lei e vincular-se de forma direta e concreta aos objetivos institucionais e à dotação orçamentária própria;

CONSIDERANDO que os eventos institucionais do Tribunal de Justiça do Piauí devem ser realizados em consonância com os objetivos do Poder Judiciário e constar de seu planejamento estratégico;

CONSIDERANDO que a realização desses eventos deve contribuir para que a prestação jurisdicional se realize com qualidade, eficiência e presteza, mediante a melhoria dos processos de trabalho, a facilitação do acesso à Justiça, a integração com outras unidades do Poder Judiciário e com a sociedade, e para o aperfeiçoamento de magistrados, servidores e colaboradores da Justiça;

CONSIDERANDO que as despesas com a realização de eventos institucionais devem seguir os requisitos da utilidade, adequação, oportunidade, publicidade, legitimidade e legalidade e estar vinculadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, padronizar e garantir a organização adequada dos eventos institucionais realizados no âmbito do Poder Judiciário do Piauí;

CONSIDERANDO que a normatização visa otimizar os processos de trabalho para o fim de racionalizar recursos humanos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO, finalmente, que a agenda de eventos institucionais do Tribunal de Justiça do Piauí deve ser adequadamente organizada e amplamente divulgada,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A organização de eventos institucionais observará as disposições desta Resolução, com planejamento, execução e avaliação orientados pela transparência, acessibilidade, sustentabilidade e difusão de informações.

Art. 2º Consideram-se eventos institucionais as atividades promovidas por unidades administrativas, comissões, comitês e grupos de trabalho do TJPI, voltadas a institucionalidade, cidadania, transparência e debate público, em consonância com o Planejamento Estratégico, a Estratégia Nacional e as Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas.

§ 1º Enquadram-se como eventos institucionais:

I - sessão solene de posse de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Corregedor do Foro Extrajudicial e Diretor da Escola Judiciária;

II - sessão solene de posse de Desembargador ou Desembargadora;

III - solenidade de posse coletiva de magistrados, magistradas, servidores e servidoras;

IV - cerimônia para outorga de condecorações, como medalhas, ordens honoríficas, entre outras estabelecidas na legislação interna;

V - solenidade de assinatura de Termos ou documentos de grande relevância;

VI - solenidade de inauguração de prédios ou instalação de unidades;

VII - solenidade de lançamento de livros, sistemas e outros materiais ou ferramentas institucionais;

VIII - realização de mesa de diálogo, audiência pública, fóruns e encontros, palestras, seminários, congressos e outros eventos técnicos;

IX - ações que visem o desenvolvimento de atividades integrantes das Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas;

X - comemorações e campanhas educativas alusivas a valores sociais ou institucionais;

XI - aposição de retratos em auditórios, salas de audiência e/ou galerias.

§ 2º A realização de eventos por entidades externas nos espaços do Tribunal de Justiça dependerá de autorização formal prévia, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Cessão ou Permissão de Uso, incluindo o Termo de Responsabilidade previsto no art. 15, § 2º.

Art. 3º Os eventos priorizarão linguagem simples, clara, acessível e inclusiva, com recursos audiovisuais e de acessibilidade.

Parágrafo único. Considera-se linguagem inclusiva a adoção de Libras, audiodescrição, autodescrição e legendas, nos termos dos normativos do CNJ

Art. 4º Será assegurada, em todos os eventos institucionais, solenidades, sessões solenes, congressos, seminários, encontros e demais atos oficiais promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a participação de pelo menos uma mulher compondo a mesa de honra, observando-se o princípio da representatividade e da promoção da igualdade de gênero, conforme o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 255/2018 do Conselho Nacional de Justiça, ainda que o tema não trate de gênero ou raça.

Art. 5º Os eventos observarão diretrizes de sustentabilidade e linguagem simples, com brevidade nos discursos, diversidade comunicacional e rota acessível identificada.

Parágrafo único. O Cerimonial adotará providências para brevidade de pronunciamentos e evitar formalidades excessivas.

Art. 6º A leitura da nominata pelo mestre de cerimônias dispensa a repetição nominal de autoridades pelos integrantes da mesa.

Art. 7º Os pronunciamentos serão limitados a três falas por solenidade, preferencialmente de até 5 (cinco) minutos cada.

Parágrafo único. O disposto não se aplica ao Presidente e a autoridades de igual ou superior hierarquia.

Art. 8º O Cerimonial deverá orientar todos os oradores e oradoras a procederem à autodescrição na primeira fala.

Parágrafo único. Os roteiros indicarão os recursos de acessibilidade disponíveis e recomendarão a autodescrição.

Art. 9º Em solenidades em que o Presidente não compareça, mas o vice esteja presente, ele será o substituto legal na mesa, não cabendo, neste caso, enviar outro Desembargador representante.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 10. Os eventos institucionais serão classificados conforme sua dimensão e complexidade, da seguinte forma:

I - eventos de grande porte: aqueles com público superior igual ou superior 300 participantes, de grande repercussão e presença de altas autoridades.

II - eventos de médio porte: aqueles com público entre 100 e 299 participantes e/ou com a presença de autoridades externas e/ou participação de três ou mais unidades do TJPI em sua organização.

III - eventos de pequeno porte: aqueles com até 99 participantes e/ou com logística simplificada e/ou envolvimento uma ou duas unidades do TJPI.

§ 1º Considera-se de grande repercussão o evento de relevância nacional ou estadual para o Judiciário, especialmente com temas de segurança pública, direitos humanos, grupos vulneráveis ou participação de Chefes de Poder, Ministros ou Ministras de Tribunais Superiores, Conselheiros, Conselheiras, Juízes ou Juízas Auxiliares do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º A critério da Presidência, poderão ser classificados como de grande repercussão eventos com Pessoas Politicamente Expostas (PPE) ou potencial de clamor social.

§ 3º Além da classificação por porte, os eventos também poderão ser enquadrados quanto ao seu formato, sendo:

I - presenciais;

II - híbridos;

III - virtuais.

Art. 11. A assinatura de acordos, contratos ou termos institucionais poderá, a critério da Presidência ou Corregedoria ser considerado evento institucional, mesmo que não se submeta aos prazos previstos no Art. 12 desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO, INSTRUÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 12. A solicitação para a realização de eventos institucionais deverá ser formalizada junto com antecedência mínima de:

I - 60 (sessenta) dias para eventos de grande porte;

II - 30 (trinta) dias para eventos de médio porte;

III - 15 (quinze) dias para eventos de pequeno porte.

§ 1º Após aprovação inicial, a solicitação seguirá para Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Conselho de Segurança Institucional, conforme

atribuições.

§ 2º O percurso de autoridades será articulado com o Conselho de Segurança e a Superintendência de Segurança, com participação do Cerimonial.

§ 3º Compete à Superintendência de Segurança promover a segurança do local do evento e gerenciar a entrada e a saída de pessoas por meio de acesso externo ao auditório/sala, de acordo com as estratégias definidas em conjunto com a organização do evento.

§ 4º As solicitações extemporâneas serão analisadas pela Presidência, sendo recomendada a manifestação não vinculante do Cerimonial e Assessoria de Comunicação.

Art. 13. A instrução do processo de solicitação de evento deverá incluir, no mínimo:

I - justificativa para a realização do evento;

II - proposta de programação;

III - estimativa de público;

IV - local de realização;

V - necessidade de serviços de apoio (como segurança, alimentação, equipamentos, etc.);

VI - material institucional a ser utilizado;

VII - outras informações pertinentes.

VIII - descrição das medidas de sustentabilidade previstas para a realização do evento, conforme o Capítulo VI desta Resolução.

Art. 14. É vedada a realização simultânea de eventos de grande porte, priorizando-se os promovidos pela Presidência.

Parágrafo único. Em caso de conflito de datas ou horários, a unidade solicitante será comunicada para proceder aos ajustes necessários.

Art. 15. O Conselho de Segurança Institucional prestará apoio à elaboração do plano de segurança dos eventos de grande repercussão, em articulação com a Superintendência de Segurança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, à elaboração do plano de contingência e evacuação.

Art. 16. A solicitação de apoio da Coordenação de Cerimonial e da Assessoria de Comunicação deverá ser formalizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo conter a descrição clara e objetiva das atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 17. O uso das dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para a realização de eventos observará:

I - vedação a eventos político-partidários, comerciais ou discriminatórios.

II - vedação ao consumo de alimentos e bebidas nas galerias e áreas técnicas dos auditórios e câmaras.

III - alimentos e bebidas poderão ser servidos exclusivamente nas áreas destinadas à cafeteria, foyer, camarim e similares.

IV - vedação a modificações em estrutura física, mobiliário ou equipamentos.

V - vedação a propaganda ou materiais não institucionais sem autorização da Secretaria Geral.

VI - vedação a fixação de banners/cartazes/faixas em paredes, portas ou elevadores.

VII - fixação de materiais impressos apenas nos suportes destinados, mediante autorização da SECGER.

Parágrafo único. O inciso III aplica-se também a palco, mesa de honra e *lounge* institucionais.

Art. 18. A utilização dos auditórios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unidades internas ou por entidades externas, observará integralmente as regras previstas na Resolução nº 314/2022 e suas alterações, especialmente quanto à cessão onerosa, aos horários de uso, às prioridades de agendamento e à assinatura do Termo de Cessão e do Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. Nos casos de cessão a terceiros, a assinatura do Termo de Responsabilidade referido no art. 21, §1º, desta Resolução deverá seguir o modelo e as exigências estabelecidas na Resolução nº 314/2022.

CAPÍTULO V

DO ACESSO E CIRCULAÇÃO

Art. 19. As áreas de circulação vinculadas aos auditórios serão usadas conforme planejamento aprovado, respeitando fluxo, integridade das instalações e funcionamento regular do Tribunal.

Art. 20. O acesso ao estacionamento interno é restrito a membros da magistratura e a servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Piauí, devendo as solicitações excepcionais de acesso deverão serem submetidas à Secretaria Geral, à qual compete deliberar sobre a autorização, ouvida a Superintendência de Segurança.

Parágrafo único. A liberação excepcional deverá observar as cautelas necessárias para controle de acesso, acompanhamento do percurso, permanência e saída dos veículos, com o devido cadastro dos condutores e passageiros.

CAPÍTULO VI

DAS BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Art. 21. A realização de eventos internos e externos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá observar os seguintes princípios de sustentabilidade:

I - redução de resíduos, com reutilização e reciclagem.

II - descarte adequado, com coleta seletiva.

III - vedação ao uso de copos, pratos, talheres e demais utensílios plásticos descartáveis.

IV - uso de materiais sustentáveis e preferencialmente reutilizáveis (copos, pastas, crachás).

V - eficiência no uso de energia e água.

VI - preferência por fornecedores locais e com práticas sustentáveis.

VII - redução de emissões, com foco na realização de atividades virtuais/híbridas, práticas racionais de gestão de climatização, dos resíduos e realização de compensação ambiental.

VIII - divulgação preferencialmente digital, com redução de impressos.

Art. 22. Os responsáveis pela organização do evento deverão indicar, ou solicitar à Presidência a designação de, servidor ou servidora ou colaborador vinculado ao Poder Judiciário do Estado do Piauí para responsabilizar-se pelo desligamento das lâmpadas, aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos ao término do evento.

§ 1º Nos casos de cessão dos auditórios a terceiros, o requisitante deverá assinar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste normativo, incluindo o recolhimento de alimentos e bebidas disponibilizados, a limpeza do espaço e o desligamento dos equipamentos ao final do evento.

§ 2º A Secretaria Geral designará servidor, servidora ou colaborador para acompanhar a devolução do espaço, garantindo o desligamento dos equipamentos e o devido encerramento e segurança das instalações.

§ 3º Após o término do evento, o prazo máximo para desocupação do local do evento e o desligamento geral dos equipamentos será de 1 (uma) hora.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL

Art. 23. Todos os eventos institucionais realizados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverão garantir a acessibilidade comunicacional assegurando que o público, interno e externo, tenha pleno acesso às informações, atividades e conteúdos apresentados, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Para efeito desta Resolução, considera-se acessibilidade comunicacional a adoção de recursos e estratégias que eliminem barreiras na comunicação, incluindo, mas não se limitando a:

- I - intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, vedado o uso de softwares automáticos de tradução.
- II - legendas em vídeos institucionais, que devem fornecer informações sobre os ruídos (barulho) do ambiente da cena, vedada a utilização de legendas automáticas.
- III - utilização de linguagem simples, clara e objetiva, inclusive nos materiais escritos, orais e audiovisuais, seguindo as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.
- IV - realização de autodescrição pelos participantes dos eventos transmitidos ou gravados, inclusive com utilização do material desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
- V - disponibilização de equipe especializada para captação e transmissão dos eventos em plataformas digitais oficiais, com equipamentos apropriados.
- § 2º A unidade demandante do evento deverá, no ato da solicitação, informar a necessidade de recursos de acessibilidade, sendo corresponsável, juntamente com o Cerimonial e a Assessoria de Comunicação, pela adoção das providências necessárias à sua efetivação.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 24. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução resultará nas seguintes penalidades:

- I - advertência formal.
- II - impedimento de utilização dos espaços por até 12 (doze) meses, no caso de solicitantes externos.
- III - responsabilização financeira por danos causados ao patrimônio do TJPI.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos ou que demandem interpretação serão resolvidos pela Presidência, com apoio da Secretaria Geral.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DESEMBARGADOR ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7873615** e o código CRC **A719C65D**.

1.5. Resolução Nº 528/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera a Resolução TJPI nº 215, de 19 de abril de 2021, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências

O Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 49ª sessão virtual administrativa realizada no período de 19 a 26 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução nº 503, de 29 de maio de 2023, a Resolução nº 556, de 30 de abril de 2024, a Resolução nº 560, de 14 de maio de 2024, e a Resolução nº 573, de 26 de agosto de 2024, todas alterando a Resolução CNJ nº 343/2020;

CONSIDERANDO o poder normativo da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º-A da Resolução nº 215/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A. As condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução também se aplicam a:

- I - gestantes;
- II - lactantes, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente;
- III - mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade ou da licença à (ao) adotante;
- IV - pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses, após o término da licença-paternidade ou da licença à (ao) adotante.

Parágrafo único. O disposto nos incisos III e IV aplica-se aos genitores monoparentais e aos casais homoafetivos, que usufruírem das licenças-maternidade ou paternidade, nos termos fixados na Resolução TJ/PI nº 402/2024. **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido o Art.1º-B à Resolução nº 215/2021, com a seguinte redação:

Art. 1º-B As condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução também se aplicam a magistrados(as) e servidores(as) com adoecimento mental.

§ 1º A concessão de condições especiais de trabalho previstas neste artigo pressupõe:

- I - a existência de autorização expressa do beneficiário no registro do CID respectivo de Classe F nos atestados e laudos apresentados para conhecimento e acompanhamento formal pela área de saúde do Tribunal;
- II - a existência de laudo de junta médica do Tribunal que comprove a existência da patologia de CID de Classe F e a necessidade de concessão de condições especiais;
- III - a sujeição do(a) beneficiário(a) ao acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde do órgão e a observância por aquele(a), em todo o período, do tratamento prescrito.

§ 2º As condições especiais de trabalho poderão ser revogadas ou alteradas pelo Tribunal nos casos em que o(a) beneficiário(a) não seguir o tratamento prescrito, recusar o acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde do órgão ou descumprir as condições especiais de trabalho concedidas.

§ 3º A concessão de condições especiais de trabalho previstas neste artigo também deve ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça do Piauí, para acompanhamento. **(AC)**

Art. 3º Fica acrescido o § 4º ao art. 2º da Resolução nº 215/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 4º Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no âmbito de sua autonomia, e no interesse público e da Administração, conceder uma ou mais das modalidades de condição especial de trabalho aos beneficiários contemplados nesta Resolução. **(AC)**

Art. 4º Fica alterado o art. 3º da Resolução nº 215/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os(as) Magistrados(as) e servidores(as) que estejam sob o regime de teletrabalho realizarão audiências e atenderão às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, mediante equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atuam, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades.

§ 1º No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou por intermédio de outro recurso tecnológico, será

designado(a) magistrado(a) para presidir o ato ou servidor(a) para auxiliar o Juízo;

§ 2º As condições especiais de trabalho do artigo 1º-A não desobrigam do comparecimento presencial à unidade jurisdicional de origem ou a aquela de designação para atuação temporária, se houver, na forma do inciso I do art. 2º, sempre que necessário, em especial para a realização de audiências de custódia e outros atos que demandem a presença física do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) à unidade jurisdicional. **(NR)**

Art. 5º Fica alterado os §§ 7º, 8º e 9º e acrescido os §§ 10 e 11 do art. 4º da Resolução nº 215/2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 4º

§ 7º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 2º, deverá ser apresentado laudo médico, conforme prazo a ser estabelecido pela perícia técnica ou equipe multidisciplinar, não superior a 5 (cinco) anos, que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão. **(NR)**

§ 8º O laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente, quando se tratar do magistrado ou servidor deficiente, terá validade por prazo indeterminado, de modo que não será exigida, nesta hipótese, a submissão ao prazo disposto no § 7º deste artigo. **(NR)**

§ 9º A condição especial de trabalho deferida a magistrado ou a servidor não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando. **(NR)**

§ 10. Aplica-se subsidiariamente o Provimento Conjunto nº 82/2023 nas omissões constantes na regulamentação deste dispositivo. **(AC)**

§ 11. A hipótese de trabalho na condição especial prevista nesta Resolução não está sujeita ao limite percentual de que trata o Provimento Conjunto Nº 84/2023. **(AC)**

Art. 6º Fica acrescido o Art. 4º-A da Resolução nº 215/2021, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. O requerimento para a concessão de condições especiais com fundamento no art. 1º-A será instruído pelo(a) interessado(a):

I - na hipótese do inciso I do art. 1º-A, com a declaração do médico responsável pelo exame pré-natal ou exame que indique gravidez;

II - na hipótese do inciso II do art. 1º-A, com atestado médico que confirme a condição de lactante, o qual terá validade até o 12º (décimo segundo) mês de vida da criança e poderá ser renovado a cada 6 (seis) meses com novo atestado médico, até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de idade;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 1º-A, as condições especiais de trabalho poderão ser concedidas a contar da data do término da licença-maternidade, licença-paternidade ou licença à(ao)adotante, e por até 6 (seis) meses.

§ 2º O requerimento previsto no presente artigo dispensa a realização de laudo ou da perícia técnica previstos nos §§ 2º a 5º do art. 4º.

§ 3º Diante da realidade local do tribunal e da necessidade do serviço público, para fins de compatibilização do regime especial de trabalho com a atividade jurisdicional do(a) magistrado(a) ou servidor(a) requerente, a concessão poderá contemplar qualquer outra das hipóteses do caput do art. 2º, inclusive, se houver e se for o caso, atuação e lotação temporária em unidades de Juízo 100% digital ou nos Núcleos de Justiça 4.0 ou em unidades judiciárias físicas situadas no local da residência do(a)s filho(a)s enquanto perdurar a situação do art. 1º-A. **(AC)**

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2026.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7873639** e o código CRC **FD3103E9**.

1.6. Resolução Nº 529/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Institucionaliza a governança das Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas por meio das Supervisões

O Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 159ª sessão ordinária administrativa realizada em 2 de março de 2026

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão judiciária, da governança e da coordenação das políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça em relação à gestão dos Juizados Especiais, do sistema prisional, da infância e juventude, da violência contra a mulher, da conciliação e mediação, da inovação e da segurança institucional

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas e/ou regulamentadas, no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, as seguintes Supervisões de Políticas Judiciárias, com o objetivo de coordenar, acompanhar e avaliar a execução das políticas nacionais e locais correspondentes:

I - Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública e Turmas Recursais;

II - Supervisão do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania;

III - Supervisão do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo;

IV - Supervisão de Segurança Institucional;

V - Supervisão da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

VI - Supervisão de Políticas Judiciárias para Mulheres e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar e da Ouvidoria da Mulher;

VII - Supervisão do Laboratório de Inovação - OPALA LAB;

VIII - Supervisão das Políticas Judiciárias para Infância e Juventude;

IX - Supervisão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos em 2º Grau;

X - Supervisão da Política de Sustentabilidade e Acessibilidade;

XI - Supervisão das Políticas de Equidade e Diversidade;

XII - Supervisão da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

XIII - Supervisão Criminal e da Política de Justiça Restaurativa;

XIV - Supervisão da Central de Cumprimento de Sentenças e Execuções não Criminais (Centrase);

XV - Supervisão de Regularização Fundiária.

Art. 2º Compete à Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, além das atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária e outros normativos internos:

I - acompanhar e orientar a implantação e o funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública;

II - promover a uniformização de procedimentos e a adoção de boas práticas voltadas à celeridade e à efetividade da prestação jurisdicional;

III - monitorar indicadores de desempenho e propor medidas de racionalização da tramitação processual;

IV - fomentar a integração das Turmas Recursais com os Juizados, assegurando coerência e eficiência na jurisdição especial;

V - elaborar relatórios periódicos de resultados e propor aperfeiçoamentos normativos e estruturais.

Art. 3º Compete à Supervisão do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania, além das atribuições

estabelecidas na Lei de Organização Judiciária e outros normativos internos:

I - coordenar e implementar a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses;

II - supervisionar e apoiar a atuação dos CEJUSCs de primeiro grau;

III - promover a cultura da autocomposição e da paz social;

IV - propor e acompanhar programas de capacitação de conciliadores e mediadores;

V - estimular a articulação com instituições públicas e privadas para difusão dos métodos consensuais e de práticas cidadãs.

Art. 4º Compete à Supervisão do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, além das atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária e outros normativos internos:

I - planejar, coordenar e fiscalizar as ações relativas à execução penal e às medidas socioeducativas;

II - acompanhar as condições carcerárias e socioeducativas, promovendo inspeções e relatórios periódicos;

III - articular-se com órgãos do sistema de justiça criminal e da rede de atendimento;

IV - fomentar a implementação das políticas de alternativas penais, desencarceramento e monitoramento eletrônico;

V - supervisionar e avaliar o cumprimento das metas do GMF/TJPI e as diretrizes do CNJ.

Art. 5º Compete à Supervisão de Segurança Institucional, além das atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária e outros normativos internos:

I - coordenar a política de segurança orgânica, patrimonial e institucional do Poder Judiciário;

II - supervisionar planos de prevenção e resposta a riscos, crises e ameaças;

III - propor normas e protocolos de segurança em articulação com órgãos de segurança pública;

IV - orientar e fiscalizar as atividades da equipe de segurança e transporte institucional;

V - garantir a integridade física de magistrados, servidores e usuários do sistema de justiça.

Art. 6º Compete à Supervisão da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura, além das atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária e outros normativos internos:

I - acompanhar e propor políticas voltadas ao fortalecimento da magistratura;

II - atuar na interlocução entre o Tribunal e entidades representativas de classe;

III - propor medidas de valorização e aperfeiçoamento da carreira judicial;

IV - apoiar a Presidência em assuntos institucionais de interesse do Poder Judiciário;

V - participar da elaboração de estudos e relatórios sobre condições de trabalho e desempenho da magistratura.

Art. 7º Compete à Supervisão de Políticas Judiciárias para Mulheres e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar e da Ouvidoria da Mulher, além das atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária e outros normativos internos:

I - coordenar e implementar a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Res. CNJ nº 254/2018);

II - articular-se com a rede de proteção e os órgãos do sistema de justiça;

III - promover campanhas, capacitações e ações interinstitucionais voltadas à prevenção da violência e à promoção da igualdade de gênero;

IV - acompanhar a tramitação de processos afetos à Lei Maria da Penha e propor medidas de melhoria da resposta judicial;

V - elaborar relatórios e indicadores de desempenho para avaliação das políticas de gênero no âmbito do TJPI.

VI - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades da Ouvidoria da Mulher, assegurando o cumprimento de suas finalidades institucionais;

VII - Receber, analisar e encaminhar às áreas competentes as manifestações, reclamações, denúncias, sugestões e elogios relacionados à atuação do Poder Judiciário em matérias que envolvam os direitos das mulheres;

VIII - Acompanhar e avaliar a tramitação e o tratamento das demandas encaminhadas pela Ouvidoria, zelando pela celeridade, confidencialidade e efetividade das providências adotadas;

Art. 8º Compete à Supervisão do Laboratório de Inovação - OPALAB, além das atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária e outros normativos internos:

I - incentivar a inovação tecnológica, de gestão e de serviços no âmbito do Poder Judiciário;

II - promover projetos de transformação digital e de simplificação de processos administrativos e judiciais;

III - coordenar o Laboratório de Inovação, fomentando a cultura de inovação aberta;

IV - disseminar boas práticas e soluções tecnológicas voltadas à eficiência e à transparência;

V - apoiar o desenvolvimento de sistemas, painéis e ferramentas de inteligência de dados.

Art. 9º Compete à Supervisão das Políticas Judiciárias para Infância e Juventude, além das atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária e outros normativos internos:

I - coordenar e implementar as políticas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes;

II - acompanhar a tramitação processual e, quando necessário, a execução das medidas de proteção e socioeducativas;

III - promover a integração com Conselhos Tutelares, Ministérios Públicos, Defensorias e órgãos de assistência social;

IV - fomentar a formação continuada de magistrados, magistradas, servidores e servidoras que atuem na área;

V - articular a execução da Política Nacional para a Primeira Infância.

Art. 10. Compete à Supervisão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos em 2º Grau, além das atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária e outros normativos internos:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de conciliação e mediação no âmbito da segunda instância;

II - uniformizar os procedimentos, fluxos e instrumentos de conciliação e mediação;

III - monitorar indicadores de desempenho e propor melhorias contínuas;

IV - fomentar o tratamento adequado dos conflitos envolvendo órgãos públicos, grandes litigantes e demandas estruturais;

V - apoiar a integração com o NUPMEC e os CEJUSCs de primeiro grau.

Art. 11. Compete à Supervisão da Política de Sustentabilidade e Acessibilidade, além das atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária e outros normativos internos:

I - planejar, implementar e monitorar as ações da Política Nacional de Sustentabilidade;

II - coordenar a elaboração e execução do Plano de Logística Sustentável (PLS);

III - fomentar práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental;

IV - promover a integração com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/Agenda 2030);

V - elaborar relatórios de desempenho ambiental e propor inovações sustentáveis nas unidades do TJPI.

Art. 12. Compete à Supervisão das Políticas de Equidade e Diversidade, além das atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária e outros normativos internos:

I - coordenar, promover e monitorar as políticas de igualdade de oportunidades, de valorização da diversidade e de prevenção a qualquer forma de discriminação;

II - implementar as diretrizes da Política de Adoção de Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário, da Política Judiciária para a Equidade Racial e da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

III - representatividade e à formação continuada de magistrados e servidores sobre equidade e respeito à diversidade;

IV - promover campanhas institucionais, eventos e relatórios periódicos sobre diversidade, equidade e enfrentamento de práticas discriminatórias;

V - articular-se com comissões, órgãos e entidades públicas e privadas que atuem na promoção dos direitos humanos, da igualdade racial, de gênero e da cultura de respeito no ambiente de trabalho.

Art. 13. Compete à Supervisão da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades, além das atribuições estabelecidas na

Lei de Organização Judiciária e outros normativos internos:

I - implementar e acompanhar a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas;

II - articular-se com órgãos públicos, conselhos e entidades da sociedade civil voltados à proteção da pessoa idosa;

III - promover a prioridade de tramitação e o tratamento adequado às demandas envolvendo pessoas idosas;

IV - propor campanhas, capacitações e projetos de prevenção da violência e de educação financeira e patrimonial;

V - elaborar relatórios de monitoramento e boas práticas sobre o tema.

Art. 14. Compete à Supervisão da Política de Justiça Restaurativa:

I - planejar, implementar e acompanhar a execução da Política Nacional de Justiça Restaurativa;

II - fomentar práticas restaurativas nas áreas judicial, escolar, comunitária e socioeducativa;

III - articular-se com órgãos públicos, instituições de ensino e sociedade civil;

IV - promover capacitação e certificação de facilitadores restaurativos;

V - avaliar os resultados das práticas restaurativas e difundir experiências exitosas.

Art. 15. Compete à Supervisão da Central de Cumprimento de Sentenças e Execuções não Criminais (CENTRASE), além das atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária e em outros normativos internos:

I - acompanhar o funcionamento da Central de Cumprimento de Sentenças e Execuções não Criminais, assegurando a padronização de fluxos, procedimentos e rotinas operacionais;

II - apoiar o monitoramento do cumprimento das sentenças judiciais, com especial atenção à efetividade, à tempestividade e à regularidade dos atos executórios;

III - promover a racionalização das atividades de cumprimento de sentença, mediante uso de ferramentas tecnológicas, painéis de acompanhamento e análise de dados;

IV - articular-se com a Corregedoria Geral de Justiça no apoio a magistrados, magistradas e unidades judiciárias para aprimorar a comunicação institucional e garantir maior eficiência no cumprimento das decisões;

V - elaborar relatórios periódicos de desempenho, propondo medidas administrativas e estruturais voltadas ao fortalecimento da efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 16. Compete à Supervisão de Regularização Fundiária, além das atribuições estabelecidas na Lei de Organização Judiciária e em outros normativos internos:

I - acompanhar as ações institucionais relacionadas à regularização fundiária urbana e rural, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes nacionais;

II - fomentar a uniformização de procedimentos e a adoção de boas práticas nas unidades judiciárias com competência em matéria fundiária;

III - promover a articulação interinstitucional com órgãos públicos, cartórios, municípios e demais entidades envolvidas na política de regularização fundiária;

IV - monitorar indicadores e resultados das ações fundiárias, com vistas à redução de conflitos e à promoção da segurança jurídica;

V - elaborar relatórios periódicos e propor medidas normativas ou administrativas destinadas ao aprimoramento da atuação do Poder Judiciário na temática fundiária.

Art. 17. A designação para as Supervisões será realizada pela Presidência do Tribunal de Justiça, dentre os Desembargadores e Desembargadores em exercício, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 18. As Supervisões contarão, quando necessário, com estrutura de apoio de juízes ou juízas coordenadoras, servidores e servidoras com dedicação exclusiva ou parcial, designados na legislação ou designados pela Presidência.

Parágrafo único. Os servidores e servidoras de gabinete do Desembargador ou Desembargadora poderão atuar como apoio à Supervisão.

Art. 19. As Supervisões deverão elaborar relatório de atividades semestral, a ser encaminhado à Presidência do Tribunal, contendo indicadores, resultados e propostas de aprimoramento, sem prejuízo de outros relatórios que venham a ser solicitados.

Art. 20. As Supervisões seguirão as determinações constantes da Lei de Organização Judiciária e da Lei Complementar Estadual nº 230/2017, as Metas Nacionais do Poder Judiciário, as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e os objetivos estratégicos definidos no Planejamento do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas a Resolução Nº 500/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 04 de novembro de 2025 e Resolução Nº 503/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 18 de novembro de 2025.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 2 de março de 2026

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7880675** e o código CRC **22ED16E2**.

1.7. Resolução Nº 530/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera a Resolução TJPI nº 325, de 28 de novembro de 2022

O Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 159ª sessão ordinária administrativa realizada em 2 de março de 2026

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre Lei de Organização Judiciária do estado do Piauí (LOJEPI), em especial em seu art. 121, o qual estabelece a previsão de vantagens pelo exercício de funções de natureza administrativa e/ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 266/2022 prevê que os valores das remunerações e/ou indenizações devidos aos Magistrados e Magistradas piauienses serão fixados por Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, prevista no art. 99 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso III e acrescentar as alíneas "p" e "q" do artigo 2º da Resolução TJPI nº 325, de 28 de novembro de 2022, de forma que passe a ter a seguinte redação:

Art. 2º

III - 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal de Desembargador(a) pelo exercício do mandato ou nomeação para atuação na (NR):

p) Supervisão da Central de Cumprimento de Sentenças e Execuções não Criminais (Centrase); (AC)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10238 Disponibilização: Segunda-feira, 2 de Março de 2026 Publicação: Terça-feira, 3 de Março de 2026

q) Supervisão de Regularização Fundiária. (AC)

Art. 2º Alterar a redação do inciso VI e acrescentar a alínea "s" do artigo 2º na Resolução TJPI nº 325/2022, de forma que passe a ter a seguinte redação:

Art. 2º

VI - 5% (cinco por cento) do subsídio mensal do beneficiário pela atuação na coordenação de/o: (NR)

s) Central de Cumprimento de Sentenças e Execuções não Criminais (Centrase); (AC)

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 2 de março de 2026

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7880705** e o código CRC **3D6A4F39**.

1.8. Portaria (Presidência) 457

Portaria (Presidência) Nº 457/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício 5259 (7750212) - SEI nº 26.0.00009870-0, referente a pedido de prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado n.º 0000148-35.2025.2.00.0818;

CONSIDERANDO o disposto no §9º, do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

PRORROGAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, por 90 (noventa) dias, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado n.º 0000148-35.2025.2.00.0818, com fundamento no §9º do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869893** e o código CRC **7E4FC742**.

1.9. Portaria (Presidência) 461

Portaria (Presidência) Nº 461/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela juíza de direito ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO, titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, no SEI nº 26.0.000018975-7;

CONSIDERANDO a manifestação 19083 (7870777) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 3133 (7871055);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o 2º período de férias de 2026 pela juíza de direito **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO**, titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, e que estava agendado para gozo de 12 a 31.3.2026 (20 dias), devendo a fruição ocorrer de 17.8.2026 a 5.9.2026 (20 dias).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7871122** e o código CRC **072D823E**.

1.10. Portaria (Presidência) 467

Portaria (Presidência) Nº 467/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do juiz de direito RAFAEL MENDES PALLUDO, titular da 1ª Vara da Comarca de Oeiras, de entrância final, SEI nº 26.0.000019882-9;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10238 Disponibilização: Segunda-feira, 2 de Março de 2026 Publicação: Terça-feira, 3 de Março de 2026

CONSIDERANDO a manifestação 19311 (7873473) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 3158 (7873581),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 3 (três) dias de folga ao juiz de direito **RAFAEL MENDES PALLUDO**, titular da 1ª Vara da Comarca de Oeiras, de entrância final, referentes aos serviços prestados junto aos plantões realizados nos dias 18.1.2025, e 20 e 21.11.2025, devendo a fruição ocorrer em 3, 4 e 5.3.2026, nos termos da Resolução nº 477/2025/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7873624** e o código CRC **AA7A4451**.

1.11. Portaria (Presidência) 464

Portaria (Presidência) Nº 464/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos vinculada à Carta-Contrato Nº 59/2025 (SEI nº 7421296);

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos vinculada à Carta-Contrato Nº 59/2025 (SEI nº 7421296);

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a Carta-Contrato Nº 59/2025, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ 10.540.909/0001-96** e a empresa **THADS SERVICOS LTDA**, inscrita sob **CNPJ 27.120.037/0001-00**;

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes no Processo SEI nº 25.0.000102254-0;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **THADS SERVICOS LTDA**, inscrita sob **CNPJ 27.120.037/0001-00**, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, 1459 - Andradina/SP - CEP: 16901-001, e-mail: thadscomunicacao@gmail.com | www.thads.com.br, **com a finalidade de apurar suposta violação às cláusulas firmadas na Carta-Contrato Nº 59/2025.**

Art. 2º Determinar a notificação da empresa Contratada para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20, de 30 de agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução do presente Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872557** e o código CRC **C7BCF8D6**.

1.12. Portaria (Presidência) 458

Portaria (Presidência) Nº 458/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 13192/2026 - PJPI/COM/VALPIA/FORVALPIA/1VARVALPIA (7853473) e a Decisão Nº 3118/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7870068), constantes nos autos do processo SEI nº 26.0.000022466-8,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **LUIZ FILIPE PEREIRA DE CARVALHO**, Mat: 33902, para exercer a função de Secretário da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí, em substituição ao titular **GILSON DE OLIVEIRA DANTAS**, Mat: 412130-9, no período de **02/03/2026 a 31/03/2026**, em razão de férias regulamentares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7870114** e o código

CRC 4BED03BE.

1.13. Portaria (Presidência) 459

Portaria (Presidência) Nº 459/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPI nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 9518/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (7801566), Ofício Nº 10742/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (7820534), a Informação Nº 16963/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7863972), a Informação Nº 16792/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7861460), a Informação Nº 17355/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7869786) e a Decisão Nº 3125/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7870710), constantes nos autos do processo SEI nº 26.0.00004592-5,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - NÍVEL III - FIXA - 1º GRAU, a partir do mês de FEVEREIRO/2026, ao servidor abaixo, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme descrito:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO	ACRÉSCIMO	NÍVEL
SÉRGIO HENRIQUE DE MELO FERREIRA FILHO	31481	FIXA	NÃO	III

Art. 2º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - NÍVEL III - FIXA - 1º GRAU, a partir do mês de MARÇO/2026, à servidora abaixo, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme descrito:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO	ACRÉSCIMO	NÍVEL
GEÓRGIA DANIELLE DE SOUSA MARTINS RODRIGUES	26618	FIXA	NÃO	III

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora extra para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada pelo sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7870717** e o código CRC **A71671E1**.

1.14. Portaria (Presidência) 463

Portaria (Presidência) Nº 463/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 38 do Novo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento Nº 151/2023);

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 3186/2026 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/2VARBOMJES (7838411), a Informação Nº 15854/2026 (7848513) e a Decisão Nº 3141/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7871730), nos autos do processo SEI nº 26.0.000020589-2

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Juíza de Direito **SARA ALMEIDA CEDRAZ**, a fim de que seja designada como **DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE BOM JESUS**, até 31 de dezembro de 2026, ou até a data em que deixar de responder pela referida unidade, caso seja modificada a sua lotação nesse período, com efeitos retroativos à data de sua entrada em exercício, em 22 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7871862** e o código CRC **E7BB3378**.

1.15. Portaria (Presidência) 465

Portaria (Presidência) Nº 465/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10238 Disponibilização: Segunda-feira, 2 de Março de 2026 Publicação: Terça-feira, 3 de Março de 2026

ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 38 do Novo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento Nº 151/2023);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3150/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7872581), constantes nos autos do processo SEI nº 26.0.000019106-9;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Juíza de Direito **DAIANE DE FÁTIMA SOARES FONTAN BRANDÃO**, a fim de que seja designada como **DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE CANTO DO BURITI**, até 31 de dezembro de 2026, ou até a data em que deixar de responder pela referida unidade, caso seja modificada a sua lotação nesse período, com efeitos retroativos à data de sua entrada em exercício.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872585** e o código CRC **AF6EC281**.

1.16. Portaria (Presidência) 466

Portaria (Presidência) Nº 466/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 38 do Novo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento Nº 151/2023);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3151/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7872637), constantes nos autos do processo SEI nº 26.0.000014775-2;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA**, a fim de que seja designado como **DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, até 31 de dezembro de 2026, ou até a data em que deixar de responder pela referida unidade, caso seja modificada a sua lotação nesse período, com efeitos retroativos à data de sua entrada em exercício.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872642** e o código CRC **380428E8**.

1.17. Portaria Conjunta 2

Portaria Conjunta Nº 2/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, e o Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 43/2021, que regulamenta o cadastro obrigatório para intimações eletrônicas nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 246, do Código de Processo Civil; estende para o segundo grau de jurisdição os cadastros no PJE que empresas e órgãos públicos realizaram para fins de atuação em processos do primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso IV, Provimento Conjunto nº 43/2021, que dispõe sobre a Comissão de Cadastro, encarregada do cadastramento voluntário ou compulsório da pessoa jurídica, ou órgão público no Sistema PJe;

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 1º, inciso II, da Portaria Conjunta Nº 9/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6426276), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II - Leonardo Pires Vieira, Matrícula: **3508**, indicado pela Secretaria da Corregedoria;

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

Corregedor-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7870801** e o código CRC **CC2C9C15**.

1.18. Portaria (Presidência) 471

Portaria (Presidência) Nº 471/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Senhor **LEONARDO BRASILEIRO**, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; **CONSIDERANDO** o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí; **CONSIDERANDO** o ato de delegação de competências constantes na Portaria (Presidência) Nº 1732/2024 (5917425), disponibilizada no DJe nº 9.990, de 11 de setembro de 2024, exarado no expediente SEI nº 24.0.000062741-7; **CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 3459/2026 - PJPI/COM/TER/FORTER/8VARCITER/GAB8VARCITER (7854875), a Informação Nº 17850/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7875948) e a Decisão Nº 3214/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7879193), nos autos do processo SEI Nº 26.0.000022651-2,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR ÁLVARO JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula 3489, do cargo em comissão de **Assessor de Magistrado**, CC/03, da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

Art. 2º EXONERAR RICARDO MARTINS DE CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula 1882, do cargo em comissão de **Assistente de Magistrado**, CC/04, da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

Art. 3º NOMEAR ÁLVARO JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula 3489, para exercer o cargo em comissão de **Assistente de Magistrado**, CC/04, da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

Art. 4º NOMEAR RICARDO MARTINS DE CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula 1882, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Magistrado**, CC/03, da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada pelo sistema.

Leonardo Brasileiro

Juiz Auxiliar da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 02/03/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7879245** e o código CRC **38A766E8**.

1.19. Portaria (Presidência) 468

Portaria (Presidência) Nº 468/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada Nº 20/2026 - PJPI/COM/PIC/CENINQPIC (7819568), Manifestação Nº 19354/2026 - PJPI/COM/PIC/CENINQPIC (7874005) e a Decisão Nº 3183/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7876752), constantes nos autos do processo SEI nº 26.0.000018394-5,

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR Israel Rodrigues de Melo, matrícula 30311, da Função de Confiança de **Secretário de Vara, FC/02** da Central de Inquéritos e Audiências de Custódia de Picos, com efeitos a partir do dia 03/02/2026.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 03/02/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada pelo sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7876790** e o código CRC **86D190E3**.

1.20. Portaria (Presidência) 469

Portaria (Presidência) Nº 469/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada Nº 20/2026 - PJPI/COM/PIC/CENINQPIC (7819568), Manifestação Nº 19354/2026 - PJPI/COM/PIC/CENINQPIC (7874005) e a Decisão Nº 3183/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7876752), constantes nos autos do processo SEI nº 26.0.000018394-5,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR Norton Carréra de Moura, matrícula 28592, para exercer a função de confiança de **Secretário de Vara, FC/02**, da Central de Inquéritos e Audiências de Custódia de Picos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada pelo sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7878560** e o código CRC **AC3B28CB**.

1.21. Portaria (Presidência) 470

Portaria (Presidência) Nº 470/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e suas alterações;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - **GCET - FIXA - NÍVEL IV**, à servidora abaixo, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir discriminado:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	NÍVEL	TIPO	MÊS	ACRÉSCIMO 50%
1	Leticia Alves Guimarães	28556	IV	FIXA		NÃO

§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A referida servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para a servidora mencionada nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7879160** e o código CRC **4E5AC05A**.

1.22. Portaria (Presidência) 472

Portaria (Presidência) Nº 472/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 459/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7870717), constantes nos autos do processo SEI Nº 26.0.00004592-5,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR, a partir do mês de MARÇO/2026, a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - **GCET - NÍVEL IV - FIXA - 1º GRAU**, atribuída à servidora GEORGIA DANIELLE DE SOUSA MARTINS RODRIGUES, matrícula nº 26618, através da Portaria (Presidência) Nº 2410/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (7394429).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7879634** e o código CRC **9F5D6DF9**.

1.23. Portaria (Presidência) 476

Portaria (Presidência) Nº 476/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e suas alterações determinadas pela Resolução Nº 487/2025 e Resolução Nº 491/2025;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2768/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (7608653), nos autos do processo SEI Nº 25.0.000123900-0;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3227/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7880103), nos autos do processo SEI Nº 25.0.000123900-0,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - símbolo GT**, por designação especial, já atribuída à servidora **VANESSA DE PÁDUA RIOS MAGALHÃES**, matrícula Nº 69124, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da expiração do último período, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A referida servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para a servidora mencionada nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7880132** e o código CRC **D224CDD8**.

1.24. Portaria (Presidência) 477

Portaria (Presidência) Nº 477/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPI nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 14621/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC (7868133), a Informação Nº 17944/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7876746), a Informação Nº 18086/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7878407), a Decisão Nº 3230/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7880246), nos autos do processo SEI nº 26.0.000024267-4,

R E S O L V E:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - **GCET - NÍVEL IV - 2º GRAU**, aos servidores abaixo, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme descrito:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO	NÍVEL	ACRÉSCIMO
1	ÍTALO SOUSA SILVA	32136	VARIÁVEL PARA O MÊS DE MARÇO/2026	IV	NÃO
2	GERMANA LEAL DE SOUSA	26729	VARIÁVEL PARA O MÊS DE MARÇO/2026	IV	NÃO

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada pelo sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7880247** e o código CRC **8B2A11EF**.

1.25. Portaria (Presidência) 479

Portaria (Presidência) Nº 479/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e suas alterações;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10238 Disponibilização: Segunda-feira, 2 de Março de 2026 Publicação: Terça-feira, 3 de Março de 2026

desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - **GCET - VARIÁVEL - MÊS DE MARÇO - NÍVEL IV-A, COM ACRÉSCIMO DE 50%**, à servidora abaixo, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir discriminado:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	NÍVEL	TIPO	MÊS	ACRÉSCIMO 50%
1	Andréia Irene de Oliveira Santos	30295	IV-A	VARIÁVEL	MARÇO	SIM

§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A referida servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para a servidora mencionada nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7880842** e o código CRC **5EAF315**.

1.26. Publicação 255

Publicação Nº 255/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 484/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. LICENÇA COMPENSATÓRIA POR EXERCÍCIO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO PREVISTA NA RESOLUÇÃO TJPI Nº 398/2024. PARECER PELO DEFERIMENTO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

I. CASO EM EXAME

1. Pedido de conversão em pecúnia da licença compensatória referente ao plantão judiciário da Presidência, referente ao mês de dezembro de 2025.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na licença compensatória em razão do desempenho de função no plantão judiciário da Presidência, na qualidade de Juiz Auxiliar, e a sua conversão em pecúnia.

III. RAZÕES DO PARECER

3. É possível a conversão em pecúnia decorrente da atuação em plantão judiciário da Presidência, na proporção de 01 (um) dia de folga por dia de exercício de plantão, sendo que cada dia equivale a 01 (um) dia do subsídio do respectivo membro

IV. DISPOSITIVO

4. Opina pela possibilidade da conversão e seu pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária.

Dispositivos relevantes citados: Lei Complementar nº 266/2022; Resolução nº 398/2024.

RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento Nº 2756/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2 (7807568) formulado pelo magistrado LEONARDO BRASILEIRO, Juiz Auxiliar da Presidência, no qual requer a conversão das folgas dos plantões não usufruídas em abono pecuniário, referentes ao mês de dezembro de 2025.

Consta nos autos a Certidão Nº 3946/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7810780), que atesta que o Juiz de Direito Leonardo Brasileiro atuou no Plantão Judiciário estabelecido na Resolução TJPI nº 398, de 22 de janeiro de 2024 (7281179), **no período de DEZEMBRO**, no total de **05 (cinco) dias de plantão**.

A SEAD, na Informação Nº 14311/2026 - (7825984), prestou as informações sobre o pedido e apresentou o cálculo do valor devido ao magistrado.

A SOF informou disponibilidade financeira e orçamentária 7828776.

Vieram os autos a esta SJP, para análise e manifestação.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

A Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, estabelece que os magistrados perceberão subsídio mensal em parcela única, vedada a adição de quaisquer outras vantagens, salvo aquelas ali enumeradas:

Art. 121. O subsídio mensal dos magistrados constitui-se exclusivamente de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de qualquer origem, excetuando-se as seguintes vantagens:

(...)

XVIII - licença compensatória por exercício de plantão, regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça;

Quanto aos plantões realizados, no termo da Certidão (7810780), expedida pela Secretária da Presidência, verifica-se constar todos os dias em que o Magistrado requerente atuou em regime de plantão judiciário da Presidência, relativos ao mês de dezembro de 2025.

O requerimento de licença compensatória formulado nos presentes autos submete-se à disciplina da Resolução nº 398/2024, que regulamenta o Plantão Judiciário da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e prevê expressamente normas e critérios específicos e distintos daqueles previstos Resolução nº 326/2022 para a contraprestação pelo cumprimento de plantão judiciário, no âmbito do Plantão Judiciário da Presidência e da Corregedoria.

Para a presente análise, faz-se necessário trazer o disposto no art. 10 e seguintes, da Resolução nº 398/2024:

DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO CUMPRIMENTO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 10. Será concedida licença compensatória aos magistrados e servidores, efetivos e comissionados, em decorrência de sua designação prevista na escala de plantão judiciário da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça.

§ 1º A compensação por dia de folga será feita na proporção de 01 (um) dia de plantão por 1 (um) dia de folga.

§ 2º Os magistrados e servidores terão de gozar as folgas no prazo máximo de 02 (dois) anos subsequentes ao término da gestão na qual houve

o exercício de plantão, sob pena de decadência.

§ 3º No caso previsto no art.13, § 1º, da presente Resolução, os magistrados que têm direito às folgas terão prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Resolução, para gozar as folgas, sob pena de decadência.

Art. 11. O pedido de fruição da licença compensatória formulado pelo Magistrado ou Servidor será instruído com a escala de plantão e certidão fornecida pela Secretaria da Presidência ou Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, conforme a unidade de atuação do interessado.

Parágrafo único. A concessão da licença compensatória será anotada pela SEAD na ficha funcional dos Magistrados e Servidores.

Art. 12. A licença compensatória a que tem direito os Magistrados e Magistradas Piauienses poderá ser remunerada na proporção de 01 (um) dia de folga por dia de exercício de plantão diurno ou noturno.

§ 1º Cada dia de licença compensatória decorrente da atuação em plantão, convertida em pecúnia, equivale a 01 (um) dia do subsídio do respectivo membro, tendo como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros e de correção monetária.

§ 2º A conversão da licença compensatória em pecúnia tem caráter indenizatório.

Art. 13. O requerimento de conversão da licença em pecúnia deverá ser apresentado pelo interessado exclusivamente por meio do sistema SEI, considerando-se inválidos quaisquer outros meios, devendo ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e enviado à unidade SECPRE, devidamente instruído com a escala de plantão do ano e certidão fornecida pela Secretaria da Presidência ou Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, conforme a unidade de atuação do interessado.

§ 1º O requerimento de que trata o caput, referente aos plantões trabalhados pelos magistrados anteriormente, obedecerá aos termos previstos pelo art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e deverá ser protocolado até o último dia útil do mês de fevereiro 2024, devendo os requerimentos dos plantões trabalhados a partir de 2024 serem protocolados até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente, sob pena de renúncia ao direito.

§ 2º As escalas pretéritas, contendo a relação nominal dos Magistrados e servidores designados para o plantão, serão apresentadas pelo Presidente e Corregedor Geral de Justiça da época, e será submetida a homologação da Presidência e Corregedoria Geral de Justiça do estado do Piauí, conforme o caso.

Art.14. O pagamento das conversões em pecúnia seguirá critérios de conveniência e oportunidade fixados pela Administração, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, podendo ser realizado com valores oriundos do Fundo de Liquidação de Passivos.

Verifica-se, no caso, que o requerimento de conversão da licença compensatória em pecúnia foi instruído em observância aos requisitos previstos no normativo de regência e, por esse motivo, entende-se que o requerente faz jus à conversão em abono pecuniário dos plantões realizados em dias que não houve expediente forense em que exerceu a judicatura em regime de plantão judiciário da Presidência, na qualidade de Juiz Auxiliar, referente ao período mencionado.

Quanto aos plantões futuros, considerando a Escala de Plantão, sugere-se a formulação de novo requerimento posteriormente, devendo ser observado o disposto no art. 13, §1º da Resolução nº 398/2024.

Por fim, ressalta-se que o pagamento das conversões em pecúnia deverá seguir os critérios de conveniência e oportunidade, fixados pela Administração, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 14 do normativo.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 10 e 12 §1º da Resolução nº 398/2024, **opina-se pelo DEFERIMENTO** do pedido de conversão da licença compensatória em pecúnia ao Juiz de Direito **Leonardo Brasileiro**, referente aos plantões realizados em dias que não houve expediente forense no período de dezembro de 2025, na qualidade de Juiz Auxiliar da Presidência, conforme Certidão (7810780) nos valores trazidos pela SEAD (7825984).

É o entendimento, salvo melhor juízo.

À autoridade superior para apreciação.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 25/02/2026, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7852598** e o código CRC **56E2D036**.

Decisão Nº 3071/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento Nº 2756/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2 (7807568) do Exmo. Juiz de Direito **Leonardo Brasileiro, Juiz Auxiliar da Presidência**, em que solicita a conversão das folgas de plantões não gozadas em abono pecuniário.

Expedida Certidão Nº 3946/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7810780), atestando o total de **5 (cinco) dias de plantão** do magistrado requerente.

Informação Nº 14311/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7825984) na qual a SEAD esclarece os cálculos o valor a ser pago.

Despacho Nº 19703/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (7828776) no qual a SOF informa a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parecer Nº 484/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (7852598), no qual a SJP opina pelo deferimento do pleito.

É o relatório. Decido.

A Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, estabelece que os magistrados perceberão subsídio mensal em parcela única, vedada a adição de quaisquer outras vantagens, salvo aquelas ali enumeradas:

Art. 121. O subsídio mensal dos magistrados constitui-se exclusivamente de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de qualquer origem, excetuando-se as seguintes vantagens:

(...)

XVIII - licença compensatória por exercício de plantão, regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça;

Quanto aos plantões realizados, nos termos da Certidão (7810780), verifica-se constar todos os dias em que o Magistrado requerente foi designado para atuar em regime de plantão judiciário da Presidência, relativos ao período de dezembro de 2025, tendo como termo final o dia 29/12/2025.

O requerimento de licença compensatória formulado nos presentes autos submete-se à disciplina da Resolução nº 398/2024, que regulamenta o Plantão Judiciário da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e prevê expressamente normas e critérios específicos e distintos daqueles previstos Resolução nº 326/2022 para a contraprestação pelo cumprimento de plantão judiciário, no âmbito do Plantão Judiciário da Presidência e da Corregedoria.

Ademais, ressalta-se o disposto no art. 10 e seguintes, da Resolução nº 398/2024:

DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO CUMPRIMENTO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 10. Será concedida licença compensatória aos magistrados e servidores, efetivos e comissionados, em decorrência de sua designação prevista na escala de plantão judiciário da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça.

§ 1º A compensação por dia de folga será feita na proporção de 01 (um) dia de plantão por 1 (um) dia de folga.

§ 2º Os magistrados e servidores terão de gozar as folgas no prazo máximo de 02 (dois) anos subsequentes ao término da gestão na qual houve o exercício de plantão, sob pena de decadência.

§ 3º No caso previsto no art.13, § 1º, da presente Resolução, os magistrados que têm direito às folgas terão prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Resolução, para gozar as folgas, sob pena de decadência.

Art. 11. O pedido de fruição da licença compensatória formulado pelo Magistrado ou Servidor será instruído com a escala de plantão e certidão fornecida pela Secretaria da Presidência ou Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, conforme a unidade de atuação do interessado.

Parágrafo único. A concessão da licença compensatória será anotada pela SEAD na ficha funcional dos Magistrados e Servidores.

Art. 12. A licença compensatória a que tem direito os Magistrados e Magistradas Piauienses poderá ser remunerada na proporção de 01 (um) dia

de folga por dia de exercício de plantão diurno ou noturno.

§ 1º Cada dia de licença compensatória decorrente da atuação em plantão, convertida em pecúnia, equivale a 01 (um) dia do subsídio do respectivo membro, tendo como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros e de correção monetária.

§ 2º A conversão da licença compensatória em pecúnia tem caráter indenizatório.

Art. 13. O requerimento de conversão da licença em pecúnia deverá ser apresentado pelo interessado exclusivamente por meio do sistema SEI, considerando-se inválidos quaisquer outros meios, devendo ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e enviado à unidade SECPRE, devidamente instruído com a escala de plantão do ano e certidão fornecida pela Secretaria da Presidência ou Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, conforme a unidade de atuação do interessado.

§ 1º O requerimento de que trata o caput, referente aos plantões trabalhados pelos magistrados anteriormente, obedecerá aos termos previstos pelo art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e deverá ser protocolado até o último dia útil do mês de fevereiro 2024, devendo os requerimentos dos plantões trabalhados a partir de 2024 serem protocolados até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente, sob pena de renúncia ao direito.

§ 2º As escalas pretéritas, contendo a relação nominal dos Magistrados e servidores designados para o plantão, serão apresentadas pelo Presidente e Corregedor Geral de Justiça da época, e será submetida a homologação da Presidência e Corregedoria Geral de Justiça do estado do Piauí, conforme o caso.

Art.14. O pagamento das conversões em pecúnia seguirá critérios de conveniência e oportunidade fixados pela Administração, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, podendo ser realizado com valores oriundos do Fundo de Liquidação de Passivos.

Verifica-se, no caso, que o requerimento de conversão da licença compensatória em pecúnia foi instruído em observância aos requisitos previstos no normativo de regência e, por esse motivo, entende-se que o requerente faz jus à conversão em abono pecuniário dos plantões realizados em dias que não houve expediente forense em que exerceu a judicatura em regime de plantão judiciário da Presidência, na qualidade de Juiz Auxiliar, referente ao período mencionado na Certidão (7810780).

Em casos análogos, como no Processo SEI n. 25.0.000119104-0, esta Presidência manifestou-se no sentido de que o feito fosse deferida a conversão em pecúnia pugnada.

Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Nº 484/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (7852598), e **DEFIRO** o pedido de conversão da licença compensatória em pecúnia ao Juiz de Direito **Leonardo Brasileiro**, referente aos plantões realizados em dias que não houve expediente forense no mês de dezembro, na qualidade de Juiz Auxiliar da Presidência, conforme Certidão (7810780) e nos valores trazidos pela SEAD (7825984), nos termos dos arts. 10 e 12 §1º da Resolução nº 398/2024.

ENCAMINHEM-SE os autos à **Secretaria Geral - SECGER**, para deliberação acerca do pagamento.

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria Jurídica da Presidência (SJP), para publicação da decisão.

Após, à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (**SEAD**) para conhecimento e providências cabíveis.

Após, conclua-se o processo observando as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7865289** e o código CRC **8CB0F005**.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 02/03/2026, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7876997** e o código CRC **886DE29F**.

1.27. Publicação 256

Publicação Nº 256/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 200/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. ACÚMULO DE JURISDIÇÃO. EFETIVA SUBSTITUIÇÃO DE 12 A 31 DE JANEIRO DE 2026. LICENÇA COMPENSATÓRIA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. RESOLUÇÃO Nº 328/2022. REQUISITOS ATENDIDOS. CONDIÇÃOAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PARECER FAVORÁVEL.

I. CASO EM EXAME

1. Pedido de conversão em pecúnia de licença compensatória formulado por magistrado, em virtude do exercício cumulativo de jurisdição pela atuação junto às Turmas Recursais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão consiste em verificar se o magistrado faz jus à conversão em pecúnia da licença compensatória decorrente do acúmulo de jurisdição, nos termos do art. 5º, III, da Resolução nº 328/2022, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

III. RAZÕES DO OPINATIVO

3. A Resolução nº 328/2022 regula a compensação por acúmulo de jurisdição, incluindo a possibilidade de conversão em pecúnia, desde que atendidos os requisitos legais.

4. Inicialmente, as férias do magistrado substituído estavam agendadas para o período de 12/01/2026 a 10/02/2026. Contudo, conforme informações da SEAD, o terço final foi convertido em abono pecuniário.

5. A substituição ocorreu temporariamente, em razão do afastamento do titular durante período de férias, de 12 a 31 de janeiro de 2026, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 5º, III, da Resolução nº 328/2022.

6. O pedido encontra respaldo legal, com deferimento condicionado à disponibilidade financeira e critérios de conveniência administrativa (art. 9º).

IV. DISPOSITIVO

7. Parecer favorável ao deferimento da conversão em pecúnia da licença compensatória correspondente ao período de acúmulo de jurisdição, de 12 a 31 de janeiro de 2026, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 328/2022, arts. 4º, 5º, III, e art. 9º; LC nº 266/2022, art. 121.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pelo Juiz de Direito **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos**, Titular do Juízo Auxiliar nº 14 da Comarca de Teresina, solicitando o pagamento correspondente pela atuação em substituição na 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do

Estado do Piauí, no período de **12/01/2026 a 10/02/2026**, nos termos da designação efetuada mediante a Portaria (Presidência) Nº 59/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM (7690041), disponibilizada no DJE de 13/01/2026.

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) prestou as informações sobre o caso (7736518), ressaltando-se o seguinte:

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD informa que, o magistrado MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, membro suplente da 3ª Turma Recursal, foi designado para que substitua em caráter especial e plenamente, inclusive relatando e votando recursos, enquanto durar as férias do juiz de direito RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, membro titular da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no período de 12/1/2026 a 10/2/2026, conforme Portaria (Presidência) 59, disponibilizada no DJe nº 10207, em 13/1/2026 e publicada em 14/1/2026 - id 7690041.

Consta anotação nos assentamentos funcionais do magistrado **RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, férias referentes ao 1º período do exercício de 2026, para serem fruídas no período de 12/1/2026 a 31/1/2026 (20 dias)**, conforme Portaria (Presidência) Nº 2110/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM - id 7237334 e Decisão Nº 700/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (id 7700655).

Por fim, informamos que, não constam outras anotações, sem prejuízo, no entanto, de demais informações em outros setores deste Tribunal.

Os autos vieram a esta Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) para análise.

É o breve relatório. Opina-se.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí, estabelece que os magistrados perceberão subsídio mensal em parcela única, vedada a adição de quaisquer outras vantagens, exceto aquelas citadas no art. 121, dentre as quais encontra-se a licença compensatória por exercício cumulativo de jurisdição. Veja-se:

Art. 121. O subsídio mensal dos magistrados constitui-se exclusivamente de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de qualquer origem, excetuando-se as seguintes vantagens:

(...)

IX - licença compensatória por exercício cumulativo de jurisdição;

§ 1º Aplicam-se aos membros da magistratura, por força da simetria constitucional com o Ministério Público, as vantagens previstas na Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993; na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como nas Resoluções e Atos Administrativos do MPE/PI, observado o art. 4º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, mediante regulamentação por Resolução deste Tribunal.

§ 2º As gratificações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX terão natureza indenizatória e serão regulamentadas por Resolução do Tribunal de Justiça;

§ 4º Nas hipóteses previstas no inciso IX, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição; (grifou-se).

Acerca da referida licença, foi editada a Resolução nº 328, de 28/12/2022, dispondo sobre os critérios de compensação por acúmulo de jurisdição por magistrados e magistradas de primeira e segunda instâncias do Poder Judiciário do Estado do Piauí. A norma prevê a conversão em pecúnia da licença compensatória, nos seguintes termos:

Art. 1º Dispor sobre a concessão, gozo ou indenização dos dias trabalhados em acúmulo de jurisdição dos magistrados e magistradas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º A licença compensatória decorrente do acúmulo de jurisdição será usufruída, por meio de folga, **ou convertida em pecúnia**, nos termos desta Resolução.

Art. 4º Considera-se exercício cumulativo de jurisdição a substituição automática e eventual em virtude de vacância ou em caso de férias individuais, licenças ou afastamentos autorizados, bem como o auxílio em decorrência de designação por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, desde que por período superior a 3 (três) dias úteis, apurados dentro de cada mês.

Ademais, o art. 5º da referida resolução elenca as hipóteses de acúmulo de jurisdição, como se verifica a seguir:

Art. 5º No âmbito da Justiça de primeira e segunda Instâncias, serão concedidos aos magistrados e magistradas dias de crédito para compensação nas seguintes hipóteses:

I - exercício cumulativo de jurisdição, ainda que entre unidades de diferentes graus de jurisdição, mediante designação para responder, com exclusividade, pela unidade judiciária: 0,15 (zero vírgula quinze) dia de crédito para compensação a cada 01 (um) dia exercício cumulativo, alternados ou consecutivos;

II - exercício cumulativo de jurisdição, ainda que entre unidades de diferentes graus de jurisdição, mediante designação para responder, sem exclusividade, pela unidade judiciária: 0,05 (zero vírgula zero cinco) dia de crédito para compensação a cada 01 (um) dia de efetivo exercício cumulativo, alternados ou consecutivos;

III - atuação nas Turmas Recursais, salvo quando o(a) magistrado(a) for designado para responder com exclusividade: 0,05 (zero vírgula zero cinco) dia de crédito para compensação a cada 01 (um) dia de exercício cumulativo, alternados ou consecutivos;

IV - exercício cumulativo de jurisdição em Central de Inquéritos, mediante designação para responder sem exclusividade pela unidade judiciária: 0,05 (zero vírgula zero cinco) dia de crédito para compensação a cada 01 (um) dia de efetivo exercício cumulativo, alternados ou consecutivos.

Parágrafo único. Será concedido dia de crédito para compensação, na hipótese de atuação com exclusividade, por respondência, em Turma Recursal, quando o(a) magistrado(a) receber distribuição processual superior a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de quem atuar sem exclusividade, respeitadas as demais regras previstas no inciso III.

(grifou-se)

No caso em tela, de acordo com as informações prestadas pela SEAD (7736518), verifica-se que o magistrado requerente já atuava como titular do Juízo Auxiliar nº 14 da Comarca de Teresina e foi designado para atuar, em substituição, na 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no período de **12/01/2026 a 10/02/2026**, conforme Portaria (Presidência) Nº 59/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM (7690041), enquanto durassem as férias do Juiz de Direito Raimundo Holland Moura de Queiroz.

Contudo, deve-se observar que a SEAD também informa que o magistrado Raimundo Holland Moura de Queiroz tinha férias referentes ao primeiro período do exercício de 2026 com fruição agendada para o período de **12/1/2026 a 31/1/2026 (20 dias)**, conforme Portaria (Presidência) Nº 2110/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM (7237334) e Decisão Nº 700/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7700655), cujo conteúdo não pode ser acessado por esta SJP, havendo, contudo, indicação de que **o terço final das férias foi convertido em abono pecuniário**.

Dessa forma, a substituição na 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí **duraria apenas de 12/01/2026 a 31/01/2026**, isto é, **não existe suporte fático-jurídico** para pagamento entre **1º/02/2026 e 10/02/2026**, apesar do teor da Portaria (Presidência) Nº 59/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM (7690041).

Entende-se, portanto, ser **possível o pagamento em razão do acúmulo de jurisdição, referente apenas ao período de 12 a 31 de janeiro de 2026**. Ressalta-se que o pagamento está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme dita o art. 9º da Resolução supracitada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 4º e 5º, III, da Resolução nº 328/2022 e nas informações prestadas pela SEAD (7736518), opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da conversão em pecúnia da licença compensatória referente ao acúmulo de jurisdição, em favor do magistrado **MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS**, correspondente ao período de **12 a 31 de janeiro de 2026**. Ressalta-se que o pagamento é condicionado aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração e à disponibilidade financeira e orçamentária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À Autoridade Superior para apreciação.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10238 Disponibilização: Segunda-feira, 2 de Março de 2026 Publicação: Terça-feira, 3 de Março de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 12/02/2026, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7749978** e o código CRC **C537DF7E**.

Decisão Nº 3112/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento Nº 1260/2026 - PJPI/COM/TER/JUIAUXTER14 (7719670) formulado pelo magistrado **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos**, no qual solicita a concessão do pagamento da **compensação por acúmulo de jurisdição**.

Na Informação Nº 6732/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7736518) a SEAD esclarece que:

"A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD informa que, o magistrado **MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS**, membro suplente da 3ª Turma Recursal, foi designado para que substitua em caráter especial e plenamente, inclusive relatando e votando recursos, enquanto durar as férias do juiz de direito **RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**, membro titular da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no período de 12/1/2026 a 10/2/2026, conforme Portaria (Presidência) 59, disponibilizada no DJe nº 10207, em 13/1/2026 e publicada em 14/1/2026 - id 7690041.

Consta anotação nos assentamentos funcionais do magistrado **RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**, férias referentes ao 1º período do exercício de 2026, para serem fruídas no período de 12/1/2026 a 31/1/2026 (20 dias), conforme Portaria (Presidência) Nº 2110/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM - id 7237334 e Decisão Nº 700/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (id 7700655).

Por fim, informamos que, não constam outras anotações, sem prejuízo, no entanto, de demais informações em outros setores deste Tribunal."

A Secretaria Jurídica da Presidência - SJP manifestou-se através do Parecer Nº 200/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (7749978), opinando pelo **deferimento parcial do pedido de conversão em pecúnia** formulado pelo Juiz **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos**, correspondente ao exercício acumulado, com exclusividade, no período de 12/1/2026 a 31/1/2026, condicionado aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração e à disponibilidade financeira e orçamentária.

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD informou os valores devidos ao magistrado (7839401).

Em seguida, a Coordenação de Execução Orçamentária - CEORC atestou a disponibilidade financeira e orçamentária (7850344).

É o relatório. Passo a Decidir.

O pedido versa, em síntese, sobre o pagamento referente ao acúmulo de jurisdição, previsto a partir da edição da Resolução nº 328/2022 que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2023.

A referida Resolução foi publicada em 30/11/2022 e dispõe sobre os critérios de compensação por acúmulo de jurisdição por Magistrados e Magistradas de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado do Piauí. A norma prevê a conversão em pecúnia da licença compensatória, nos seguintes termos:

Art. 2º A licença compensatória decorrente do acúmulo de jurisdição será usufruída, por meio de folga, ou convertida em pecúnia, nos termos desta Resolução.

Art. 4º Considera-se exercício cumulativo de jurisdição a substituição automática e eventual em virtude de vacância ou em caso de férias individuais, licenças ou afastamentos autorizados, bem como o auxílio em decorrência de designação por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, desde que por período superior a 3 (três) dias úteis, apurados dentro de cada mês.

Art. 5º No âmbito da Justiça de primeira e segunda Instâncias, serão concedidos aos magistrados e magistradas dias de crédito para compensação nas seguintes hipóteses:

I - exercício cumulativo de jurisdição, ainda que entre unidades de diferentes graus de jurisdição, mediante designação para responder, com exclusividade, pela unidade judiciária: 0,15 (zero vírgula quinze) dia de crédito para compensação a cada 01 (um) dia exercício cumulativo, alternados ou consecutivos;

Art. 9º O pagamento das conversões em pecúnia seguirá critérios de conveniência e oportunidade fixados pela Administração, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

De acordo com as informações prestadas pela SEAD, o magistrado requerente, membro suplente da 3ª Turma Recursal, foi designado para atuar, em substituição, na 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no período de 12/1/2026 a 10/2/2026, conforme Portaria (Presidência) Nº 59/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM (7690041), enquanto durassem as férias do Juiz Raimundo Holland Moura de Queiroz.

Todavia, também segundo a SEAD, o magistrado Raimundo Holland Moura de Queiroz usufruiria férias relativas ao primeiro período do exercício de 2026 apenas de 12/1/2026 a 31/1/2026 (20 dias), conforme a Portaria (Presidência) nº 2110/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM (7237334) e a Decisão nº 700/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7700655), tendo o terço final sido convertido em abono pecuniário.

Desse modo, verifica-se que a substituição na 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí deveria limitar-se ao período de 12/1/2026 a 31/1/2026, inexistindo suporte fático-jurídico para o pagamento relativo ao intervalo de 1º/2/2026 a 10/2/2026, não obstante o disposto na Portaria (Presidência) nº 59/2026 (7690041).

Conclui-se, portanto, que é possível o pagamento pelo acúmulo de jurisdição apenas no período de 12 a 31 de janeiro de 2026, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 9º da resolução mencionada.

Diante do exposto, e considerando a existência da disponibilidade financeira e orçamentária atestada pela CEORC (7850344), **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 200/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (7749978), para **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido de **conversão em pecúnia** formulado pelo Magistrado **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos**, correspondente ao exercício acumulado, com exclusividade, no período de 12 a 31 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência.

ENCAMINHEM-SE os autos à **Secretaria Geral - SECGER**, para deliberação acerca do pagamento.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências cabíveis.

Após, **arquivem-se** os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada pelo sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869627** e o código CRC **B9B43339**.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 02/03/2026, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7877231** e o código



CRC 871F7437.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria 912

Portaria Nº 912/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3137/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000021504-9,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ARIANE LUSTOSA FÉ ARRAIS**, Analista Judicial, matrícula nº 4148185, lotada na Vara Única da Comarca de Parnaguá-PI, **5 (cinco) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, **contados a partir do dia 23 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 22094/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 02/03/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7873417** e o código CRC **58316117**.

2.2. Portaria 911

Portaria Nº 911/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3122/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000019862-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOSÉ PAULO DINIZ DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 28676, lotado na Vara Única da Comarca de Fronteiras - PI, para gozo de **1 (um) dia de folga**, a ser usufruído no dia **1º de abril de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Picos, no dia 01 de junho de 2025, nos termos da Certidão Nº 30581/2025 - PJPI/COM/FRO/FORFRO/VARUNIFRO (7832270), bem como do Despacho Nº 23474/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (7861674).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 02/03/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7873399** e o código CRC **00D9F24B**.

2.3. Portaria 913

Portaria Nº 913/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3123/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000021496-4,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **THAYLANE MACEDO DOS SANTOS MENDES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32328, lotada na Vara Única da Comarca de Inhumas-PI, **4 (quatro) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 18 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id.7846253) e do Despacho Nº 22067/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 02/03/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7873443** e o código CRC **3B652F8F**.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10238 Disponibilização: Segunda-feira, 2 de Março de 2026 Publicação: Terça-feira, 3 de Março de 2026

2.4. Portaria 916

Portaria Nº 916/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3144/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000023809-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOSÉ CLÁUDIO ROCHA DE SOUSA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26608, lotado na Central de Mandados da Comarca de Jaicós - PI, **1 (um) dia de licença** para tratamento da própria saúde, **correspondente ao dia 26 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 7864853) e do Despacho Nº 23939/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 02/03/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7873486** e o código CRC **4794C857**.

2.5. Portaria 914

Portaria Nº 914/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3128/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000021208-2,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **IRENO LUCIANO RODRIGUES**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4149823, lotado na Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI, **30 (trinta) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 19 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 22095/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 02/03/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7873469** e o código CRC **478192D6**.

2.6. Portaria 915

Portaria Nº 915/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3143/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000023918-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **THIAGO BRUNO DA SILVA LIMA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28567, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca - PI, para gozo de **6 (seis) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **13, 16, 17, 18, 19 e 20 de março de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022 (2º Turno), nos termos da Declaração apresentada (7865662), bem como da Informação Nº 17399/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7870251).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 02/03/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7873472** e o código CRC **672803D2**.

2.7. Portaria 930

Portaria Nº 930/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do

serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3171/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 26.0.000024863-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MARTONE FERREIRA DA PONTE**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3252086, lotado na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **08 (oito) dias** consecutivos de licença nojo, **contados a partir do dia 26 de fevereiro de 2026**, em virtude do falecimento de seu genitor, nos termos da Declaração de Óbito apresentada (Id.7873157).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de março de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 02/03/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7877956** e o código CRC **9B645344**.

2.8. Portaria 931

Portaria Nº 931/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2989/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR e a Retificação de Informação Nº 338/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR constantes dos autos do Processo SEI Nº 26.0.000021872-2,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, **em razão da imperiosa necessidade do serviço**, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **VALDIR FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 33163, lotado na Vara Única da Comarca de Porto - PI, relativas ao **exercício de 2025/2026 (1ª fração)**, alteradas para o período de 2 a 16 de março de 2026, nos termos da Portaria Nº 483/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7781331), a fim de serem usufruídas **no período de 13 a 27 de outubro de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de março de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 02/03/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7877989** e o código CRC **74810B27**.

2.9. Portaria 933

Portaria Nº 933/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3173/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000023420-5,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **MARIA CLARA SOARES DO NASCIMENTO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 33225, com lotação na Vara de Delitos de Organização Criminosa da Comarca de Teresina-PI, **contados a partir do dia 23 de fevereiro de 2026**, com fundamento do art. 3º, § 1º da Resolução do TJ/PI Nº 402, de 05/02/2024, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 7863300), Declaração de Alta Médica (Id. 7863305) e Despacho Nº 23788/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº 402, de 05/02/2024, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de março de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 02/03/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7878198** e o código CRC **B2AD92AC**.

2.10. Portaria 938

Portaria Nº 938/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3170/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000020719-4,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ALCEU PEREIRA DIAS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4093933, lotado na Central de Mandados da Comarca de Oeiras-PI, **90 (noventa) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 15 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 21055/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de março de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 02/03/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7878629** e o código CRC **9C019EE6**.

2.11. Portaria 940

Portaria Nº 940/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3182/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000023824-3,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOÃO EDSON GOMES MOREIRA NETO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1041703, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **7 (sete) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 23 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 23942/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de março de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 02/03/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7878791** e o código CRC **60B28FFD**.

2.12. Portaria 941

Portaria Nº 941/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3174/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000024600-9,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **IVANA TAIRES MARQUES SALES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32448, lotada na 2ª Vara da Comarca de União-PI, **licença médica de 1 (um) dia**, para tratamento da própria saúde, **correspondente ao dia 27 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 24570/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de março de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 02/03/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7878986** e o código CRC **1415DC06**.

2.13. Portaria 943

Portaria Nº 943/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3169/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000022515-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 5099, lotada na 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, **licença médica de 1 (um) dia**, para tratamento da própria saúde, **correspondente ao dia 24 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 22702/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de março de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 02/03/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7879136** e o código CRC **BC4B2907**.

2.14. Portaria 944

Portaria Nº 944/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Padrão Teletrabalho Servidor 1 Grau Nº 31/2026 - PJPI/COM/PIC/CENINQPIC (Id. 7794651), formulado pelo magistrado Exedito Costa Junior, Coordenador da Central de Inquérito e Audiência de Custódia V da Comarca de Picos;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 505/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 7860690); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3181/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 7860690), proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000013817-6,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), a **IMPLANTAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** na **Central de Inquérito e Audiência de Custódia V da Comarca de PICOS**, em benefício do servidor **NORTON CARRÉRA DE MOURA**, Analista Judicial, matrícula nº 28592, **pelo prazo de 02 (dois) anos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de março de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 02/03/2026, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7879230** e o código CRC **CB81FBFC**.

2.15. Ato 10

Ato Nº 10/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

PROVIMENTO Nº 202, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o Anexo do Provimento CGJ nº 07/2019, para adequar a tabela de substituições dos Juizados Especiais da Comarca de Teresina à estrutura definida na Lei Complementar nº 316/2025.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a reorganização dos Juizados Especiais da Comarca de Teresina promovida pela Lei Complementar nº 316/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação nominal da tabela de substituições constante do Anexo do Provimento CGJ nº 07/2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 25.0.000104384-9,

R E S O L V E :

Art. 1º O Anexo do Provimento CGJ nº 07/2019, no que se refere às substituições entre os Juizados Especiais da Comarca de Teresina, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO - QUADRO DE SUBSTITUIÇÕES

COMARCA	JUIZ OU UNIDADE DE ORIGEM	COMARCA	JUIZ OU UNIDADE DESTINO
Teresina	1º Juizado Cível	Teresina	5º Juizado Cível
Teresina	2º Juizado Cível	Teresina	3º Juizado Cível
Teresina	3º Juizado Cível	Teresina	2º Juizado Cível
Teresina	4º Juizado Cível	Teresina	6º Juizado Cível
Teresina	5º Juizado Cível	Teresina	1º Juizado Cível
Teresina	6º Juizado Cível	Teresina	4º Juizado Cível
Teresina	1º Juizado Criminal	Teresina	2º Juizado Criminal
Teresina	2º Juizado Criminal	Teresina	1º Juizado Criminal

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

Desembargador ERIVAN LOPES

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10238 Disponibilização: Segunda-feira, 2 de Março de 2026 Publicação: Terça-feira, 3 de Março de 2026

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872190** e o código CRC **0D18D426**.

2.16. Portaria 903

Portaria Nº 903/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova"*;

CONSIDERANDO a Decisão (Id. 7871270) proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Judicial eletrônico - PJeCOR nº 0000372-70.2025.2.00.0818 e o Despacho (Id. 7871279) proferido pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria (Disciplinar) nos autos do Processo Judicial eletrônico - PJeCOR nº 0000035-47.2026.2.00.0818 - Processo SEI Nº 26.0.000024635-1,

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da servidora **MARY JANNE GONÇALVES NERY MACHADO**, Oficial de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69108, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina, a fim de apurar possível descumprimento dos deveres funcionais, fatos apontados no Processo Judicial eletrônico - **PJeCOR Nº 0000035-47.2026.2.00.0818** - Processo SEI Nº 26.0.000024635-1

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria Nº 3799/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7065957), republicada no Diário 10095, pág. 24:

Presidente: FABRÍCIO MOURA FERREIRA - matrícula nº 27670

1º Vogal: JOSUÉ HIGINO DA SILVA COSTA - matrícula nº 1851

2º Vogal: CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA - matrícula nº 3824

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

Desembargador ERIVAN LOPES

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7871291** e o código CRC **95C79666**.

2.17. Portaria 906

Portaria Nº 906/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 21/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral"*;

CONSIDERANDO, ainda a Decisão (Id. 7871546) proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Judicial eletrônico - PJeCOR nº 0000357-04.2025.2.00.0818 e o Despacho (Id. 7871560) proferido pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria (Disciplinar) nos autos do Processo Judicial eletrônico - PJeCOR nº 0000034-62.2026.2.00.0818 - Processo SEI Nº 26.0.000024671-8,

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA**, com fundamento no art. 117 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 21/2014), com o objetivo de apurar possível descumprimento dos deveres funcionais pelo servidor **JOSÉ CRISTÓVÃO BARROS DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4147375, lotado na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio, fatos mencionados no Processo Judicial eletrônico - **PJeCOR Nº 0000034-62.2026.2.00.0818** - Processo SEI Nº 26.0.000024671-8.

Art. 2º **DETERMINAR** que a referida sindicância seja conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria Nº 3799/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7065957), republicada no Diário 10095, pág. 24:

Presidente: FABRÍCIO MOURA FERREIRA - matrícula nº 27670

1º Vogal: JOSUÉ HIGINO DA SILVA COSTA - matrícula nº 1851

2º Vogal: CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA - matrícula nº 3824

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

Desembargador ERIVAN LOPES

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7871899** e o código CRC **018E8292**.

2.18. Portaria 908

Portaria Nº 908/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 21/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral";

CONSIDERANDO, ainda a Decisão (Id. 7872401) proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Judicial eletrônico - PJeCOR nº 0000377-92.2025.2.00.0818 e o Despacho (Id. 7872412) proferido pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria (Disciplinar) nos autos do Processo Judicial eletrônico - PJeCOR nº 0000038-02.2026.2.00.0818 - Processo SEI Nº 26.0.000024772-2,

R E S O L V E :

Art. 1º **INSTAURAR SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA**, com fundamento no art. 117 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 21/2014), com o objetivo de apurar possível descumprimento dos deveres funcionais pelo servidor **KLECIO DE OLIVEIRA SILVA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 30076, lotado na Central de Mandados da Comarca de Esperantina, fatos mencionados no Processo Judicial eletrônico - **PJeCOR Nº 0000038-02.2026.2.00.0818** - Processo SEI Nº 26.0.000024772-2.

Art. 2º **DETERMINAR** que a referida sindicância seja conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria Nº 3799/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7065957), republicada no Diário 10095, pág. 24:

Presidente: FABRÍCIO MOURA FERREIRA - matrícula nº 27670

1º Vogal: JOSUÉ HIGINO DA SILVA COSTA - matrícula nº 1851

2º Vogal: CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA - matrícula nº 3824

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

Desembargador ERIVAN LOPES

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872420** e o código CRC **85869EC4**.

2.19. Portaria 909

Portaria Nº 909/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

CONSIDERANDO a Decisão (Id. 7872711) proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Judicial eletrônico - PJeCOR nº 0000364-93.2025.2.00.0818 e o Despacho (Id. 7872730) proferido pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria (Disciplinar) nos autos do Processo Judicial eletrônico - PJeCOR nº 0000037-17.2026.2.00.0818 - Processo SEI Nº 26.0.000024803-6,

R E S O L V E :

Art. 1º **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face de **PEDRO DE HOLANDA VIANA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3439-1, servidor cedido da Prefeitura de Oeiras, servindo junto à 2ª Vara da Comarca de Oeiras, a fim de apurar possível descumprimento dos deveres funcionais, fatos apontados no Processo Judicial eletrônico - **PJeCOR Nº 000037-17.2026.2.00.0818** - Processo SEI Nº 26.0.000024803-6.

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria Nº 3799/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7065957), republicada no Diário 10095, pág. 24:

Presidente: FABRÍCIO MOURA FERREIRA - matrícula nº 27670

1º Vogal: JOSUÉ HIGINO DA SILVA COSTA - matrícula nº 1851

2º Vogal: CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA - matrícula nº 3824

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

Desembargador ERIVAN LOPES

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872765** e o código CRC **EF7F6ED4**.

2.20. Portaria 910

Portaria Nº 910/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

CONSIDERANDO a Decisão (Id. 7872952) proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Judicial eletrônico - PJeCOR nº 0000373-55.2025.2.00.0818 e o Despacho (Id. 7872965) proferido pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria (Disciplinar) nos autos do Processo Judicial eletrônico - PJeCOR nº 0000036-32.2026.2.00.0818 - Processo SEI Nº 26.0.000024841-9,

R E S O L V E :

Art. 1º **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **MARCUS HENRIQUE PACIFICO CARVALHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3072, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado na Central de Mandados da

Comarca de Esperantina, a fim de apurar possível descumprimento dos deveres funcionais, fatos apontados no Processo Judicial eletrônico - **PJeCOR Nº 0000036-32.2026.2.00.0818** - Processo SEI Nº 26.0.000024841-9.

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria Nº 3799/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7065957), republicada no Diário 10095, pág. 24:

Presidente: FABRÍCIO MOURA FERREIRA - matrícula nº 27670

1º Vogal: JOSUÉ HIGINO DA SILVA COSTA - matrícula nº 1851

2º Vogal: CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA - matrícula nº 3824

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

Desembargador ERIVAN LOPES

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872972** e o código CRC **55FF14E2**.

3. SUPERINTENDÊNCIA DO FERMOJUPI

3.1. Notificação Nº 192/2026

Notificação Nº 192/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000018705-3, após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela 3ª Serventia Extrajudicial de Oeiras, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 224347/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO (7870084) para notificar o tabelião da citada serventia, Sr. Benedito de Deus Barbosa, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Notificação Nº 191/2026

Notificação Nº 191/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000018515-8, após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 24460/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO (7871168) para notificar o tabelião da citada serventia, Sr. Ricardo Afonso de Araújo Costa, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Notificação Nº 190/2026

Notificação Nº 190/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000018743-6, após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela 4ª Serventia Extrajudicial de Oeiras, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 24281/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO (7869662) para notificar a tabeliã da citada serventia, Sra. Evangelina de Carvalho Sa e Freitas, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Notificação Nº 188/2026

Notificação Nº 188/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000018695-2, após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Novo Oriente do Piauí, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 224362/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO (7870193) para notificar o tabelião da citada serventia, Sr. Francisco Expedito Ribeiro Sobreira, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Notificação Nº 187/2026

Notificação Nº 187/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000018652-9 , após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Monsenhor Gil, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 24391/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO (7870489) para notificar a tabeliã da citada serventia, Sra. Jacyelle da Silva Bandeira, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Notificação Nº 186/2026

Notificação Nº 186/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000018607-3 , após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Miguel Alves, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 24401/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO (7870652) para notificar o tabelião da citada serventia, Sr. Alison Rodrigo Santos Santana , a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Notificação Nº 185/2026

Notificação Nº 185/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000018579-4 , após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Marcos Parente, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 24430/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO (7870924) para notificar a tabeliã da citada serventia, Sra. Adélia Moura Dantas de Carvalho , a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Notificação Nº 184/2026

Notificação Nº 184/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000018547-6 , após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Manoel Emídio, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 24447/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO (7871041) para notificar a tabeliã da citada serventia, Sra. Pâmela Inês de Lima , a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.9. Notificação Nº 181/2026

Notificação Nº 181/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000017253-6 , após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Elesbão Veloso, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 24070/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO (7867267) para notificar a tabeliã da citada serventia, Sra. Maria Ribeiro do Socorro Sobreira, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.10. Notificação Nº 180/2026

Notificação Nº 180/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000017248-0 , após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 24076/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO (7867368) para notificar a tabeliã da citada serventia, Sra. Antônia Maria da Conceição Galvão Oliveira, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.11. Notificação Nº 179/2026

Notificação Nº 179/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000017220-0, após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Dom Inocêncio, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 24086/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO (7867447) para notificar o tabelião da citada serventia, Sr. Bruno Mariano Batista, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.12. Notificação Nº 177/2026

Notificação Nº 177/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000017268-4, após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Esperantina, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 24033/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO (7867002) para notificar a tabeliã da citada serventia, Sra. Maria de Deus Carvalho Lages, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.13. Notificação Nº 174/2026

Notificação Nº 174/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000017968-9, após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Joaquim Pires, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 23857/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO (7865244) para notificar o tabelião da citada serventia, Sr. Ricardo Afonso de Araújo Costa, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.14. Notificação Nº 173/2026

Notificação Nº 173/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000018053-9, após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Landri Sales, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 23762/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO (7864384) para notificar a tabeliã da citada serventia, Sra. Adélia Moura Dantas de Carvalho, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.15. Notificação Nº 172/2026

Notificação Nº 172/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000018007-5, após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Lagoa do Barro do Piauí, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 23802/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO (7864765) para notificar o tabelião da citada serventia, Sr. Manoel de Sousa Veras, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.16. Notificação Nº 170/2026

Notificação Nº 170/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000017934-4, após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela 2ª Serventia Extrajudicial de Jaicós, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 23877/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO (7865385) para notificar o tabelião da citada serventia, Sr. José Nelito Matos Silveira, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.17. Notificação Nº 169/2026

Notificação Nº 169/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000017386-9, após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela 3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Floriano, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 23917/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO (7865751) para notificar a tabeliã da citada serventia, Sra. Miriam Nolêto Xavier de Oliveira, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.18. Despacho 24453

Despacho Nº 24453/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000019315-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA, CPF: ***.962.623-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 5597/2026 (7869965), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 46/2026 (7827432), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (7827433), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 27/02/2026, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7871105** e o código CRC **89208E12**.

3.19. Despacho 23987

Despacho Nº 23987/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000019303-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: LUCIANA CARRILHO DE MORAES MARINHO AREA LEO, CPF: ***.317.173-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 5473/2026 (7864233), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 45/2026 (7827289), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (7827290), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 26/02/2026,

às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 27/02/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7866344** e o código CRC **240EBADD**.

3.20. Despacho 24155

Despacho Nº 24155/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000019632-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: LEONARDO EVANGELISTA BEZERRA, CPF: ***.616.773-**

1. Considerando o teor da Certidão 5476 (7864272), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Marcos Vinícius Miranda dos Santos

Agente de Fiscalização | FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal 57 (7830325), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (7830326), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Miranda dos Santos**, Servidor TJPI, em 26/02/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 27/02/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7868076** e o código CRC **1911E3A2**.

3.21. Despacho 24150

Despacho Nº 24150/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000019582-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MORGANHA PEREIRA DA SILVA LUZ, CPF: ***.210.255-**

1. Considerando o teor da Certidão 5471 (7864192), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Marcos Vinícius Miranda dos Santos

Agente de Fiscalização | FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal 54 (7829882), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (7829883), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Miranda dos Santos**, Servidor TJPI, em 26/02/2026, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 27/02/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7868046** e o código CRC **BCBD91CF**.

3.22. Despacho 23945



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10238 Disponibilização: Segunda-feira, 2 de Março de 2026 Publicação: Terça-feira, 3 de Março de 2026

Despacho Nº 23945/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000019527-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: LEONARDO EVANGELISTA BEZERRA, CPF: ***.616.773-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 5478/2026 (7864316), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 50/2026 (7829375), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (7829376), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 26/02/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7866012** e o código CRC **CD61812D**.

3.23. Despacho 23938

Despacho Nº 23938/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000019603-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MORGANHA PEREIRA DA SILVA LUZ, CPF: ***.210.255-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 5465/2026 (7864127), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 55/2026 (7830044), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (7830045), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 26/02/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/02/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7865940** e o código CRC **2F22869F**.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria 896

Portaria Nº 896/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 26.0.000024171-6,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **MATHEUS CARDOZO DE MELO PEREIRA**, RG: 21708930., para o cargo de Oficial de Justiça, em virtude de desistência formal do(a) candidato(a).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10238 Disponibilização: Segunda-feira, 2 de Março de 2026 Publicação: Terça-feira, 3 de Março de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869501** e o código CRC **F4422096**.

4.2. Portaria 917

Portaria Nº 917/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão 3048/2026 (7862279), proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 21.0.000066424-0,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a prorrogação da disposição da servidora municipal **MARTHA VIRNA DE SOUSA**, originária do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Jaicós, para que continue exercendo suas funções neste Tribunal de Justiça, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós/PI, com ônus remuneratório para o órgão cedente, pelo período de 1(um) ano, a partir de 05 de fevereiro de 2026 a 04 de fevereiro de 2027 (7811196), conforme a Resolução TJPI nº 108/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7873709** e o código CRC **86CA5DE8**.

4.3. Portaria (SEAD) 457

Portaria (SEAD) Nº 457/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 3332 (7847608) e a Decisão nº 3187 (7877300), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000012073-0,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares, correspondentes ao **exercício 2015/2016**, do(a) servidor(a) **Roberta Almeida de Andrade**, matrícula nº 105.339-6, não constante da escala de Férias 2016, **a fim de que sejam fruídas da seguinte forma: Frações 1ª - 30 dias: 23/03/2026 a 21/04/2026.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 02/03/2026, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7877406** e o código CRC **40D1C054**.

4.4. Portaria (SEAD) 461

Portaria (SEAD) Nº 461/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 3490 (7856428) e a Decisão nº 3204 (7878624), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000022848-5,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares, correspondentes ao **exercício 2015/2016**, do(a) servidor(a) **Horácio Coelho Ferreira**, matrícula nº 410340-8, não constante da escala de Férias 2016, **a fim de que sejam fruídas da seguinte forma: Frações 1ª - 30 dias: 25/05/2026 a 23/06/2026.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 02/03/2026, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7878667** e o código CRC **86008FF1**.

4.5. Portaria (SEAD) 460

Portaria (SEAD) Nº 460/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10238 Disponibilização: Segunda-feira, 2 de Março de 2026 Publicação: Terça-feira, 3 de Março de 2026

Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 3203 (7839533) e a Decisão nº 3202 (7878525), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000020691-0,

R E S O L V E:

Art. 1º ANTECIPAR a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Jurema Assunção Bemvindo Lima Dias**, matrícula nº 1011634, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 01/04/2026 a 20/04/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída no período de 16/03/2026 a 04/04/2026**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 02/03/2026, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7878574** e o código CRC **CA1DAF26**.

4.6. Portaria (SEAD) 459

Portaria (SEAD) Nº 459/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TJ-PI, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos a estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição dos estagiários junto ao Poder Judiciário Estadual, visando atender as demandas de todas as unidades administrativas e judiciárias;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final da Seleção Pública para Estagiários de Nível Superior do Programa de Estágio Não Obrigatório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior, conforme a legislação aplicável, regido pelo Edital de nº 7/2025, de 13 de março de 2025, e suas alterações;

CONSIDERANDO o novo regramento sobre a distribuição de estagiários consagrado no Provimento n. 54/2025,

Art. 1º LOTAR o(s) candidato(s) convocado(s) por meio da Portaria (SEAD) Nº 427/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD id 7859732:

Comarca: Teresina Área: Direito	Lotação
MYCHELLY LOPES DA COSTA	Secretaria da Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis

Art. 2º ALTERAR a lotação dos seguinte(s) estagiário(s) :

Comarca: Teresina Área: Direito	Lotação
MARIA CLARA MOURA FERNANDES	Central de Atendimento aos Juízes

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 02/03/2026, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7878389** e o código CRC **690FD23F**.

4.7. Portaria (SEAD) 458

Portaria (SEAD) Nº 458/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TJ-PI, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos a estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição dos estagiários junto ao Poder Judiciário Estadual, visando atender as demandas de todas as unidades administrativas e judiciárias;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final da Seleção Pública para Estagiários de Nível Superior do Programa de Estágio Não Obrigatório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior, conforme a legislação aplicável, regido pelo Edital de nº 7/2025, de 13 de março de 2025, e suas alterações;

CONSIDERANDO o novo regramento sobre a distribuição de estagiários consagrado no Provimento n. 54/2025,

Art. 1º CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estágio do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (ampla concorrência, cotistas autodeclarados negros, pessoas com deficiência):

Comarca: Teresina Área: Direito	Classificação
CAIO CESAR MOREIRA TINOCO	253º AMPLA
Comarca: Teresina Área: Biblioteconomia	Classificação
RAYANNE PEREIRA OLIVEIRA	1º AMPLA
KAYLANE BRITO DA SILVA	2º AMPLA

Art. 2º DETERMINAR que o(a) estagiário(a), ora convocado(a), proceda ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, de forma *on-line* no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Parágrafo único. O(a) convocado(a) deve apresentar Certidões Negativas das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

Art. 3º O(a) candidato(a) convocado(a) terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O(a) candidato(a) que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10238 Disponibilização: Segunda-feira, 2 de Março de 2026 Publicação: Terça-feira, 3 de Março de 2026

úteis, será considerado desistente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 02/03/2026, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7878276** e o código CRC **2EA26EB1**.

4.8. Portaria (SEAD) 466

Portaria (SEAD) Nº 466/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 3623 (7865094) e a Decisão nº 3217 (7879392), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000023851-0,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Perpetua do Socorro Carvalho Neta**, matrícula nº 30199, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 01/07/2026 a 20/07/2026 conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 02/03/2026, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7879432** e o código CRC **FA4A340E**.

4.9. Portaria (SEAD) 464

Portaria (SEAD) Nº 464/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 3516 (7859107) e a Decisão nº 3213 (7879190), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000023137-0,

R E S O L V E:

Art. 1º ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Victória Keller da Fonseca Beserra**, matrícula nº 30632, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 09/03/2026 a 18/03/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída no período de 16/03/2026 a 25/03/2026**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 02/03/2026, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7879262** e o código CRC **06D8AE05**.

4.10. Portaria (SEAD) 462

Portaria (SEAD) Nº 462/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 48 (7841905) e a Decisão nº 3207 (7878890), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000020948-0,

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Polyana Lima Franco**, matrícula nº 30014, marcada anteriormente para serem usufruídas nos períodos de 01/07/2026 a 15/07/2026 e 30/11/2026 a 14/12/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que sejam fruídas nos períodos de 06/07/2026 a 25/07/2026** (20 dias) e **09/12/2026 a 18/12/2026** (10 dias) respectivamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 02/03/2026, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7879031** e o código CRC **88C3BFC3**.

4.11. Portaria (SEAD) 468

Portaria (SEAD) Nº 468/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO**

SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **26.0.000023369-1**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **Isabelle Pinheiro Barbosa**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo (7A - III), Matrícula nº **1035657**, com lotação na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, **15 (quinze) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 19 (dezenove) de fevereiro de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 02/03/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7880034** e o código CRC **EB2211D5**.

4.12. Portaria 817

Portaria Nº 817/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

A SECRETÁRIA GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bela. Otacilia Graziella Pires de Araújo Cabral, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI, da Portaria nº 879, de 11 de março de 2019, que delega competências à Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para conceder movimentação na carreira de servidores;

CONSIDERANDO o resultado da Avaliação de Desempenho constante do Processo SEI n. 26.0.000009372-5,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 450/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, alterada pela Resolução nº 469, de 31 de março de 2025;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o Parecer Nº 361/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (Id. 7808597);

RESOLVE:

Art. 1º ELEVAR o servidor do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **Deusdedite Costa Portela Neto**, matrícula 32504, na carreira/cargo de **Analista Judiciário /Oficial de Justiça e Avaliador**, para o Nível 1A, Referência III, sem aplicação de efeitos financeiros retroativos, que somente poderão ser aplicados quando o servidor alcançar a estabilidade no serviço público.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por **Otacilia Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 02/03/2026, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7852946** e o código CRC **006A3727**.

4.13. Portaria 818

Portaria Nº 818/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

A SECRETÁRIA GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bela. Otacilia Graziella Pires de Araújo Cabral, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI, da Portaria nº 879, de 11 de março de 2019, que delega competências à Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para conceder movimentação na carreira de servidores;

CONSIDERANDO o resultado da Avaliação de Desempenho constante do Processo SEI n. 26.0.000009418-7, bem como que o servidor avaliado tomou posse em 16/01/2023 e entrou em exercício em 27/01/2023;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 450/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, alterada pela Resolução nº 469, de 31 de março de 2025;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º ELEVAR o servidor do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **Renato Mesquita dos Reis Guimarães**, matrícula 31528, na carreira/cargo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, para o Nível 2A, Referência I, a partir de 27.01.2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por **Otacilia Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 02/03/2026, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7853196** e o código CRC **B1F19A13**.

4.14. Portaria 820

Portaria Nº 820/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

A SECRETÁRIA GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bela. Otacilia Graziella Pires de Araújo Cabral, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI, da Portaria nº 879, de 11 de março de 2019, que delega competências à Secretaria-Geral do Tribunal de

Justiça do Estado do Piauí para conceder movimentação na carreira de servidores;

CONSIDERANDO o resultado da Avaliação de Desempenho constante do Processo SEI n. 26.0.000000331-9,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 450/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, alterada pela Resolução nº 469, de 31 de março de 2025,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 361/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (Id. 7808597);

RESOLVE:

Art. 1º ELEVAR o servidor do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **EUCLIDES MATOS SILVA NETO**, matrícula 33114, na carreira/cargo de **Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador**, para o Nível 1A, Referência II, sem aplicação de efeitos financeiros retroativos, que somente poderão ser aplicados quando o servidor alcançar a estabilidade no serviço público.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 02/03/2026, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7853931** e o código CRC **022D1D3A**.

4.15. Portaria 821

Portaria Nº 821/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

A SECRETÁRIA GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bela. Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral , no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI, da Portaria nº 879, de 11 de março de 2019, que delega competências à Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para conceder movimentação na carreira de servidores;

CONSIDERANDO o resultado da Avaliação de Desempenho constante do Processo SEI n. 26.0.000009373-3,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 450/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, alterada pela Resolução nº 469, de 31 de março de 2025;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o Parecer Nº 361/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (Id. 7808597);

RESOLVE:

Art. 1º ELEVAR a servidora do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **Amanda Lima de Araújo**, matrícula 32514, na carreira/cargo de **Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador**, para o Nível 1A, Referência III, sem aplicação de efeitos financeiros retroativos, que somente poderão ser aplicados quando o servidor alcançar a estabilidade no serviço público.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 02/03/2026, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7854029** e o código CRC **7BF47685**.

4.16. Portaria 824

Portaria Nº 824/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

A SECRETÁRIA GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bela. Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral , no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI, da Portaria nº 879, de 11 de março de 2019, que delega competências à Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para conceder movimentação na carreira de servidores;

CONSIDERANDO o resultado da Avaliação de Desempenho constante do Processo SEI n. 26.0.000016356-1;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 450/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, alterada pela Resolução nº 469, de 31 de março de 2025;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o Parecer Nº 361/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (Id. 7808597);

RESOLVE:

Art. 1º ELEVAR o servidor do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **ANTONIO RIBEIRO PAIVA JUNIOR**, matrícula 32524, na carreira/cargo de **Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador**, para o Nível 1A, Referência III, sem aplicação de efeitos financeiros retroativos, que somente poderão ser aplicados quando o servidor alcançar a estabilidade no serviço público.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 02/03/2026, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7855863** e o código CRC **08D0DBBC**.

4.17. Portaria 924

Portaria Nº 924/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bela. Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI, da Portaria nº 879, de 11 de março de 2019, que delega competências à Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para conceder movimentação na carreira dos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em vigor na data da sua publicação;

CONSIDERANDO os arts. 108 a 111, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a apuração do tempo de serviço exercido, em cargo efetivo, exclusivamente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, pelos servidores abrangidos por esta Portaria, até o dia **28 de fevereiro de 2026**;

R E S O L V E:

Art. 2º. **ELEVAR** na carreira funcional os servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicados, nos respectivos níveis e referências:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	R E F	VIGÊNCIA
3114	ADRIANA HELENA MONTEIRO MOREIRA	Analista Judicial	6A	I	02/02/26
3169	ALÉSSIO EULÁLIO DANTAS	Analista Judicial	6A	I	25/02/26
3882	ALEXANDRE CAMILO COSTA	A n a l i s t a d e Sistemas/Desenvolvimento	5A	II	20/02/26
3135	ALEXANDRE CORTEZ PRADO	Analista Judicial	6A	I	07/02/26
30038	ALEXANDRE DIAS FEITOSA	Analista Judicial	2A	III	09/02/26
1659	ANA CAROLINA RIBEIRO MARTINS	Psicólogo	6A	II	22/02/26
3122	ANA CAROLINE CAVALCANTE CARDOSO PEREIRA	Analista Judicial	6A	I	02/02/26
3123	ANDREIA CARVALHO RODRIGUES NEIVA	Analista Judicial	6A	I	07/02/26
3131	ANDRÉIA COELHO FONTES	Analista Judicial	6A	I	03/02/26
3134	ANNE CALLAND SERRA DE SOUSA	Analista Judicial	6A	I	03/02/26
3118	CAMILA DE ALMEIDA FONSECA MELO RODRIGUES	Analista Judicial	6A	I	07/02/26
26689	CAMILA DO SOCORRO PEREIRA LIMA	Assistente Social	5A	I	24/02/26
3147	CARINE MARRI DE SOUZA ALBUQUERQUE	Analista Judicial	6A	I	14/02/26
3110	CARLA CAROLYNE SOUZA MATOS FURTADO	Analista Judicial	6A	I	04/02/26
29500	CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA JÚNIOR	Analista Judicial	3A	I	12/02/26
3166	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE JESUS JARDIM	Analista Judicial	6A	I	25/02/26
3095	CARLOS EUGÊNIO CARVALHO BATISTA TEIXEIRA	Analista Judicial	6A	I	07/02/26
3874	CARLOS EVANDRO DOS REIS COSTA	Técnico em Informática	5B	II	20/02/26
3133	CAROLINA DE CARVALHO PÁDUA MARQUES	Analista Judicial	6A	I	03/02/26
3116	CAROLINE NEIVA SANTOS	Analista Judicial	6A	I	07/02/26
26676	CHRISTIAN LUIS ROJAS BORBA	Analista Judicial	5A	I	18/02/26
3150	CHRISTIANE MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO	Assistente Social	6A	I	18/02/26
29501	CIRO ROCHA PAZ	Analista Judicial	3A	I	12/02/26
1632	DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO	Técnico em Informática	6B	II	08/02/26
3098	DANIELA FREIRE DE LIMA CARVALHO	Analista Judicial	6A	I	02/02/26
3162	DANIELY DE SOUSA FONTENELE SANTOS	Analista Judicial	6A	I	07/02/26
26688	DAVID PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO	Técnico Administrativo	5B	I	18/02/26
30068	DENISE BZYL FEITOSA	Analista Judicial	2A	III	10/02/26
3101	EDMAR MONTEIRO COSTA	Analista Judicial	6A	I	02/02/26
3865	ELZICLEIDE ANDRADE DUARTE LIMA	Analista Judicial	5A	II	01/02/26
26678	EVERTON JEAN FEITOSA JÚNIOR	Analista Judicial	5A	I	05/02/26
3148	GABRIELA DE CASTRO PASSOS MATOS PIRES	Analista Judicial	6A	I	15/02/26
3117	GARDILENI GONÇALVES MENDES	Analista Judicial	6A	I	02/02/26
3130	GERMANA SAMPAIO RODRIGUES MONTE	Analista Judicial	6A	I	03/02/26
26675	GUSTAVO BARBOSA COELHO	Analista Judicial	5A	I	17/02/26



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10238 Disponibilização: Segunda-feira, 2 de Março de 2026 Publicação: Terça-feira, 3 de Março de 2026

3103	HERNANI GUILHERME ANJOS DA SILVA	Analista Judicial	6A	I	02/02/26
3102	ILO HENRIQUE PEREIRA FONSECA	Analista Judicial	6A	I	04/02/26
26685	JOÃO ALVES JÚNIOR	Oficial de Justiça e Avaliador	5A	I	20/02/26
3140	JOSÉ OMAR DE MACEDO JR	Analista Judicial	6A	I	21/02/26
26679	JOSELANDIA DE SOUSA SANTOS	Analista Judicial	5A	I	06/02/26
29494	JOYCELLANE ALLINE DO NASCIMENTO CAMPOS RIBEIRO	Nutricionista	3A	I	07/02/26
1656	JULIANA LINHARES DIAS	Psicólogo	6A	II	19/02/26
30076	KLECIO DE OLIVEIRA SILVA	Oficial de Justiça e Avaliador	2A	III	11/02/26
3126	LAÉCIO DE SOUSA ARAÚJO	Analista Judicial	6A	I	08/02/26
30098	LAÍS BARROSO DA SILVA	Analista Judicial	2A	III	19/02/26
3105	LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO	Analista Judicial	6A	I	07/02/26
1636	LEANDRO SANTANA PEREIRA	Analista de Sistemas/Desenvolvimento	6A	II	09/02/26
30107	LUCCAS SATHLER ALVIM MORAES	Oficial de Justiça e Avaliador	2A	III	25/02/26
3161	MARCELA ROLIM BANDEIRA	Analista Judicial	6A	I	28/02/26
3142	MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU	Analista Judicial	6A	I	02/02/26
3097	MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA	Analista Judicial	6A	I	04/02/26
26683	MARIA SALOMÉ FERREIRA DA SILVA	Técnico Administrativo	5B	I	18/02/26
1657	MÁRIO CEZAR BATISTA EULÁLIO	Técnico em Informática	6B	II	13/02/26
3120	NAYRA POLLYANNA CAVALCANTE SÁ MACEDO	Analista Judicial	6A	I	07/02/26
1629	NEY MARC DE OLIVEIRA LOPES	Técnico em Informática	6B	II	08/02/26
29493	RAFAEL MENDES DE BRITO	Psiquiatra	3A	I	13/02/26
30075	RAUL RIBEIRO DE SOUZA NETO	Oficial de Justiça e Avaliador	2A	III	11/02/26
3112	SAMYA BEATRIZ SILVA MACHADO	Analista Judicial	6A	I	08/02/26
3127	SARA ALVES BASTOS TEIXEIRA	Assistente Social	6A	I	07/02/26
30061	SÉRGIO FEITOSA DA SILVA	Oficial de Justiça e Avaliador	2A	III	08/02/26
3100	SHIRLEY MARA SOARES CRUZ	Analista Judicial	6A	I	03/02/26
3143	THIAGO ALBUQUERQUE ARAUJO GOMES	Analista Judicial	6A	I	10/02/26
26674	VERUSKA GOMES DE ARAUJO MOREIRA	Técnico Administrativo	5B	I	07/02/26

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por Otacilia Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral, em 02/03/2026, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7876814** e o código CRC **CB665E30**.

4.18. Portaria (SEAD) 470

Portaria (SEAD) Nº 470/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000024791-9;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Samya Beatriz Silva Machado, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (5A - III), Matrícula nº 3112, com lotação na Secretaria Jurídica da Presidência, 03 (três) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 23 (vinte e três) de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração, em 02/03/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7880653** e o código CRC **BB73788B**.

4.19. Portaria (SEAD) 469

Portaria (SEAD) Nº 469/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **26.0.000023601-1**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **Bárbara Teresa Pereira Martins Vieira**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (5A - I), Matrícula nº **5141**, com lotação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual, **20 (vinte) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 02/03/2026, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7880233** e o código CRC **FA26E346**.

4.20. Portaria 922

Portaria Nº 922/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 26.0.000025243-2,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **LUCAS ALVES SILVA CALAND**, CPF: 042.235.123-74, para o cargo de Oficial de Justiça, em virtude de desistência formal do(a) candidato(a).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7876721** e o código CRC **520CE604**.

4.21. Portaria 927

Portaria Nº 927/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão 3159/2026 (7873983), proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 25.0.000158022-4,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a prorrogação da disposição da servidora municipal **GLADYS CARVALHO DE ARAÚJO ALENCAR**, matrícula nº 28477, médica, oriunda da Fundação Municipal de Saúde, para Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI, a fim de continuar desempenhando suas atividades junto à Superintendência de Gestão de Saúde e Qualidade de Vida, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 01 de janeiro de 2026 a 01 de janeiro de 2027, com ônus para o Município de Teresina, nos termos da Resolução TJPI nº 108/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7877161** e o código CRC **60B0ACEC**.

4.22. Portaria 934

Portaria Nº 934/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e a Lei Complementar n. 230/2017, que dispõe sobre os cargos e carreiras do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regido pelo Edital de Concurso Público TJ-PI Nº 01, de 06 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o art. 87 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10238 Disponibilização: Segunda-feira, 2 de Março de 2026 Publicação: Terça-feira, 3 de Março de 2026

Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 617/2026 (SEI nº 7815921) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, o servidor ocupante efetivo, do cargo ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO / CARGO: CONTADOR, adiante discriminado:

NOME	COMARCA
ALESSON MACIEL RIBEIRO TAVARES DE ARAÚJO	Secretaria de Orçamento e Finanças

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7878372** e o código CRC **5AFBEF5E**.

4.23. Portaria 939

Portaria Nº 939/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí e a Lei Complementar n. 230/2017, que dispõe sobre os cargos e carreiras do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regido pelo Edital de Concurso Público TJ-PI Nº 01, de 06 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o art. 87 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 568/2026 (7804156) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17721/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (7592822) nos autos do SEI nº 25.0.000052048-1,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, provisoriamente, a servidora ocupante efetivo, do cargo ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: JUDICIÁRIA / CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR, adiante discriminado:

NOME	UNIDADE
ANA CAROLINA MAPURUNGA MEIRELES	Central de Mandados de Luzilândia

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7878663** e o código CRC **BE9B104B**.

4.24. Portaria 947

Portaria Nº 947/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí e a Lei Complementar n. 230/2017, que dispõe sobre os cargos e carreiras do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regido pelo Edital de Concurso Público TJ-PI Nº 01, de 06 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o art. 87 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 723/2026 (SEI nº 7835670) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17721/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (7592822) nos autos do SEI nº 25.0.000052048-1,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, provisoriamente, o servidor ocupante efetivo, do cargo ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: JUDICIÁRIA / CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR, adiante discriminado:

NOME	UNIDADE
MARCOS VINICIUS DIAS FERREIRA DANTAS	Central de Mandados de Corrente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7880529** e o código CRC **665E2181**.

4.25. Portaria 923

Portaria Nº 923/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**

PIAUI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e a Lei Complementar n. 230/2017, que trata sobre os cargos e carreiras do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regido pelo Edital de Concurso Público TJ-PI Nº 01, de 06 de junho de 2022, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2994/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE 7856593 nos autos do SEI nº 24.0.000038008-0;

CONSIDERANDO o pedido de desistência nos autos do SEI nº 26.0.000025243-2,

Art. 1º NOMEAR os candidatos abaixo elencados para a respectiva carreira, área e cargo da estrutura judiciária do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando o ato de Homologação, e suas alterações:

JUDICIÁRIO / ÁREA: JUDICIÁRIA / CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

Nº VAGA	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO NOMEADO
63	108º AMPLA	VICTOR BRANDÃO SOARES

Art. 2º Os candidatos nomeados deverão seguir o disposto na Portaria Nº 2.741/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7876768** e o código CRC **865D6FB7**.

5. EXPEDIENTES DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

5.1. Ato Concessório Nº 20/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

Em 24 de fevereiro de 2026.

PROPONENTE: Des. MANOEL DE SOUSA DOURADO, Diretor Geral da EJUD

SUPRIDO: ALINE MARQUES PIRES ROCHA - Assessor Administrativo

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real).

PROCESSO Nº 26.0.000014155-0

EMPENHO: 2026NE00089 (7879133)

DATA DA CONCESSÃO: 24/02/2026

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/02/2026 a 25/04/2026

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 26/04 a 05/05/2026.

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Diretor Geral da EJUD

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Diretor Geral da EJUD**, em 27/02/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Portaria de Diárias 393

Portaria de Diárias Nº 393/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3135>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 541,86 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$ 1.896,51 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)** ao(à) servidor(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito, matrícula nº 1192, lotado na 1VARCRPAR, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de PARTICIPAÇÃO DO II Encontro Estadual da Magistratura, a realizar-se nos dias 23 e 24 de março de 2026, das 8h às 18h, no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872318** e o código CRC **32B43F99**.

5.3. Portaria de Diárias 392

Portaria de Diárias Nº 392/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3127>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 541,86 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$ 1.896,51 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)** ao(à) servidor(a) JESSE JAMES OLIVEIRA SOUSA, Juiz Substituto, matrícula nº 32319, lotado na VARUNIMARPAR, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de convocação para participar do II Encontro Estadual da Magistratura no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872316** e o código CRC **69C6E486**.

5.4. Portaria de Diárias 395

Portaria de Diárias Nº 395/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3112>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (dois e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais)** ao(à) servidor(a) RAFAEL LIMA MENDES, Assistente de Magistrado de Vara de 1ª Instância, matrícula nº 30384, lotado na VARUNICOC, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Acompanhamento do magistrado no evento "II Encontro Estadual da Magistratura". no período de 22/03/2026 a 24/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872320** e o código CRC **143A1618**.

5.5. Portaria de Diárias 399

Portaria de Diárias Nº 399/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3128>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) CARLOS ADY DA SILVA, Oficial de Gabinete de Magistrado - Varas, matrícula nº 32135, lotado na VARUNICAPCAM, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Acompanhar o Magistrado no II Encontro Estadual da Magistratura no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872324** e o código CRC **962664E1**.

5.6. Portaria de Diárias 389



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10238 Disponibilização: Segunda-feira, 2 de Março de 2026 Publicação: Terça-feira, 3 de Março de 2026

Portaria de Diárias Nº 389/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3117>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 541,86 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$ 1.896,51 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)** ao(à) servidor(a) MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA, Juiz de Direito, matrícula nº 2160803, lotado na VARUNISAOPEDPIA, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Convocação para participação no II Encontro Estadual da Magistratura no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872312** e o código CRC **5BF11F70**.

5.7. Portaria de Diárias 388

Portaria de Diárias Nº 388/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3076>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) SHAYONARA OLIVEIRA ALVES ALENCAR, Assistente de Magistrado de Vara de 1ª Instância, matrícula nº 33012, lotado na 3VARCAMMAI, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participar do II Congresso Estadual da Magistratura no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872311** e o código CRC **3908BBB1**.

5.8. Portaria de Diárias 390

Portaria de Diárias Nº 390/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3118>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) INGRID SINHA CORDEIRO OLIVEIRA, Assessor de Magistrado de Varas de 1ª Instância, matrícula nº 30438, lotado na VARUNICAR, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de II Encontro Estadual da Magistratura no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872313** e o código CRC **3A54E631**.

5.9. Portaria de Diárias 391

Portaria de Diárias Nº 391/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES,

no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3119>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (dois e meia) diárias de valor R\$ 541,86 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$ 1.354,65 (um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)** ao(à) servidor(a) RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito, matrícula nº 28356, lotado na VARUNILUZ, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Convocação para participar do II Encontro Estadual da Magistratura, a realizar-se nos dias 23 e 24 de março de 2026, das 8h às 18h. no período de 22/03/2026 a 24/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872314** e o código CRC **D9695087**.

5.10. Portaria de Diárias 394

Portaria de Diárias Nº 394/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3108>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) MATEUS DOS SANTOS BRITO, Assistente de Magistrado de Vara de 1ª Instância, matrícula nº 30558, lotado na 3VARPIR, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participação no II Encontro Estadual da Magistratura no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872319** e o código CRC **5640D713**.

5.11. Portaria de Diárias 397

Portaria de Diárias Nº 397/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3116>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) EDUARDO GAIOSO PORTELA NUNES, Assistente de Magistrado de Juizado Especial, matrícula nº 32401, lotado na JECFFPPARNAIBA, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Convocação para participação no II Encontro Estadual da Magistratura, conforme indicação realizada pelo magistrado. no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872322** e o código CRC **311BD79D**.

5.12. Portaria de Diárias 398

Portaria de Diárias Nº 398/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3124>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 541,86 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$ 1.896,51 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)** ao(à) servidor(a) GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, Juiz de Direito, matrícula nº 28223, lotado na 2VARPEDII, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participação no II Encontro Estadual da Magistratura, a realizar-se nos dias 23 e 24 de março de 2026, das 8h às 18h, no Auditório Multiuso do Centro Judiciário, em Teresina/PI. no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872323** e o código CRC **FB662C1F**.

5.13. Portaria de Diárias 396

Portaria de Diárias Nº 396/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3114>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) JÚLIA FERNANDA DE SOUSA LEITE, Assistente de Magistrado de Vara de 1ª Instância, matrícula nº 30372, lotado na 2VARCRPAR, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de COMPARECIMENTO AO II ENCONTRO ESTADUAL DA MAGISTRATURA SEDIADO EM TERESINA-PI. no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/03/2026, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872321** e o código CRC **B802816D**.

5.14. Portaria de Diárias 401

Portaria de Diárias Nº 401/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MANOEL DE SOUSA DOURADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3176>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **10,5 (dez e meia) diárias de valor R\$ 4.183,60 (quatro mil e cento e oitenta e três reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 43.927,80 (quarenta e três mil e novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)** ao(à) servidor(a) JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, Desembargador, matrícula nº 2159546, lotado na EJUD-PI, pelo seu deslocamento à cidade de Lisboa-PT, a fim de Participar do ExpoJud Portugal, nos dias 23 a 27 de março de 2026, como representantes da EJUD, designado pelo Diretor Geral da EJUD. no período de 20/03/2026 a 30/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Diretor Geral da EJUD**, em 02/03/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7876895** e o código CRC **533BB831**.

6. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Contrato - Extrato 129

Contrato - Extrato Nº 129/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10238 Disponibilização: Segunda-feira, 2 de Março de 2026 Publicação: Terça-feira, 3 de Março de 2026

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 42/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000021574-0

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: R. DE CASTRO SANTOS, inscrita no CNPJ nº 04.404.774/0001-39

OBJETO/RESUMO: Locação de vaso decorativo, para programação Especial em alusão ao Dia Internacional da Mulher no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que ocorrerá no dia 9 de Março do corrente ano, no Palácio da Justiça

DO VALOR: R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Fornecimento de estrutura para programação Especial em alusão ao Dia Internacional da Mulher no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí		
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000163 - 2º Grau de Jurisdição 2026NR00407	

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 49/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000078751-8; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência Nº 167/2025 (Doc. SEI 7543199); ARP nº 105/2025 (SEI nº 7861997)

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por RICARDO DE CASTRO SANTOS, Usuário Externo, em 27/02/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 27/02/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 7868874 e o código CRC 2C6144D2.

Documento assinado eletronicamente por Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI, em 27/02/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 7873902 e o código CRC DC694F9C.

6.2. Contrato - Extrato 128

Contrato - Extrato Nº 128/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 41/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000021574-0

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LEAL EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.282.733/0001-20

OBJETO/RESUMO: Contratação/locação de sonorização de pequeno porte, para programação Especial em alusão ao Dia Internacional da Mulher no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que ocorrerá no dia 9 de Março do corrente ano, no Palácio da Justiça

DO VALOR: R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Fornecimento de estrutura para programação Especial em alusão ao Dia Internacional da Mulher no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí		
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000163 - 2º Grau de Jurisdição 2026NR00407	

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 21/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000078751-8; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência Nº 96/2025 (Doc. SEI 7179742); Ata de Registro de Preços 76/2025 (SEI nº 7861965); Termo de Liberação Administrativa Interna 102/2026 (SEI nº 7868827).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 27/02/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Felipe Augusto de Carvalho Leal, Usuário Externo, em 27/02/2026, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 7868833 e o código



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10238 Disponibilização: Segunda-feira, 2 de Março de 2026 Publicação: Terça-feira, 3 de Março de 2026

CRC F37C8BAF.

Documento assinado eletronicamente por **Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio**, em 02/03/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7873890** e o código CRC **2D508863**.

6.3. Contrato - Extrato 112

Contrato - Extrato Nº 112/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 59/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000019534-0

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05.

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57.

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação para a Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de 09 de março de 2026.

DO VALOR: R\$ 2.196,00 (dois mil cento e noventa e seis reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: CONFORME DESPACHO Nº 22316/2026 - CEORC (SEI Nº 7851578):

Fornecimento de alimentação para realização das Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Paulistana

Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas

Ação Orçamentária	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual
Classificação Funcional	
Progr.:	02.061.0115.6100
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Plano Orçamentário:	000162 - 1º Grau de Jurisdição
Nota de Reserva:	(2026NR00384)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Os instrumentos contratuais originados do presente procedimento terão vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 65/2025/TJ-PI (7565179).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo**, em 02/03/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7859657** e o código CRC **275E1660**.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidora TJPI**, em 02/03/2026, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7859776** e o código CRC **4C964CF0**.

7. NUPEMEC

7.1. Portaria Nº 919/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUPEMEC

Portaria Nº 919/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUPEMEC

O Excelentíssimo Juiz de Direito **EDSON ALVES DA SILVA**, Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC/PI), no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que o estágio supervisionado dos conciliadores/mediadores em formação deveria ser realizado no período de um ano após a conclusão do módulo teórico, conforme previsão do §2º do artigo 9º da Resolução nº 06/2016 da ENFAM;

CONSIDERANDO que parcela significativa dos conciliadores/mediadores em formação são servidores do Tribunal de Justiça e tiveram de cumprir o estágio supervisionado concomitantemente ao regular exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a decisão do CNJ de 03 de Fevereiro de 2019, do Processo SEI n. 15935/2017, que determinou que caberia ao Tribunal de Justiça avaliar a conveniência e oportunidade da concessão de prorrogação de prazo aos interessados que ainda não concluíram o curso de capacitação de mediadores e conciliadores judiciais;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da economicidade e eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 03 (três) meses o prazo para conclusão do estágio supervisionado para os participantes dos Cursos de Mediação e Conciliação Judicial que participaram do módulo teórico ocorrido de 25/08/2025 a 29/08/2025, e iniciaram a carga horária da etapa prática, justificando a impossibilidade de conclusão tempestivamente e requerendo a prorrogação de prazo via SEI, cuja relação consta nesta Portaria.

Parágrafo 1º. O prazo concedido de 03 (três) meses terá sua contagem iniciada ao final do prazo estabelecido na Portaria Nº 6347/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUPEMEC, em que o aluno deveria ter concluído o estágio, findando, assim em 29 de maio de 2026.

NOME	PRAZO PARA CONCLUSÃO DO CURSO
Aldo Victor Damasceno Oliveira	29 de maio de 2026



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10238 Disponibilização: Segunda-feira, 2 de Março de 2026 Publicação: Terça-feira, 3 de Março de 2026

Franciléia Ferreira da Silva Bento	29 de maio de 2026
Lucca Mauro Ferreira Brasil	29 de maio de 2026
Marilene da Silva Trindade	29 de maio de 2026
Samara de Sousa Castro	29 de maio de 2026
Beatriz Neres Cardoso	29 de maio de 2026
Flávia Gomes de Andrade	29 de maio de 2026
Thalita Medeiros	29 de maio de 2026
Paula Miranda Lopes	29 de maio de 2026
Lucas José Vieira de Araujo	29 de maio de 2026
Thatielly Ribeiro da Silva	29 de maio de 2026
Luana Lopes Amorim	29 de maio de 2026
Paulo Jorge Braga Pinheiro	29 de maio de 2026

2º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDSON ALVES DA SILVA

Juiz Coordenador do NUPEMEC/PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Edson Alves da Silva, Juiz de Direito**, em 02/03/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7875719** e o código CRC **FC53E3CC**.

8. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

8.1. ARQVIMENTO DE DECISÃO PROCESSO COMUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

Avenida João XXIII, 4651D, Uruguai, TERESINA - PI - CEP: 64073-650

PROCESSO Nº: 0877057-80.2025.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Furto]

AUTOR: 4ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1 e outros

INVESTIGADO: Desconhecido 1

DECISÃO

1 RELATÓRIO.

Tratam os autos de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de furto qualificado (art. 155, § 8º do Código Penal), supostamente ocorrido em 05 de setembro de 2025 nesta Comarca.

Consta em evento de ID. 89399292, o inquérito policial devidamente relatado, no qual a autoridade policial responsável pelas investigações sugeriu o arquivamento do mesmo, considerando que não há elementos suficientes para identificar o autor do crime em tela.

O Ministério Público, por meio do Ilustre Promotor de Justiça José Eduardo Carvalho Araújo apresentou promoção de arquivamento em ID. 91187227, entendendo que:

[...] Assim, tendo em vista que não há indícios ou vestígios quaisquer que possam indicar, com segurança, a autoria do crime investigado, conclui-se, portanto, pela impossibilidade do prosseguimento do feito, para fins de deflagração de ação penal.

Os autos foram conclusos.

2 FUNDAMENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Nos termos do artigo 41, do CPP, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

Nesse contexto, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá, mediante seu juízo, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Da análise do processo, observo que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal, em relação ao crime investigado.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.

3 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS.

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e no art. 5º, XLV, da Constituição da República, acolho o arquivamento deste inquérito policial promovido pelo Ministério Público, por não haver elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal.

Ressalto que, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, essa sentença destina-se a produzir apenas coisa julgada formal.

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.

Arquive-se imediatamente com baixa processual.

Após o arquivamento do procedimento policial ou investigatório criminal no sistema PJe, o procedimento poderá ser desarquivado, caso a promoção de arquivamento ministerial seja revista e modificada pela instância competente do Ministério Público, em conformidade ao que determina o artigo 28, do CPP.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

8.2. edital

PROCESSO Nº: 0867878-25.2025.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Furto]

AUTOR: 4ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1 e outros

INVESTIGADO: SOB INVESTIGAÇÃO

DECISÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para investigar delitos de Furto (Art. 155, caput do Código Penal), ocorrido nesta Capital.

A Autoridade Policial findou o presente feito sugerindo o arquivamento do procedimento, alegando não ser possível identificar a materialidade e autoria certa para o desaparecimento do animal, tampouco foram produzidos elementos probatórios suficientes que indiquem a prática de infração penal por pessoa determinada.

Instado a se manifestar, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça Sávio Eduardo Nunes de Carvalho, promoveu o arquivamento dos autos de inquérito policial, em face da insuficiência dos elementos de informação quanto à materialidade delitiva e por não vislumbrar outras diligências que possam ser realizadas para a promoção da ação penal.

2 FUNDAMENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Nos termos do artigo 41, do CPP, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

Nesse contexto, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá, mediante seu juízo, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Da análise do processo, observo que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.

3 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e no art. 5º, XLV, da Constituição da República, acolho o arquivamento deste inquérito policial promovido pelo Ministério Público, por não haver elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal.

Ressalto que, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, essa sentença destina-se a produzir apenas coisa julgada formal.

Após o arquivamento do procedimento policial ou investigatório criminal no sistema PJe, o procedimento poderá ser desarquivado, caso a promoção de arquivamento ministerial seja revista e modificada pela instância competente do Ministério Público, em conformidade ao que determina o artigo 28, do CPP.

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.

Arquive-se imediatamente com baixa processual.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura eletrônicas.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

8.3. edital

PROCESSO Nº: 0877274-26.2025.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Roubo]

AUTOR: 8ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1 e outros

INVESTIGADO: Sem indiciamento

DECISÃO

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de Inquérito Policial nº 23.739/2025, instaurado por portaria, para fins de apuração do crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo (artigo 157, §2º-A, inciso I, do Código Penal), ocorrido no dia 08 de dezembro de 2025, por volta das 11h30min, na rua Lourenço Figueiredo, nº 2742, bairro Parque Ideal, nesta Capital, em que figura como vítima Joelma Barros Fortes.

Em relatório final a autoridade policial, após relatar todos os atos investigatórios realizados, concluiu pela ausência de indícios de identificação da autoria delitiva, sugerindo o arquivamento.

Assim, o Ministério Público, por meio da Promotora de Justiça Francineide da Silva, promoveu o arquivamento dos autos de inquérito policial, em face da ausência de suporte probatório mínimo quanto à autoria delitiva para a promoção da ação penal.

2 FUNDAMENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Nos termos do artigo 41, do CPP, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

Nesse contexto, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá, mediante seu juízo, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação

penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Da análise do processo, observo que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.

3 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e no art. 5º, XLV, da Constituição da República, acolho o arquivamento deste inquérito policial promovido pelo Ministério Público, por não haver elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal.

Ressalto que, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, essa sentença destina-se a produzir apenas coisa julgada formal.

Após o arquivamento do procedimento policial ou investigatório criminal no sistema PJe, o procedimento poderá ser desarquivado, caso a promoção de arquivamento ministerial seja revista e modificada pela instância competente do Ministério Público, em conformidade ao que determina o artigo 28, do CPP.

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.

Arquive-se imediatamente com baixa processual.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura eletrônicas.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

8.4. edital

PROCESSO Nº: 0836936-78.2023.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa e outros

INVESTIGADO: SOB INVESTIGAÇÃO

DECISÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Policial, instaurado para investigar a suposta prática do crime de homicídio (art. 121, caput, do CPB), por fato ocorrido nesta Capital.

A Autoridade Policial findou o presente feito sem indiciamento por ausência dos indícios da autoria delitiva.

O Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça REGIS DE MORAES MARINHO, promoveu o arquivamento dos autos de inquérito policial por ausência dos indícios da autoria delitiva para a propositura da ação penal (justa causa).

2 FUNDAMENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Nos termos do artigo 41, do CPP, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

Nesse contexto, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá, mediante seu juízo, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Da análise do processo, observo que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.

3 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e no art. 5º, XLV, da Constituição da República, acolho o arquivamento deste inquérito policial promovido pelo Ministério Público, por não haver elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal.

Ressalto que, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, essa sentença destina-se a produzir apenas coisa julgada formal.

Após o arquivamento do procedimento policial ou investigatório criminal no sistema PJe, o procedimento poderá ser desarquivado, caso a promoção de arquivamento ministerial seja revista e modificada pela instância competente do Ministério Público, em conformidade ao que determina o artigo 28, do CPP.

O Provimento Conjunto Nº 137/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE determinou que as armas, munições e demais acessórios bélicos apreendidos que acompanham inquéritos policiais, termos circunstanciados, procedimentos de apuração de ato infracional e ações penais, não sejam recebidas pelas unidades judiciárias, devendo permanecer em depósito nas dependências da Perícia Oficial de Natureza Criminal, na Central de Custódia, após realizado o exame pericial cabível, nos termos dos artigos 158-C e 158-F do Código de Processo Penal, até que sejam encaminhados para o Comando do Exército, na forma do art. 1º, do referido Provimento.

Assim, pelo que se depreende do Provimento Conjunto Nº 137/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE, a autoridade policial ou o responsável legal pela gestão do órgão de Perícia Oficial de Natureza Criminal, na Central de Custódia, deve proceder à remessa de armas, munições e demais acessórios bélicos apreendidos ao Comando do Exército.

Intime-se a autoridade policial, sem prazo, para que encaminhe os objetos balísticos à autoridade militar do Comando do Exército, em obediência ao art. 25 da Lei 10.826/2003, aos artigos 158-C e 158-F do Código de Processo Penal e ao Provimento Conjunto Nº 137/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE.

Após intimada a autoridade, arquive-se imediatamente com baixa processual.

Cumpra-se com urgência.

Teresina-PI, data e assinatura eletrônicas.



VALDEMIR FERREIRA SANTOS
Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

8.5. INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS WAGNER VELOSO e ANDERSON CLEBER

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina
, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0000028-31.2018.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ALDO LUÍS BARBOSA DORNEL, FRANCISCO VENÍCIO ALVES

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DE DEFESA DO DENUNCIADO

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO os doutos Advogados de Defesa do denunciado Aldo Luís Barbosa Dornel, Doutores WAGNER VELOSO MARTINS, inscrito na OAB/PI sob nº 17693; e ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA, inscrito na OAB/PI sob nº 18576, para CIÊNCIA e MANIFESTAÇÃO, no prazo legal, sobre a Diligência - ID 91217642.
TERESINA, 2 de março de 2026.

LENIVAL DE CARVALHO BARROS

1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

8.6. edital

PROCESSO Nº: 0803386-87.2026.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Roubo]

AUTORIDADE: 1ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 3

INVESTIGADO: Desconhecido 1

DECISÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Policial, instaurado para investigar a prática de crime tipificado no artigo 157 do Código Penal, tendo como vítima Rosângela Maria Alves, por fato ocorrido nesta Capital.

A Autoridade Policial findou o presente feito sugerindo o arquivamento do inquérito policial, tendo em vista que as diligências não foram conclusivas para identificação dos autores do crime e ante a ausência de condições para prosseguimento das investigações.

Assim, o Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos de inquérito policial, em face da ausência de suporte probatório mínimo quanto à autoria delitiva para a promoção da ação penal.

2 FUNDAMENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Nos termos do artigo 41, do CPP, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

Nesse contexto, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá, mediante seu juízo, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Da análise do processo, observo que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.

3 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e no art. 5º, XLV, da Constituição da República, acolho o arquivamento deste inquérito policial promovido pelo Ministério Público, por não haver elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal.

Ressalto que, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, essa sentença destina-se a produzir apenas coisa julgada formal.

Após o arquivamento do procedimento policial ou investigatório criminal no sistema PJe, o procedimento poderá ser desarquivado, caso a promoção de arquivamento ministerial seja revista e modificada pela instância competente do Ministério Público, em conformidade ao que determina o artigo 28, do CPP.

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.

Arquive-se imediatamente com baixa processual.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura eletrônicas.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

9. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

9.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800272-58.2021.8.18.0030

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: GILBERTA MOURA DA SILVA

REQUERIDO: P. L. M. D. S.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de REQUERIDO: PAULO LEONARDO MOURA DA SILVA, nos autos do Processo nº. 0800272-58.2021.8.18.0030, em trâmite no(a) 2ª Vara da Comarca de Oeiras, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) REQUERENTE: GILBERTA MOURA DA SILVA, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras**9.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0002089-29.2017.8.18.0032****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0002089-29.2017.8.18.0032**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**ASSUNTO(S):** [Dispensa]**REQUERENTE:** J. P. D. R.**REQUERIDO:** M. L. D. A.**SENTENÇA****1- RELATÓRIO**

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por JOSÉ PATRÍCIO DA ROCHA em face de seu tio MANOEL LUÍS DE ARAÚJO, ambos qualificados nos autos.

Na inicial, o autor sustenta que o interditando é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão de ser portador de enfermidade com CID 10: F71.1 (retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento), necessitando de terceiros para auxiliá-lo, sendo este papel desempenhado pelo autor.

Então, postula a procedência do pedido, com a nomeação do interditante ao encargo de curador, para exercer, em nome do requerido, todos os atos da vida civil, inclusive em sede de antecipação de tutela.

Com a inicial, vieram documentos.

Pela decisão de ID 81119007, foi concedida a curatela provisória.

O autor apresentou termo de consentimento em relação à curatela assinado pelos irmãos e pai do curatelado (ID 83070557).

Realizada audiência de entrevista (ID 83150370).

Na qualidade de curadora especial, a Defensoria Pública apresentou contestação (ID 83255101).

Laudo médico acostado no ID 83330901.

Por meio da petição de ID 83746589, o autor apresentou atestado de saúde física e mental, bem como certidões negativas cíveis e criminais do requerente JOSÉ PATRÍCIO DA ROCHA.

Na qualidade de curadora especial, a Defensoria Pública se manifestou pela procedência do pedido inicial (ID 84834031).

Por fim, em parecer conclusivo (ID 89915945), o MPE se manifestou pela procedência do pedido inicial, nomeando-se a requerente JOSÉ PATRÍCIO DA ROCHA como curador do interditando MANOEL LUÍS DE ARAÚJO, para o fim de, no interesse deste, praticar somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, prestando, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A curatela é instituto cuja vocação é a proteção dos direitos daqueles que, acometidos por limitações, estão impedidos de reger, por si sós, alguns atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um curador para que lhes represente em tais casos.

No entanto, a pessoa sujeita à curatela não deve ser vista como incapaz, porém como sujeito de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando, conforme o caso, apenas limitações resultantes da respectiva enfermidade, conforme art. 84 e seguintes da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estabelecidas tais premissas, cumpre-me inicialmente aferir a legitimidade à pretensão veiculada na inicial. Nesse ponto, exsurge dos autos que o pretendo curador é sobrinho do curatelando, conforme documentos que acompanham a inicial, o que aprioristicamente revela o relacionamento existente entre ambos, sobretudo diante do termo de consentimento assinado pelo pai e irmãos do curatelando.

Nesse contexto, compreendo presente a pertinência subjetiva em exame.

No tocante à prova da incapacidade alegada, o laudo médico de ID 83330901 traz a seguinte conclusão: a pessoa cuja curatela se busca possui patologia com a CID 10: F73, a qual acarreta para a pessoa em questão prejuízo para a capacidade de decidir sobre valores, de compreender fatos e alternativas, de se autodeterminar, de se autoperceber, perceber as limitações decorrentes da doença ou deficiência; compromete a compreensão de atos de natureza negocial e patrimonial, necessitando de terceira pessoa para resolver os assuntos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial no momento.

Logo, as provas constantes dos autos, especialmente o laudo pericial, atestam a incapacidade do interditando em gerir os atos da vida civil, deflagrando a incidência no caso, dos arts. 4º, inciso III e 1.767, inciso I do código civil. Nessa esteira, citado diploma normativo albergou a proteção aos incapazes sob o enfoque dignidade vulnerabilidade, visando à proteção de seus direitos materiais e imateriais. A impossibilidade de gestão dos atos da vida civil, portanto, gera a necessidade de interdição e nomeação de um curador entre os arrolados art.1.177 do Código Civil, a quem caberá zelar pelos interesses do incapaz.

Assim entende a jurisprudência:

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de nomeação da agravante como curadora provisória da sua genitora - Reforma necessária - Existência de indícios suficientes da incapacidade do interditando para administrar seus bens, para praticar atos da vida civil e para exprimir sua vontade - AGRAVO PROVIDO(TJ-SP - AI: 20426578820218260000 SP 2042657-88.2021.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 31/05/2021, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021).

AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Sentença que reconhece a incapacidade do réu e nomeia a autora como curadora, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/15. Recurso de apelação da autora com pedido de desistência da ação, por não ter mais contato com o requerido. Inadmissibilidade. Interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse do incapaz, cabendo a curadora adotar oportunamente providência cabível para sua substituição do encargo. Sentença mantida. Recurso negado(TJ-SP - AC: 10014309820188260596 SP 1001430-98.2018.8.26.0596, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 27/10/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021).

Nesse quadro, presentes a legitimidade e demonstrada a deficiência, impõe-se o deferimento da curatela definitiva, limitando seus efeitos, contudo, aos atos de conteúdo patrimonial ou negocial.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **RATIFICO** a tutela de urgência concedida nos autos e acolho o pedido autoral e o parecer ministerial e, com base no art. 1.775, §1º do CC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido articulado na inicial, pelo que **DECRETO a curatela de MANOEL LUÍS DE ARAÚJO e NOMEIO como seu curador JOSÉ PATRÍCIO DA ROCHA**, restando, pois, o curatelando incapaz de praticar por si os atos de cunho patrimonial e negocial, devendo o curador prestar, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

Adverta-se que eventuais bens do curatelando não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, assim como os valores recebidos de eventual benefício previdenciário hão de ser obrigatoriamente aplicados na manutenção da saúde e bem-estar daquele.

Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei.

Inscreva-se a sentença no respectivo Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, III do Código Civil, servindo a presente como mandado.

Após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, consignando-se as restrições acima relativas à administração dos bens do curatelando, e os poderes para representação adstritos aos assuntos de cunho econômico/patrimonial/negocial.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Picos - PI, datada e assinada em meio digital por:

ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz de Direito em Substituição Legal

9.3. TERMO DE CURATELA DEFINITIVA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801509-14.2024.8.18.0066

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JOSE JOAQUIM DA COSTA

REQUERIDO: ANTONIA ANA DA COSTA

TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVA

No dia 27 de janeiro de 2026 (27/01/2026), nesta cidade e Comarca de PIO IX, na Secretaria do(a) Vara Única da Comarca de Pio IX, aqui presente o **M.M Juiz de Direito**, compareceu o(a) senhor(a) **JOSE JOAQUIM DA COSTA, portador do CPF: 026.158.993-84**, residente na Rua Miguel Arrais, 273, Centro, PIO IX - PI - CEP: 64660-000, pessoa a quem o(a) MM. Juiz(a) de Direito deferiu o compromisso legal de bem, fielmente e sem malícia, exercer o encargo de **CURADOR(A) DEFINITIVO(A) da interditada: ANTONIA ANA DA COSTA**, tendo ele(a) aceitado cumprir os deveres inerentes ao encargo, sujeitando-se às penas da Lei, **devendo zelar pelo bem estar físico e emocional do interditado(a), ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao(à) interditado(a), nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do(a) curatelado(a), nem contrair dívidas em nome deste(a), devendo prestar contas de toda a sua administração.** Do que, para constar, lavrou-se o presente termo de compromisso, que, após lido e achado conforme, vai assinado. Eu, JEFERSON ANTAO DE CARVALHO NETO, Analista Judicial, o digitei.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Pio IX

JOSE JOAQUIM DA COSTA CURADOR

9.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801238-84.2022.8.18.0030

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: M. S. R. S.

REQUERIDO: M. S. C.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de MATHEUS SOUSA CAVALCANTE, nos autos do Processo nº. 0801238-84.2022.8.18.0030, em trâmite no(a) 2ª Vara da Comarca de Oeiras, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA SELCIANA RODRIGUES SOUSA, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, MILENA DIOGENES PINHEIRO REIS, digitei.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

9.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO Nº 0800416-89.2022.8.18.0032

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800416-89.2022.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: EDIMAR SERAFIM DE SOUZA

REQUERIDO: MARIA DAS NEVES DE SOUSA

SENTENÇA

1- RELATÓRIO

Trata-se **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA** proposta por **EDIMAR SERAFIM DE SOUZA** em face de sua genitora **MARIA DAS NEVES DE SOUSA**, qualificados nos autos.

Na inicial, o autor afirma, em síntese, que a interditanda é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão de ser portadora de enfermidade com a CID 10: G30 (Doença de Alzheimer) e G40 (epilepsia), necessitando de terceiros para auxiliá-la, sendo este papel desempenhado pelo autor.

Então, postula a procedência do pedido, com a nomeação do interditante ao encargo de curador, para exercer, em nome da requerida, todos os atos da vida civil.

Com a inicial vieram documentos.

Em Decisão de ID 60742481, foi deferida a curatela provisória.

Em petição de ID 25837870, Maria do Socorro Sousa, filha da interditanda, pleiteia a sua nomeação ao encargo de curadora, na modalidade compartilhada de curatela. Juntou documentos.

Em manifestação de ID 30300625, o MPE requereu diligências.

Foi apresentado relatório social (ID 40828647).

Foi determinada a intimação da Defensoria Pública para exercer a curadoria especial da interditanda, bem como a realização de perícia médica (ID 30335878).

Em petição de ID 51976505, Maria do Socorro Sousa, filha da interditanda, requereu a sua desistência na assunção da curatela compartilhada da genitora.

Na qualidade de curadora especial, a Defensoria Pública apresentou contestação no ID 52543228.

Foi realizada audiência de entrevista (ID 61879580).

Foi realizada perícia médica, cujo laudo foi acostado no ID 80316389.

Em parecer conclusivo (ID 89916511), o MPE se manifestou pela procedência do pedido inicial, nomeando-se o requerente EDIMAR SERAFIM DE SOUZA como curador da interditanda MARIA DAS NEVES DE SOUSA, para o fim de, no interesse desta, praticar somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, prestando, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A curatela é instituto cuja vocação é a proteção dos direitos daqueles que, acometidos por limitações, estão impedidos de reger, por si sós, alguns atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um curador para que lhes represente em tais casos.

No entanto, a pessoa sujeita à curatela não deve ser vista como incapaz, porém como sujeito de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando, conforme o caso, apenas limitações resultantes da respectiva enfermidade, conforme art. 84 e seguintes da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estabelecidas tais premissas, cumpre-me inicialmente aferir a legitimidade à pretensão veiculada na inicial. Nesse ponto, exsurge dos autos que o pretensor curador é filho da curatelanda, conforme documentos de ID 23708384, o que aprioristicamente revela o relacionamento existente entre ambas.

Nesse contexto, compreendo presente a pertinência subjetiva em exame.

No tocante à prova da incapacidade alegada, o laudo médico de ID 80316389 traz a seguinte conclusão: a pessoa cuja curatela se busca possui patologias com a CID 10: G30 e G40, as quais acarretam para a pessoa em questão prejuízo para a capacidade de decidir sobre valores, capacidade para compreender fatos e alternativas, se autodeterminar, se autoperceber, perceber as limitações decorrentes da doença ou deficiência; compromete a compreensão de atos de natureza negocial e patrimonial.

Logo, as provas constantes dos autos, especialmente o laudo pericial, atestam a incapacidade da interditanda em gerir os atos da vida civil, deflagrando a incidência no caso, dos arts. 4º, inciso III e 1.767, inciso I do código civil. Nessa esteira, citado diploma normativo albergou a proteção aos incapazes sob o enfoque dignidade vulnerabilidade, visando à proteção de seus direitos materiais e imateriais. A impossibilidade de gestão dos atos da vida civil, portanto, gera a necessidade de interdição e nomeação de um curador entre os arrolados art.1.177 do Código Civil, a quem caberá zelar pelos interesses do incapaz.

Assim entende a jurisprudência:

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de nomeação da agravante como curadora provisória da sua genitora - Reforma necessária - Existência de indícios suficientes da incapacidade do interditando para administrar seus bens, para praticar atos da vida civil e para exprimir sua vontade - AGRADO PROVIDO(TJ-SP - AI: 20426578820218260000 SP 2042657-88.2021.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 31/05/2021, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021).

AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Sentença que reconhece a incapacidade do réu e nomeia a autora como curadora, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/15. Recurso de apelação da autora com pedido de desistência da ação, por não ter mais contato com o requerido. Inadmissibilidade. Interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse do incapaz, cabendo a curadora adotar oportunamente providência cabível para sua substituição do encargo. Sentença mantida. Recurso negado(TJ-SP - AC: 10014309820188260596 SP 1001430-98.2018.8.26.0596, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 27/10/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021).

Nesse quadro, presentes a legitimidade e demonstrada a deficiência, impõe-se o deferimento da curatela definitiva, limitando seus efeitos, contudo, aos atos de conteúdo patrimonial ou negocial.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **RATIFICO** a tutela de urgência concedida nos autos e, com base no art. 1.775, §1º do CC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido articulado na inicial, pelo que **DECRETO a curatela de MARIA DAS NEVES DE SOUSA e NOMEIO como seu curador EDIMAR SERAFIM DE SOUZA**, restando, pois, a curatelanda incapaz de praticar por si os atos de cunho patrimonial e negocial, devendo o curador prestar, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

Advirta-se que eventuais bens da curatelanda não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, assim como os valores recebidos de eventual benefício previdenciário não de ser obrigatoriamente aplicados na manutenção da saúde e bem-estar daquela.

Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei.

Inscreva-se a sentença no respectivo Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, III do Código Civil, servindo a presente como mandado.

Após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, consignando-se as restrições acima relativas à administração dos bens da curatelanda, e os poderes para representação adstritos aos assuntos de cunho econômico/patrimonial/negocial.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Picos - PI, datada e assinada em meio digital por:

ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz de Direito em Substituição Legal

9.6. Edital de Intimação

2ª Publicação

PROCESSO Nº 0801076-39.2020.8.18.0037 - INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o

presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de REQUERIDO: LAVINIA ROSALIA FEITOSA DA COSTA, nos autos do Processo nº. 0801076-39.2020.8.18.0037, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Amarante, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO FEITOSA, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Comarca de Amarante, Estado do Piauí, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO, Analista Judicial, o digitei. A)Dr. DANILO MELO DE SOUSA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante

9.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800615-71.2024.8.18.0055

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: M.D.D.D.C.S.

REQUERIDO: G.D.C.S.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **G.D.C.S.**, nos autos do Processo nº. 0800615-71.2024.8.18.0055, em trâmite na Vara Única da Comarca de Itainópolis, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **M.D.D.D.C.S.**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que do interditado perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA, digitei.

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis

9.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0802277-62.2023.8.18.0069

CLASSE: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Posse de Drogas para Consumo Pessoal]

AUTORIDADE: 18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE REGENERAÇÃO, DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE

AUTOR DO FATO: ADRIANO PEREIRA DA SILVA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 11h30min, nesta cidade e Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, de forma híbrida, onde presente se encontrava o MM Juiz de Direito, Dr. JOSÉ CLÁUDIO DIÓGENES PORTO, comigo, Oficiala de Gabinete de Magistrado, adiante nominada e assinada, foi determinado o PREGÃO, para a audiência preliminar relacionada ao processo nº 0802277-62.2023.8.18.0069, sendo certificados os seguintes comparecimentos: Dra. VALESCA CALAND NORONHA, representante do Ministério Público; Dra. GISELA MENDES LOPES, defensor(a) público(a).

Aberta a audiência, o MM. Juiz certificou a ausência do autor do fato.

Oportunizada a palavra, a representante do Ministério Público constatou a ocorrência da prescrição do presente feito, requerendo, portanto, a extinção da punibilidade do autuado em razão da prescrição.

Instada a se manifestar, a defesa apresentou concordância com o parecer Ministerial, requerendo, portanto, o reconhecimento da prescrição.

Ao final, o MM. Juiz passou a proferir a sentença de forma oral, com o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, inc. IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do réu ADRIANO PEREIRA DA SILVA, em razão da prescrição. Sem Custas. Desnecessária a intimação do autuado, nos termos do enunciado 105 do FONAJE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo"

Instadas, a representante do Ministério Público e a Defensora Pública renunciaram ao prazo recursal.

Trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento do presente termo, que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Tainá Santos Barbosa, Oficiala de Gabinete de Magistrado, digitei e subscrevi, tendo o termo em seguida sido assinado digitalmente pelo Magistrado.

Assinado eletronicamente por: JOSE CLAUDIO DIOGENES PORTO

25/02/2026 23:03:19

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 91220792

9.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc. 0803272-21.2025.8.18.0032

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0803272-21.2025.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: S. J. D. S.

REQUERIDO: A. J. D. S.

SENTENÇA

1- RELATÓRIO

Trata-se de AÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA promovida por SOLIMAR JOSÉ DE SOUSA em face de seu irmão ADÃO JOSE DE SOUSA, ambos qualificados nos autos.

Sustenta, em suma, que o interditando é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão de ser portador das enfermidades com CID 10: F72.1 (retardo mental grave), necessitando de terceiros para auxiliá-lo, sendo este papel desempenhado pelo autor.

Pela decisão de ID 80179854, foi concedida a curatela provisória e designada audiência de entrevista e perícia médica.

Foi realizada perícia médica no interditando, cujo laudo foi acostado no ID 81115502.

Foi realizada audiência de entrevista do interditando (ID 81971974).

Na qualidade de curadora especial do interditando, a Defensoria Pública apresentou contestação por negativa geral (ID 82116992) e manifestou concordância com o laudo pericial (ID 82120036).

O autor manifestou concordância com o laudo pericial (ID 83577604).

Em parecer conclusivo (ID 87986993), o MPE se manifestou pela procedência do pedido inicial, nomeando-se SOLIMAR JOSÉ DE SOUSA como curador do interditando ADÃO JOSÉ DE SOUSA, para o fim de, no interesse deste, praticar somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, prestando, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A curatela é instituto cuja vocação é a proteção dos direitos daqueles que, acometidos por limitações, estão impedidos de reger, por si sós, alguns atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um curador para que lhe represente em tais casos.

No entanto, a pessoa sujeita à curatela não deve ser vista como incapaz, porém como sujeito de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando, conforme o caso, apenas limitações resultantes da respectiva enfermidade, conforme arts. 84 e seguintes da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estabelecidas tais premissas, cumpre-me inicialmente aferir a legitimidade à pretensão veiculada na inicial. Nesse ponto, exsurge dos autos que o pretensu curador é irmão do curatelando, conforme documentos de ID 75109516 e 75109523, o que aprioristicamente revela o relacionamento existente entre ambos.

Nesse contexto, compreendo presente a pertinência subjetiva em exame.

No tocante à prova da incapacidade alegada, o laudo médico de ID 81115502 traz a seguinte conclusão: o curatelando possui patologia com a CID 10: F71. A doença ou deficiência identificada acarreta para a pessoa em questão prejuízo para a capacidade de decidir sobre valores, capacidade para compreender fatos, alternativas, se autodeterminar, se autoperceber, perceber as limitações decorrentes da doença ou deficiência; compromete a compreensão de atos de natureza negocial e patrimonial.

Logo, as provas constantes dos autos, especialmente o laudo pericial, atestam a incapacidade do interditando em gerir os atos da vida civil, deflagrando a incidência no caso, dos arts. 4º, inciso III e 1.767, inciso I do código civil. Nessa esteira, citado diploma normativo albergou a proteção aos incapazes sob o enfoque dignidade vulnerabilidade, visando à proteção de seus direitos materiais e imateriais. A impossibilidade de gestão dos atos da vida civil, portanto, gera a necessidade de interdição e nomeação de um curador entre os arrolados art.1.177 do Código Civil, a quem caberá zelar pelos interesses do incapaz.

Assim entende a jurisprudência:

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de nomeação da agravante como curadora provisória da sua genitora - Reforma necessária - Existência de indícios suficientes da incapacidade do interditando para administrar seus bens, para praticar atos da vida civil e para exprimir sua vontade - AGRAVO PROVIDO(TJ-SP - AI: 20426578820218260000 SP 2042657-88.2021.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 31/05/2021, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021).

AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Sentença que reconhece a incapacidade do réu e nomeia a autora como curadora, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/15. Recurso de apelação da autora com pedido de desistência da ação, por não ter mais contato com o requerido. Inadmissibilidade. Interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse do incapaz, cabendo a curadora adotar oportunamente providência cabível para sua substituição do encargo. Sentença mantida. Recurso negado(TJ-SP - AC: 10014309820188260596 SP 1001430-98.2018.8.26.0596, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 27/10/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021).

Nesse quadro, presentes a legitimidade e demonstrada a deficiência, impõe-se o deferimento da curatela definitiva, limitando seus efeitos, contudo, aos atos de conteúdo patrimonial ou negocial.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **RATIFICO** a tutela de urgência concedida nos autos e acolho o pedido autoral e o parecer ministerial e, com base no art. 1.775, §1º do CC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido articulado na inicial, pelo que **DECRETO a curatela de ADÃO JOSÉ DE SOUSA e NOMEIO como seu curador SOLIMAR JOSÉ DE SOUSA**, restando, pois, o curatelando incapaz de praticar por si os atos de cunho patrimonial e negocial, devendo o curador prestar, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

Adverta-se que eventuais bens do curatelando não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, assim como os valores recebidos de eventual benefício previdenciário hão de ser obrigatoriamente aplicados na manutenção da saúde e bem-estar daquele.

Expeçam-se editais e inscreva-se, na forma da lei.

Inscreva-se a sentença no respectivo Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, III do Código Civil, servindo a presente como mandado.

Após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, consignando-se as restrições acima relativas à administração dos bens do curatelando, e os poderes para representação adstritos aos assuntos de cunho econômico/patrimonial/negocial.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Picos - PI, 27 de fevereiro de 2026

Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI

9.10. sentença

PROCESSO Nº: 0800328-72.2024.8.18.0067

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária] - 03

AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

REU: MANOEL SOARES SILVA

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A promoveu ação de busca e apreensão em face de Manoel Soares Silva.

A inicial foi proposta em 08.04.2024.

Em petição (ID. 89060278), as partes apresentaram minuta de acordo extrajudicial, requerendo a devida homologação. Na ocasião, a credora aceitou receber a quantia de R\$ 41.904,97 (quarenta e um mil, novecentos e quatro reais e noventa e sete centavos), para liquidação integral do débito.

É o que basta relatar. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Na atual sistemática do direito processual civil é cediço que a autocomposição, amplamente estimulada no CPC, é considerada uma forma superior de resolver conflitos porque é mais rápida, menos custosa e menos desgastante, permitindo que as partes cheguem a um acordo que elas próprias construíram, aumentando a satisfação e o respeito mútuo, em vez de depender de uma decisão imposta por um terceiro (litígio). No caso em epígrafe, analisando a proposta de acordo acostada aos autos, verifica-se que foi avençado por partes maiores e capazes, a proposta está devidamente assinada por ambas as partes, o que demonstra uma manifestação de vontade livre e consciente. Ademais, o objeto do acordo é lícito, possível e determinado e preserva, suficientemente, os interesses das próprias partes, diretamente ligadas ao resultado naturalístico da demanda. Por fim, tem-se que a forma escrita não é vedada pela lei.

Razão pela qual, preenchidos os requisitos do art. 104 do CC/2002, é possível sua homologação por este Juízo.

3. DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO para HOMOLOGAR o acordo firmado entre as partes, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC.

Tendo em vista que a transação ocorreu antes da sentença, DISPENSO as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, nos moldes do art. 90, § 3.º do CPC.

Sem honorários ante a ausência de pretensão resistida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Preclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado, archive-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

PIRACURUCA-PI, data registrada no sistema.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito

9.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc. 0811058-53.2024.8.18.0032

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0811058-53.2024.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: M. I. D. S.

REQUERIDO: R. J. D. R.

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de ação de interdição, com pedido de liminar, movida por **MARIA IEDA DE SOUSA** em face de seu filho **REINALDO JOÃO DA ROCHA**, ambos qualificados nos autos.

Sustenta, em suma, que o interditando é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão de ser portador de enfermidades com CID 10: F71.1 (retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento) e G40.3 (epilepsia e síndromes epiléticas generalizadas idiopáticas), necessitando de terceiros para auxiliá-lo, conforme atestado médico em anexo, sendo este papel desempenhado pela autora. Então, postula a procedência do pedido, com a nomeação da interditante ao encargo de curadora, para exercer, em nome do requerido, todos os atos da vida civil.

Com a inicial, vieram documentos.

Pela decisão de **ID 68476637**, foi deferida a curatela provisória.

Realizada a audiência de entrevista, ata sob **ID 71472178**.

A Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial, apresentou contestação, **ID 71826747**.

Realizada a perícia médica, laudo pericial sob **ID 73999261**.

A parte autora e a Curadoria Especial manifestaram-se sem oposição ao laudo pericial, **ID's 78574016 e 83398814**.

Parecer do MPE sob **ID 88168653**. Opina pela procedência do pedido inicial, nomeando-se a requerente, **MARIA IEDA DE SOUSA**, como curadora do interditando, **REINALDO JOÃO DA ROCHA**, para o fim de, no interesse deste, praticar somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, prestando, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A curatela é instituto cuja vocação é a proteção dos direitos daqueles que, acometidos por limitações, estão impedidos de reger, por si sós, alguns atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um curador para que lhes represente em tais casos.

No entanto, a pessoa sujeita à curatela não deve ser vista como incapaz, porém como sujeito de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando, conforme o caso, apenas limitações resultantes da respectiva enfermidade, conforme arts. 84 e seguintes, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estabelecidas tais premissas, cumpre-me inicialmente aferir a legitimidade à pretensão veiculada na inicial. Nesse ponto, exsurge dos autos que a pretensa curadora é mãe do curatelando, conforme se denota do confronto entre os documentos pessoais autorais e aqueles pertencentes a parte requerida, o que aprioristicamente revela o relacionamento existente entre ambos.

Nesse contexto, compreendo presente a pertinência subjetiva em exame.

No tocante à prova da incapacidade alegada, do Laudo Médico Pericial acostado no **ID 73999261**, colhe-se que a curatelanda possui doença com a CID 10: F71.1 e G40.3.

A doença ou deficiência identificada acarreta limitações significativas quanto ao seu desenvolvimento psíquico, possibilidade reduzida de lidar com estresses da vida e juízo crítico prejudicado. As alterações na situação cotidiana podem ir além do limite das capacidades cognitivas e habilidades adaptativas. Constatado, do laudo, que a incapacidade é permanente.

Nesse sentido, constatou-se que o requerido é totalmente incapaz de ter discernimento sobre seus atos de vida civil, não dispondo de capacidade para decidir sobre valores, para compreender fatos, alternativas e questões financeiras.

Logo, as provas constantes dos autos, especialmente o laudo pericial, atestam a incapacidade da interditanda em gerir os atos da vida civil, deflagrando a incidência no caso, dos arts. 4º, inciso III e 1.767, inciso I do código civil. Nessa esteira, citado diploma normativo albergou a proteção aos incapazes sob o enfoque dignidade vulnerabilidade, visando à proteção de seus direitos materiais e imateriais. A impossibilidade de gestão dos atos da vida civil, portanto, gera a necessidade de interdição e nomeação de um curador entre os arrolados art.1.177 do Código Civil, a quem caberá zelar pelos interesses do incapaz.

Assim entende a jurisprudência:

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de nomeação da agravante como curadora provisória da sua genitora - Reforma necessária - Existência de indícios suficientes da incapacidade do interditando para administrar seus bens, para praticar atos da vida civil e para exprimir sua vontade - **AGRAVO PROVIDO**(TJ-SP - AI: 20426578820218260000 SP 2042657-88.2021.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 31/05/2021, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021).

AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Sentença que reconhece a incapacidade do réu e nomeia a autora como curadora, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/15. Recurso de apelação da autora com pedido de desistência da ação, por não ter mais contato com o requerido. Inadmissibilidade. Interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse

do incapaz, cabendo a curadora adotar oportunamente providência cabível para sua substituição do encargo. Sentença mantida. Recurso negado(TJ-SP - AC: 10014309820188260596 SP 1001430-98.2018.8.26.0596, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 27/10/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021).

Nesse quadro, presentes a legitimidade e demonstrada a deficiência, impõe-se o deferimento da curatela definitiva, limitando seus efeitos, contudo, aos atos de conteúdo patrimonial ou negocial.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho parecer ministerial e com base no art. 1.775, §1º do CC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido articulado na inicial, pelo que **DECRETO a curatela de REINALDO JOÃO DA ROCHA e NOMEIO como sua curadora, MARIA IEDA DE SOUSA**, restando, pois, o curatelando incapaz de praticar por si os atos de cunho patrimonial e negocial, devendo a curadora prestar, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

Em virtude da decretação da curatela, por este ato, fica a curadora nomeada investida de poderes para representar o curatelado perante instituições públicas e privadas em relação aos assuntos de cunho patrimonial e negocial, sendo a ele permitido também requerer, em nome do curatelado, benefícios assistenciais ou previdenciários que a ele couber.

Adverta-se que eventuais bens do curatelando não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, assim como os valores recebidos de benefício previdenciário hão de ser obrigatoriamente aplicados na manutenção da saúde e bem-estar daquele.

Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei.

Inscriva-se a sentença no respectivo Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e art.9º, III do Código Civil, servindo a presente como mandado.

Após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, consignando-se as restrições acima relativas à administração dos bens do curatelando, e os poderes para representação adstritos aos assuntos de cunho econômico/patrimonial/negocial.

Custas pela parte autora, sem honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

PICOS-PI, 19 de fevereiro de 2026.

Maria da Conceição Gonçalves Portela

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos

9.12. PORTARIA CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL

Portaria Nº 929/2026 - PJPI/COM/ITAU/JUICORITAU

O Doutor MÁRIO SOARES DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itaueira/PI, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei Estadual n. 3.716, de 12 de dezembro de 1979) e no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (Provimento n. 151/2023);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 e seguintes da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei Complementar nº. 266 de 20 de setembro de 2022);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº 62, de 08 de agosto de 2024, da Corregedoria do Foro Extrajudicial, que estabelece os Órgãos Correicionais e os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias realizadas pelos Juízes Corregedores Permanentes nas Serventias Extrajudiciais;

RESOLVE:

REALIZAR CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos **Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Itaueira** e da cidade de **Rio Grande do Piauí**, termo judiciário desta Comarca de Itaueira/PI, com o fim de fiscalizar a regularidade dos serviços extrajudiciais no que concerne à exata aplicação da lei e dos regulamentos, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025;

DESIGNAR o dia 10 de março de 2026, às 12:00 horas, para a solenidade de instalação da Correição Ordinária, em Audiência Pública que ocorrerá na sede do Fórum local, situado na Rua Ludgero de França Teixeira, n. 766, Centro, Itaueira/PI;

DIVULGAR que os trabalhos serão desenvolvidos no horário normal de expediente da Serventia Extrajudicial e terão encerramento no **dia 31 de março de 2026, às 12:00 horas**, em Audiência Pública, na sede do Fórum local, podendo qualquer pessoa do povo apresentar reclamações contra os serviços extrajudiciais durante todo o período da correição;

INFORMAR que poderão os representantes da advocacia, da Defensoria Pública e do Ministério Público, além de qualquer pessoa do povo, participar das solenidades de abertura e encerramento de forma presencial ou por videoconferência, bastando, no último caso, manifestar essa pretensão à secretaria da correição, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para os procedimentos técnicos necessários;

NOMEAR DIEGO SIMÃO SANTOS RÊGO, Assistente de Magistrado, para secretariar os trabalhos da Correição, podendo ser substituído nessa função, em havendo necessidade, pelo servidor ÓSTENES FERNANDES DA SILVA, Assistente de Magistrado;

DETERMINAR a expedição de edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume do Fórum local e na sede dos Cartórios Extrajudiciais de Itaueira e Rio Grande do Piauí, para ampla divulgação;

DETERMINAR aos servidores vinculados à Secretaria e ao Gabinete desta unidade judiciária e aos funcionários e responsável pela Serventia Extrajudicial que compareçam às audiências de abertura e encerramento e auxiliem na realização dos trabalhos da correição, quando necessário;

DETERMINAR ao Secretário da Correição que promova todas as diligências necessárias à realização dos trabalhos;

DETERMINAR a expedição de ofício aos representantes locais do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil e aos responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais, comunicando a realização da correição e convidando para acompanhar os trabalhos;

DETERMINAR o encaminhamento de cópia da presente portaria ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e à Corregedoria do Foro Extrajudicial para conhecimento.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Itaueira/PI, Segunda-feira, 02 de março de 2026. **MÁRIO SOARES DE ALENCAR, Juiz de Direito**

9.13. EDITAL ABERTURA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Edital Nº 80/2026 - PJPI/COM/ITAU/JUICORITAU

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (Cartório Extrajudicial da Comarca de Itaueira/PI) Exercício 2026 - Ano/Base 2025

EDITAL

O Doutor MÁRIO SOARES DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da Vara Única Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

az saber por este **EDITAL** que, no disposto no art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei Estadual n. 3.716, de 12 de dezembro de 1979) e nas disposições constantes no Provimento nº 62, de 08 de agosto de 2024 da Corregedoria do Foro Extrajudicial e no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (Provimento n. 151/2023) e Portaria Nº 929/2026 - PJPI/COM/ITAU/JUICORITAU, de 02 de março de 2026, que foi designado o **dia 10 de março de 2026, às 12:00 horas**, para a solenidade de instalação da Correição Ordinária no Cartório Extrajudicial da Comarca de Itaueira-PI e do Cartório Extrajudicial da cidade de Rio Grande do Piauí, em Audiência Pública que ocorrerá na sede do Fórum local, situado na Rua Ludgero de França Teixeira, n. 766, Centro, Itaueira/PI; para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público do Estado do Piauí, da Defensoria Pública do Estado do Piauí e da Ordem dos Advogados do Brasil, as demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões

a respeito da execução dos serviços extrajudiciais. Registra-se que os trabalhos da correição serão desenvolvidos no horário normal de expediente das serventias extrajudiciais e terão encerramento no dia 31 de março de 2026, às 12:00 horas, em Audiência Pública, na sede do Fórum local. Informa-se que os interessados poderão participar das audiências de abertura e encerramento da correição de forma presencial ou por videoconferência, bastando, no último caso, manifestar essa pretensão à secretaria da correição, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para os procedimentos técnicos necessários. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca, publicado via Diário da Justiça Eletrônico, e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Itaueira/PI, em 02 de março de 2026. Eu, aa. Diego Simão Santos Rêgo, Assistente de Magistrado e Secretário da Correição, digitei e subscrevi.

Mário Soares de Alencar, Juiz de Direito.

9.14. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Edital Nº 79/2026 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI

EDITAL DE REDESIGNAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Ref. Portaria nº 536/2026 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI

O Dr. MANFREDO BRAGA FILHO, Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Matias Olímpio/PI, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a REDESIGNAÇÃO da Correição Geral Ordinária na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Matias Olímpio - PI, antes prevista para o dia 19/03/2026, que passará a ser realizada no dia:

24 de MARÇO de 2026, às 14h00min.

FAZ SABER que, durante os trabalhos, serão fiscalizados livros, atos e instalações da serventia. Fica facultado a qualquer cidadão apresentar sugestões, reclamações ou denúncias sobre os serviços notariais e de registro, as quais deverão ser formalizadas por escrito durante a audiência.

Para que não se alegue ignorância, determinou-se a publicação deste no Diário da Justiça e sua afixação em local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Matias Olímpio/PI, em 01 (primeiro) de março de 2026. Eu, Maria Taislane de Carvalho, Assistente de Magistrado, Mat. 33445, digitei e subscrevi.

9.15. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Vara Única da Comarca de Cocal Rua 19 de Setembro, 195, Santa Luzia, COCAL - PI - CEP: 64235-000	
PROCESSO Nº: 0800747-92.2023.8.18.0046 CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) ASSUNTO: [Nomeação] REQUERENTE: J. D. S. P. REQUERIDO: C. M. S. R. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de CAROLINA MARIA SILVA RABELO , nos autos do Processo nº. 0800747-92.2023.8.18.0046, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Cocal, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) JOSIMAR DOS SANTOS PAULO , o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o <i>munus</i> , observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, MARINES MACHADO DE OLIVEIRA, digitei. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal	

9.16. Portaria de Plantão dos Oficiais de Justiça da Comarca de União

Portaria Nº 942/2026 - PJPI/COM/UNI/FORUNI/2VARUNI

A Dra. Patrícia Luz Cavalcante, Juíza titular da 1ª Vara da Comarca de União e Jecrim, respondendo pela 2ª Vara da Comarca de União no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 71/2009, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 124/2018, que regulamentou o Plantão judicial no âmbito do 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (Provimento CGJ/PI nº 151/2023);

CONSIDERANDO que o plantão judiciário do 1º grau de jurisdição na Comarca de Teresina-PI será dividido em "Criminal" e "Não Criminal", nos termos da Resolução TJPI nº 434/2024, que altera a Resolução TJPI nº 124/2018; e

CONSIDERANDO que a atividade judiciária deve ser ininterrupta, funcionando nos dias e horários em que não houver expediente forense normal.

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os Oficiais de Justiça, para trabalhar nos fins de semana do mês de março de 2026, conforme escala de plantão elaborada.

7 e 8 de março de 2026 (sábado e domingo); - Paulo Henrique Gomes Pierot, Tel: (86) 99482-5453

14 e 15 de março de 2026 (sábado e domingo); - Gustavo Araújo Caminha, Tel: (86) 99404-3530

21 e 22 de março de 2026 (sábado e domingo); - Valquiria Pereira Ibiapina, Tel: (86) 99963-2482

28 e 29 março de 2026 (sábado e domingo). - Paulo Henrique Gomes Pierot, Tel: (86) 99482-5453

9.17. Portaria Nº 948/2026 - PJPI/COM/SIMMEN/JECCFPSIMMEN

Dispõe sobre a organização dos trabalhos, do fluxo processual, a distribuição de atos e os parâmetros de atuação dos juízes leigos vinculados ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Simpício Mendes/PI.

O JUIZ DE DIREITO titular da 1ª Vara de Simpício Mendes-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, bem como o princípio da eficiência que deve nortear a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando o disposto na Resolução nº 174, de 12 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a atuação dos juízes leigos no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais;

Considerando o disposto na Resolução nº 397, de 22 de janeiro de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que regulamenta a forma de remuneração dos auxiliares da justiça com base nos atos praticados;

Considerando o disposto no art. 1º, § 3º, da Resolução nº 397/2024 do TJPI, que estabelece que não são considerados atos indenizáveis as audiências redesignadas em razão da ausência de citação ou intimação válida;

Considerando o disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que fixa o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentação do projeto de sentença após o encerramento da instrução;

Considerando o disposto na Resolução nº 456, de 03 de fevereiro de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que prevê, como regra, a dispensa do registro formal de frequência dos auxiliares da justiça, sem prejuízo do controle de cumprimento de suas atribuições pelo magistrado supervisor;

Considerando o disposto no art. 5º, §§ 10 e 11, da Resolução nº 305/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que atribui ao magistrado supervisor o controle do comparecimento e da produtividade dos auxiliares da justiça;

Considerando o disposto na Orientação Normativa nº 02/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, que orienta que as intimações dos atos judiciais sejam realizadas diretamente pelo perfil de gabinete no sistema PJe;

Considerando a necessidade de adoção de medidas organizacionais voltadas à melhoria da prestação jurisdicional e à adequada distribuição da força de trabalho;

Considerando a existência de processos em tramitação com mais de 100 dias parados e a existência de processos antigos, demandando priorização para impulsionamento;

Considerando a necessidade de uniformização de critérios objetivos para distribuição e acompanhamento dos atos atribuídos aos juízes leigos;

Considerando a necessidade de definição de parâmetros mínimos de produtividade, em consonância com as atribuições dos auxiliares da justiça e com as demandas da unidade;

Considerando a necessidade de organização da pauta de audiências e de racionalização dos atos processuais, de modo a evitar redesignações e assegurar maior eficiência na prestação jurisdicional;

Considerando, por fim, a competência do juiz togado para supervisionar, coordenar e organizar os trabalhos dos auxiliares da justiça vinculados à unidade jurisdicional.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA TRIAGEM E DA ORGANIZAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIA

Art. 1º Os processos distribuídos ao Juizado Especial serão analisados em triagem pela Secretaria ou pelo Gabinete, devendo ser conclusos ao magistrado para despacho inicial.

Art. 2º No despacho inicial, será analisada a existência de pedido liminar, a necessidade de designação de audiência una ou a determinação de eventual emenda à petição inicial, quando cabível.

§ 1º As intimações das audiências serão realizadas, preferencialmente, pelo Gabinete ao inserir a minuta no PJE.

Art. 3º A pauta de audiências será organizada pelo juiz togado, com o auxílio do Gabinete.

Parágrafo único. Os juízes leigos serão previamente informados das datas das audiências sob sua condução.

CAPÍTULO II

DA PRESENÇA E DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 4º O juiz leigo deverá comparecer presencialmente à unidade judiciária, permanecendo na sala de audiências do Juizado Especial durante a realização dos atos designados.

§ 1º Os juízes leigos compartilharão a mesma sala de audiências, observada a organização da pauta.

§ 2º Será observado o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos em relação ao horário designado para o início da audiência, após o qual o juiz leigo poderá dar regular prosseguimento ao ato, certificando eventual ausência.

§ 3º Comparecendo ambas as partes, a audiência deverá ser realizada normalmente.

§ 4º A ata de audiência deverá ser inserida no sistema no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º Havendo instrução, o juiz leigo deverá realizar o upload do arquivo de vídeo da audiência no sistema PJe Mídias, no prazo previsto no parágrafo anterior, certificando nos autos a respectiva vinculação.

CAPÍTULO III

DO JUZ LEIGO

Art. 5º Serão consideradas ausências justificadas aquelas previstas no art. 106 da Lei Complementar Estadual nº 13, sem prejuízo de outras hipóteses analisadas pelo magistrado supervisor.

Art. 6º Será facultada a permuta entre juízes leigos, mediante requerimento conjunto, devidamente formalizado e submetido à ciência do magistrado.

Art. 7º Na hipótese de ausência do juiz leigo responsável, sem prévia permuta:

I - a tentativa de conciliação poderá ser realizada por assessor com capacitação em conciliação e mediação fornecida pela EJUD;

II - não havendo acordo, a instrução será conduzida pelo juiz togado.

Art. 8º A redesignação de audiência ocorrerá apenas quando absolutamente inviável a realização do ato.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 9º Presentes as partes, o juiz leigo dará início à audiência, conduzindo o ato conforme as normas legais e regulamentares.

Art. 10º Na hipótese de ausência de uma ou ambas as partes, o juiz leigo deverá:

I - verificar a regularidade das intimações;

II - sendo constatada ausência de intimação válida, certificar o ocorrido e concluir os autos para designar audiência;

III - sendo constatada a regularidade da intimação, lavrar a ata de audiência e concluir os autos para sentença.

Parágrafo único. Na hipótese III, a minuta de sentença deverá ser apresentada observando-se o artigo 11 desta Portaria.

CAPÍTULO V

DAS MINUTAS E DA PRODUTIVIDADE

Art. 11. O juiz leigo deverá apresentar a minuta de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias após a audiência, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A minuta deverá ser inserida no sistema PJE com os campos necessários a intimação processual devidamente preenchidos.

Art. 12. Cada juiz leigo deverá apresentar o quantitativo mínimo mensal de 44 (quarenta e quatro) minutas de sentença, observada a disponibilidade de processos e as necessidades da unidade.

§ 1º Os processos serão selecionados através do DATACOR com prioridade para:

I - processos mais antigos;

II - processos paralisados há maior período.

§ 2º A distribuição será realizada pelo magistrado, com apoio do Gabinete, preferencialmente com base nos relatórios extraídos do sistema MAAT ou ferramenta equivalente.

§ 3º A produtividade será acompanhada pelo TJPI em números.

Art. 13. Não havendo quantitativo suficiente de processos aptos à prolação de sentença, poderão ser distribuídas minutas de decisão, observados os mesmos critérios de prioridade.

Art. 14. Persistindo a insuficiência de atos na unidade, poderá ser solicitada, mediante comunicação à Corregedoria, a complementação da atuação em acervo de outras unidades.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os processos serão distribuídos aos juízes leigos mediante critérios objetivos definidos pelo magistrado supervisor, não sendo permitida a escolha direta de processos pelos auxiliares da justiça.

Art. 16. Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço e a evolução dos indicadores da unidade.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Samuel Roberto Carvalho Lima

Juiz de Direito

1ª Vara de Simplício Mendes

10. OUTROS

10.1. Portaria Nº 730/2025 - PJPI/COREXTRA/GABCOREXTRA

Portaria Nº 730/2025 - PJPI/COREXTRA/GABCOREXTRA

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão Nº 6477652.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a cessação da interinidade da Sra. SÔNIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS COSTALONGA SERAPHIM, à frente da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Curimatá/PI, bem como DESIGNAR o Sr. FELIPE GOMES DE PAULA, CPF 113.952.467-42, para responder precária e interinamente pela serventia, até a assunção de tais unidades pelos novos delegatários, que tenham sido aprovados em concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria ou até ulterior deliberação desta Corregedoria.

Art. 2º. DETERMINAR a cessão de móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJPI porventura existentes na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Curimatá/PI ao novo interino, mediante assinatura de termo de guarda/devolução, desde que com a referida cessão concorde o respectivo Juiz de Direito Corregedor Permanente da comarca;

Art. 3º. DETERMINAR que todos os livros notariais e de registro das serventias, bem como os valores existentes em depósito prévio, deverão, no ato da transmissão do serviço, ser entregues ao novo interino;

Art. 4º. Tão logo tome posse do serviço, o novo interino deverá:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 67 do Provimento 149/2023 (Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial);

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regimento da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí, informando a empresa que será contratada;

e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;

f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, PJeCor, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;

g) providenciar certificado digital; e

h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor do Foro Extrajudicial

10.2. Decisão Nº 2296/2025 - PJPI/COREXTRA/GABCOREXTRA

Decisão Nº 2296/2025 - PJPI/COREXTRA/GABCOREXTRA

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para fins de designação de responsável interino pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Curimatá (CNS 078162).

A referida serventia, desde 13/11/2023, tem como interina a Sra. Sônia De Albuquerque Campos Costalonga Seraphim, que não era titular no tempo da sua designação.

Foi encaminhado aos titulares Serventias de municípios contíguos o Despacho Nº 152092/2024 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA. Em resposta, o Sr. Felipe Gomes de Paula, titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI e o Sr. Juvenal José Duarte Neto, titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaíba - PI manifestaram interesse na interinidade em comento.

A Sra. Sônia de Albuquerque Campos Costalonga Seraphim, Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Curimatá-PI solicitou dilação de prazo em 120 dias para a efetiva designação do Notário ou Registrador para a referida serventia (6324818).

É o que havia a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, importa esclarecer que esta Corregedoria designou a Sra. Sônia de Albuquerque Campos Costalonga Seraphim como interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Curimatá-PI pela Portaria nº 5299/2023, levando em consideração o fato de que a mesma era, à época, substituta da respectiva serventia. Passaram-se mais de 06 meses desde a sua entrada em exercício, que ocorreu, 13/11/2023. Desse modo passo a analisar a designação de novo responsável interino pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Curimatá, para atender ao Provimento nº 149/2023 do CNJ, após alteração promovida pelo Provimento nº 176, de 23 de Julho de 2024:

Art. 69. Ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago.

No caso em questão, verifica-se inexistir outra serventia no município de Curimatá. Por outro lado, há titular com atribuição em comum nos municípios contíguos de Parnaíba, Avelino Lopes e Redenção do Gurugiá.

Tempestivamente, demonstrou interesse em responder os seguintes delegatários:

Titular	Serventia	Distância para o município de Anísio de Abreu
Felipe Gomes de Paula	Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes	45,0 km
Juvenal José Duarte Neto	Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá	48,5 km

Verifica-se que o Sr. Felipe Gomes de Paula, titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes, detém, na serventia em que é titular, atribuições em comum e é titular da serventia mais próxima (45 km) a manifestar interesse na interinidade em comento, atendendo, assim, aos requisitos de designação de interinidade na forma prevista pelo Provimento nº 149/2023 do CNJ, após alteração promovida pelo Provimento nº 176, de 23 de Julho de 2024.

A solicitação formulada pela Sra. Sônia de Albuquerque Campos Costalonga Seraphim em que requer a dilação de prazo em 120 dias para a efetiva designação do Notário ou Registrador para a Serventia Extrajudicial de Curimatá não merece acolhimento. Isso, porque falta amparo legal para tal dilação de prazo.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **determino** a cessação da interinidade da Sra. SÔNIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS COSTALONGA SERAPHIM, à frente da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Curimatá (CNS 078162) e, ato contínuo, **designo** o Sr. FELIPE GOMES DE PAULA, CPF 113.952.467-42, titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes, para responder precária e interinamente pela referida serventia até a assunção da respectiva unidade por um novo delegatário, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria ou até ulterior deliberação desta Corregedoria.

Outrossim, determino:

- 1) A entrega de móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJPI porventura existentes na referida serventia a (o) novo (a) interino (a), mediante assinatura de termo de guarda/devolução, com a ciência do MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente;
- 2) Todos os livros da serventia deverão, no ato da transmissão do cargo, ser entregues a(o) novo(a) interino(a), que para tanto assinará o respectivo recibo em favor do responsável ora afastado;
- 3) Tão logo tome posse do serviço, o (a) novo (a) interino (a) deverá:
 - a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
 - b) apresentar, neste expediente, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;
 - c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
 - d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regimento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;
 - e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
 - f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao PJeCor, Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
 - g) providenciar certificado digital; e
 - h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Expeça-se a portaria competente e os demais expedientes necessários, notadamente para dar ciência aos interessados do inteiro teor desta decisão.

Comunique-se ao Juízo Corregedor Permanente da Comarca.

Ciência ao FERMOJUPI.

Expedientes necessários.

Teresina, data registrada no sistema.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor do Foro Extrajudicial

10.3. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 741 Livro D 3, Folha 295

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I,III, IV, do Código Civil:

ROGÉRIO DE ANDRADE RAMOS E WENNA DENISE PIAUILINO DE SÁ

ROGÉRIO DE ANDRADE RAMOS, Brasileiro, Solteiro, auxiliar administrativo, natural de Itaueira - PI, nascido em 17 de Junho de 1992, possui 33 anos, portador do RG nº CPF: 059.172.543-62, expedido por SSP/PI, em 29 de Julho de 2025, inscrito no CPF nº 059.172.543-62, Título Eleitoral nº 039987881546, Zona 072, seção 0082, Itaueira - PI, Cartão Nacional de Saúde nº 704002105773270, emitido por Sistema Único de Saúde, filho de Raul Ramos de Oliveira e Maria de Andrade Ramos, residente e domiciliado em Rua Miguelão, nº 360 Centro Itaueira - PI. WENNA DENISE PIAUILINO DE SÁ, Brasileira, Solteira, advogada, natural de Floriano - PI, nascida em 20 de Novembro de 1991, possui 34 anos, portadora do RG nº CPF: 047.962.033-46, expedido por SSP/PI, em 26 de Setembro de 2023, inscrita no CPF nº 047.962.033-46, Título Eleitoral nº 039256621562, Zona 072, seção 0070, Itaueira - PI, Cartão Nacional de Saúde nº 705408480666791, emitido por Sistema Único de Saúde, filha de Josimar Cipriano de Sá e Gilmara Piauilino Freitas de Sá, residente e domiciliada em Avenida Governador Alberto Silva, nº 580 Centro Itaueira - PI. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Itaueira - PI, 02 de Março de 2026.

Wanda de Alencar Avelino Tabeliã